

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E RELAÇÕES
ÉTNICO-RACIAIS**

FÁBIO PEREIRA DE CARVALHO

TERRITÓRIO ORIGINÁRIO, VIOLÊNCIA E RESISTÊNCIA:
trajetória dos indígenas Tupinambá de Belmonte numa perspectiva das
Relações Étnico-Raciais

Porto Seguro - BA
2022

FÁBIO PEREIRA DE CARVALHO

TERRITÓRIO ORIGINÁRIO, VIOLÊNCIA E RESISTÊNCIA:
trajetória dos indígenas Tupinambá de Belmonte numa perspectiva das
Relações Étnico-Raciais

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Ensino e Relações Étnico-Raciais.

Orientador: Prof. Dr. Edson Kayapó.

Porto Seguro - BA
2022

**Catálogo na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)
Sistema de Bibliotecas (SIBI)**

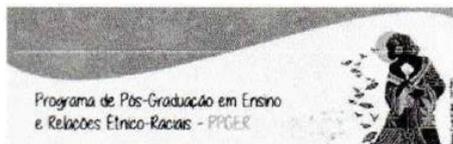
C331t Carvalho, Fábio Pereira de, 1977 -
Território originário, violência e resistência: trajetória dos indígenas
Tupinambá de Belmonte numa perspectiva das Relações Étnico-
Raciais. / Fábio Pereira de Carvalho. – Porto Seguro, 2022.
103 f.

Orientador: Edson Kayapó
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul da Bahia.
Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico Raciais.
Campus Sosígenes Costa.

1. Indígenas Tupinambá (Belmonte). 2. Terra Indígena de Belmonte. 3.
Retomadas. 4. Resistência. 5. Violência. I. Kayapó, Edson. II. Título.

CDD – 980.41

Elaborado por Lucas Sousa Carvalho - CRB-5/1883



Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG
Programa de Pós-graduação em Ensino e Relação Étnico-Racial – PPGER

Ata de Defesa Pública de Mestrado

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 11:00h, na sala virtual com link de transmissão <https://streamyard.com/hss8zdy653> e com transmissão simultânea no canal YouTube: <https://youtu.be/XLkRuMbQUYg>, reuniram-se os/a membros/a da banca examinadora composta pelos/a docentes Dr. Edson Kayapó (presidente da banca), Dra. Evanir de Oliveira Pinheiro (membra externa à instituição e externa ao PPGER), Dr. Hamilton Richard Alexandrino Ferreira dos Santos (membro interno à instituição e interno ao PPGER) e Dr. Pablo Antunha Barbosa, (membro interno à instituição e externo ao PPGER), a fim de arguirem o mestrando, **Fábio Pereira de Carvalho**, na defesa de sua dissertação, cujo trabalho de pesquisa intitula-se “**TERRITÓRIO ORIGINÁRIO, VIOLÊNCIA E RESISTÊNCIA: Trajetória dos Indígenas Tupinambá de Belmonte numa perspectiva das Relações Étnico-Raciais**”. Aberta a sessão pelo presidente da banca, coube ao candidato, na forma regimental, expor o tema de sua dissertação dentro do tempo regulamentar, sendo em seguida questionado pelos/a membros/a da banca examinadora, tendo dado as explicações que foram necessárias.

Os/A membra/o da banca consideraram a dissertação de mestrado:

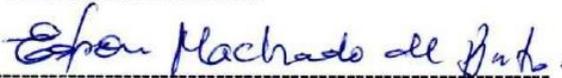
(x) Aprovado

() Aprovado com modificações

() Não aprovado, devendo ser realizada nova defesa no prazo de ___ meses.

Recomendações da Banca: _____

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Edson Kayapó (IFBA / PPGER)

Presidente da banca
Documento assinado digitalmente

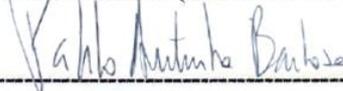


HAMILTON RICHARD ALEXANDRINO FERREI
Data: 19/12/2022 10:11:36-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prof. Dr. Hamilton Richard A. Ferreira dos Santos
Membra interno (UFSB / PPGER)



Prof.^a Dra. Evanir de Oliveira Pinheiro
Membro externa (IFESP/SEEC - RN)



Prof. Dr. Pablo Antunha Barbosa
Membra interno (UFSB / PPGES)



Fábio Pereira de Carvalho
Candidato

Porto Seguro - BA, 16 de dezembro de 2022.

Recomendações da Banca:

Realizar, sempre que possível, as alterações solicitadas pela banca. _____



Prof. Dr. Edson Kayapó (IFBA / PPGER)
Presidente da banca

*À memória da minha avó, Maria Ferreira de Carvalho.
Gratidão e saudade eterna.*

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus por me conceder saúde, sabedoria e coragem para enfrentar as adversidades encontradas nessa longa trajetória de caminhada, trabalho, pesquisa e estudos.

Eterna gratidão ao meu orientador, o indígena, Professor/doutor em educação, Edson Kayapó, pela responsabilidade e compromisso com a causa indígena, ambiental, além do cuidado em se manter em postura parcial na orientação da pesquisa.

Aos Indígenas Tupinambá de Belmonte, pela colaboração no processo desta pesquisa, além de estarem sempre disponíveis nos momentos de pesquisas de campo quando demandadas.

Eternamente grato a indígena Tupinambá, Maria do Carmo Quirino de Almeida (Cacica Cátia Tupinambá), em confiar no meu trabalho de pesquisa e disponibilizar o espaço da Aldeia Patiburi e sua história de luta, resistência e sofrimentos no processo de pesquisa desta dissertação.

Aos senhores professores/doutores da Universidade Federal do Sul da Bahia, Richard Santos, Francisco Cancela e Pablo Antunha por estarem sempre dispostos em colaborar com o desenvolvimento desta pesquisa.

Agradeço a minha vó, Maria Ferreira de Carvalho (*in memoriam*), por todo incentivo, apoio e dedicação para manter as condições financeiras para nos manter, tanto eu, quanto meu irmão, nos estudos da educação básica.

Agradeço a minha mãe, esposa, filhos, irmão e amigos que me incentivaram e ajudaram direta e indiretamente para a conclusão com êxito desse trabalho.

Agradeço carinhosamente ao Professor Dr. Celio Espíndola e Mauro Júnior, com quem tive a honra de trabalhar junto em alguns eventos na construção de documento da proposta de criação dos cursos Intercultural Indígena da UNEB e do IFBA, em Eunápolis e Porto Seguro, respectivamente. Os quais também sempre me motivaram a continuar os estudos e me orientou na escrita e construção de projetos, artigos e outros.

Agradeço também a Jeremias Ribeiro de Souza, amigo, colega de profissão, policial militar e mestre em Estado e Sociedade por ter sido fonte de inspiração para meu ingresso no mestrado, além de receber orientação com

dicas importantes nas madrugadas que trabalhávamos juntos no Centro Integrado de Comunicação (CICOM) em Porto Seguro.

Agradeço ao Tenente Coronel PM Julio Marcelino dos Santos pelo apoio e incentivo na conclusão da minha Pós-Graduação *lato sensu*, quando ora precisava de dispensa do serviço para viajar para participar das aulas da Pós-Graduação, na Universidade Federal de Lavras em Minas Gerais.

Agradeço a Secretária de Educação de Belmonte, Cristiane Mendes; e o Coordenador Geral, Glauber Façanha, por me concederem condições de conciliar as aulas do mestrado e a função de Coordenador Técnico Pedagógico da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação de Belmonte.

Agradeço aos servidores da UFSB, Fábio Isaac Machado de Faria e Lucas Sousa Carvalho por terem sido as primeiras pessoas a me incentivar a buscar o retorno à academia, com paciência e carinho em me orientar em todo o período de estudos iniciais, assim como tem se dedicado a todos os discentes desta Universidade.

Gratidão a doutoranda em Difusão do Conhecimento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Tatiana Silveira Scalco, pela sua contribuição nos estudos, leitura e produção de documentos cartográficos apresentados nesta pesquisa, fica o registro de nosso reconhecimento e agradecimentos.

Meus sinceros agradecimentos aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Belmonte (SEMED), em especial ao Assistente Social, Raí Cruz, por ter contribuído com artes gráficas, edição e formatação de imagens postas nesta dissertação.

“Ao povo Tupinambá de Belmonte”.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar e registrar a resistência dos Indígenas Tupinambá de Belmonte pelas retomadas das terras, bem como o dilema do Estado em assegurar o direito à terra e a vida concomitante ao processo educacional étnico-racial, esta dissertação de mestrado aborda questões ligadas ao processo de retomada, violência, luta e resistência dos Tupinambá de Belmonte. A terra pertencente a este povo, é um território em disputa judicial há mais de duas décadas, entre herdeiros de famílias tradicionais de fazendeiros e indígenas. As áreas são compostas pela Fazenda Timiquim, localizada à margem esquerda do Rio Jequitinhonha, zona rural do distrito de Boca do Córrego, cidade de Belmonte-BA. Nesse local, está situada a Aldeia Patiburi, na qual vivem os Tupinambá de Belmonte. Utilizando da análise metodológica de estudo de caso, com abordagem qualitativa exploratória, a pesquisa dialoga com as fontes históricas e referenciais teóricas em (Munduruku, 2012), (Araújo, 2006), (Baniwa, 2006), (Fausto, 1992) e (Prezia, 1991), além de outros autores, subsidiadas por pesquisas arqueológicas no território, registros documentais e orais do povo Tupinambá de Belmonte, tendo ainda como suporte uma grande e complexa quantidade de documentos em processos judiciais, que apresenta um histórico de resistência, violência e lutas, colocando os indígenas e não-indígenas em processo antagônico, frente a morosidade do Estado brasileiro em concluir o longo processo administrativo de demarcação das Terras Indígenas tradicionalmente ocupada pelos Tupinambá de Belmonte. A pesquisa traz nas considerações finais a afirmação que o Estado brasileiro é incapaz de garantir os direitos na sua totalidade ao povo Tupinambá de Belmonte, isso levando em consideração e análise todo o complexo contexto de garantia dos direitos à terra e a vida dos Tupinambá de Belmonte. O produto final educacional desta dissertação apresentado à sociedade, é a oferta do Curso Básico de Direitos Indígenas, em formato digital, oferecido aos interessados através do site que trata da temática indígena: www.aldeiapatiburibelmonte.com.br.

Palavras-chave: Indígenas Tupinambá (Belmonte), Terra Indígena de Belmonte, retomadas, resistência, violência.

ABSTRACT

This research has the general objective of analyzing and recording the resistance of the Tupinambá Indigenous people of Belmonte for the retaking of their lands, as well as the dilemma of the State in ensuring the right to land and life concomitant to the ethno-racial educational process, addressing issues related to the retaking process, violence, struggle, and resistance of the Tupinambá Indigenous people of Belmonte. The land belonging to this people, is a territory in judicial dispute for more than two decades between heirs of traditional families of farmers and indigenous people. The areas are composed of Timiquim Farm, located on Jequitinhonha River's left bank, rural zone of the Boca do Córrego district, city of Belmonte-BA. At this location is situated the Patiburi village, where the Tupinambá people of Belmonte live. Using the methodological analysis of case study, with an exploratory qualitative approach, the research dialogues with historical sources and theoretical references in (Munduruku, 2012), (Araújo, 2006), (Baniwa, 2006), (Fausto, 1992) and (Prezia, 1991), in addition to other authors, supported by archaeological research in the territory, documentary and oral records of the Tupinambá people of Belmonte, supported by a large and complex quantity of documents in judicial proceedings that present a history of resistance, violence, and struggles, placing indigenous and non-indigenous people in an antagonistic process, in the face of the Brazilian State's tardiness in concluding the long administrative process of demarcating the Indigenous Lands traditionally occupied by the Tupinambá of Belmonte. The final considerations of the research include the affirmation that the Brazilian State is incapable of guaranteeing the rights in their entirety to the Tupinambá people of Belmonte, taking into consideration and analysis the entire complex context of guaranteeing the rights to the land and life of the Tupinambá of Belmonte. The final educational product of this dissertation presented to society is the Basic Course on Indigenous Rights, in digital format, offered to those interested through the site that deals with indigenous subjects: www.aldeiapatiburibelmonte.com.br.

Keywords: Tupinambá Indigenous people (Belmonte), Indigenous Land of Belmonte, retaking, resistance, violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TABELAS, FIGURAS, MAPAS E DIAGRAMAS

Imagem 1	– Cacica Cátia: Liderança Indígena Tupinambá de Belmonte.....	45
Imagem 2	– Cacica Cátia Tupinambá de Belmonte na Aldeia Patiburi.....	47
Imagem 3	– Dona Miúda Tupinambá preparando Café na Aldeia Patiburi.....	49
Imagem 4	– Seu Raimundo Tupinambá fabricando móveis da Aldeia Patiburi.....	50
Imagem 5	– Dona Miúda Tupinambá indo trabalhar com o facão na cintura.....	51
Imagem 6	– Dona Miúda Tupinambá em foto recente.....	51
Imagem 7	– Lagoa do Pego, localizada na TI Tupinambá de Belmonte.....	52
Imagem 8	– Dona Luzia Tupinambá a direita e sua mãe, Dona Marta Roza Tupinambá a esquerda em sua casa na região da Lagoa do Pego.....	53
Imagem 9	– Mapas de Limites da Terra Indígena tupinambá de Belmonte.....	56
Imagem 10	– Localização da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte.....	57
Tabela 01	- Área de ocupação de não-Indígenas na (TI) Tupinambá de Belmonte.....	57
Imagem 11	- Cerimônia Tupinambá de encerramento de escavação arqueológica na Aldeia Patiburi.....	60
Imagem 12	– Coordenadora do IPHAN, Ana Paula Rosa, reconhecendo uma funerária indígena, encontrada na Aldeia Patiburi.....	61
Imagem 13	– Fragmento de Cerâmica encontrada na TI Tupinambá de Belmonte.....	63
Imagem 14	- Linha do tempo e cronologia dos fatos na (TI) Indígena Tupinambá de Belmonte no período de 2001 a 2022.....	64
Imagem 15	– Centro Cultural Indígena incendiado.....	65
Imagem 16	– Centro Cultural Indígena da Aldeia Patiburi.....	66
Imagem 17	– Incêndio criminoso nas residências dos indígenas na Aldeia Patiburi.....	66
Imagem 18	– Casa totalmente queimada por incêndio criminoso na Aldeia Patiburi.....	67
Imagem 19	– Família de Indígenas desolada ao verem suas casas queimadas.....	67
Imagem 20	– Processo de Alienação de Terras Públicas Título da Fazenda Eldorado.....	77

Imagem 21	– Solicitação de exploração de minérios na Terra Indígena Tupinambá de Belmonte e em seu entorno.....	80
Imagem 22	– Ofício da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social para Coordenadoria de Operações – COPPM da PM/BA.....	116
Imagem 23	– Ordem de Policiamento Ostensivo – OPO.....	117
Imagem 24	– Início da Escolta saindo da Aldeia Patiburi.....	118

LISTA DE SIGLAS ABREVIATURAS

AGU - Advocacia Geral da União

APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

CAR - Cadastro Ambiental Rural

CEFIR - Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais

FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas

IFBA - Instituto Federal da Bahia

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MPF - Ministério Público Federal

ONU - Organizações das Nações Unidas

PL - Projeto de Lei

PMBA - Polícia Militar do Estado da Bahia

PPDDH - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

PPGER - Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais

RCID - Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação

SEI - Superintendência de Estudos Sociais da Bahia

SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Belmonte

SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena

SJDHDS - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

SPU - Secretaria de Patrimônio da União

SUDH - Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos

TI - Terra Indígena

UFS - Universidade Federal de Sergipe

UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia

UNEB - Universidade do Estado Bahia

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNESULBAHIA - Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
1.1 A TRAJETÓRIA DO PESQUISADOR NO CONTEXTO DO CAMPO DA PESQUISA	17
2. TRAJETÓRIA E MEMÓRIA TUPINAMBÁ	36
2.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DOS POVOS INDÍGENAS E TUPINAMBÁ.....	36
2.2 OS TUPINAMBÁ DE BELMONTE	40
2.3 LIDERANÇAS TUPINAMBÁ: EXPERIÊNCIAS VERSADAS.....	44
2.3.1 <i>Cacica Cátia: liderança indígena tupinambá de Belmonte</i>	44
2.3.2 <i>Dona Miúda: liderança Tupinambá de Belmonte</i>	48
2.3.3 <i>Dona Luzia Tupinambá de Belmonte</i>	51
2.4 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE	54
2.5 SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS NA ALDEIA PATIBURI EM BELMONTE ...	59
2.6 LINHA DO TEMPO E CRONOLOGIA DOS FATOS NO PROCESSO DE RETOMADA DA (TI) TUPINAMBÁ DE BELMONTE	63
3. DILEMA DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO A TERRA E VIDA AOS TUPINAMBÁ DE BELMONTE.....	69
3.1 PROCESSO DE DELIMITAÇÃO E DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE.....	69
3.2 JUDICIALIZAÇÃO DAS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS INDÍGENAS TUPINAMBÁ DE BELMONTE	74
3.3 OS TUPINAMBÁ DE BELMONTE E A PANDEMIA DA COVID-19	81
4. DIREITO VIOLADO E MOROSIDADE EXCESSIVA DO ESTADO, NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE	85
4.1 DIREITOS INDÍGENAS? OU NEGAÇÃO DOS DIREITOS?.....	85
4.2 BREVE APRESENTAÇÃO DA CONVENÇÃO N° 169 DA (OIT) SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS.....	91
4.2 DIREITOS HUMANOS SOB O OLHAR DOS DIREITOS INDÍGENAS	93
4.3 DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.	94
4.4 PROJETOS DE LEI QUE RETIRAM DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.	96
4.7 OS TUPINAMBÁS DA ALDEIA PATIBURI NO PROCESSO EDUCACIONAL.....	98
4.8 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NUMA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RAICIAIS	101
4.9 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL	107
5. CACICA CÁTIA	110
5.1 LIDERANÇA INDÍGENA CACICA CÁTIA E O PROGRAMA NACIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS	110
5.2 A POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS E DA VIDA DOS INDÍGENAS TUPINAMBÁ DE BELMONTE.....	112

5.2.1 Escolta Policial da Cacica Cátia Tupinambá	114
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
REFERÊNCIAS.....	121
ANEXOS	126

1. INTRODUÇÃO

1.1 A TRAJETÓRIA DO PESQUISADOR NO CONTEXTO DO CAMPO DA PESQUISA

Antes de fazer o recorte de onde se inicia a pesquisa, faz-se necessário iniciar um diálogo para o fazer prático desta dissertação, visto que é importante esclarecer quem eu sou e de onde vim.

Natural da cidade de Mascote, do interior do Sul da Bahia, sou filho de mãe solteira, semianalfabeta e empregada doméstica, além de pai agricultor que não quis reconhecer a paternidade, sendo então registrado civilmente constando a nomenclatura “não declarado nos termos” no campo de inclusão do nome do pai. Na cidade de Mascote, passei toda minha infância e adolescência estudando e trabalhando para ajudar no sustento dos três membros da família, minha mãe, avó e irmão. Nessa trajetória, destaco a importância dos ensinamentos da minha avó e minha mãe, que sendo nordestinas do Estado de Sergipe, vieram pra Bahia em busca de melhores condições de vida. Vale ressaltar que as duas sempre incentivaram eu e meu irmão a estudar e fizeram todo esforço para que nos mantivéssemos na escola. Lembro-me que elas sempre comentavam que para não interromper nossos estudos, podiam deixar de adquirir outras coisas pessoais para seu conforto para nos manter com materiais escolares, calçados e roupas.

Na juventude, especificamente aos dezoito anos, me vi obrigado a ir embora da minha cidade para continuar estudando e trabalhando. Com isso, foi necessário ir morar na cidade de Ilhéus, localizada no sul da Bahia, onde continuei os estudos no ensino médio. Para viabilizar minha estadia, durante três anos fiz trabalhos domésticos na casa de amigos, onde morava e trabalhava para a mesma família de garçom nos finais de semana até terminar o curso de Magistério. Friso que esses trabalhos não eram remunerados, eram em troca de alimentação e moradia.

A vida de lutas e trabalho durante a infância, adolescência, juventude e conseqüentemente na vida adulta, é uma constante em pessoas negras que nasceram na pobreza e necessitam de muito empenho para superar as barreiras das desigualdades sociais imposta a todos nós, sendo uma realidade ainda tão

aguda em nosso país. Nessa perspectiva, penso que sou um privilegiado de poder me manter estudando, direito que muitos de família igual a minha não conseguiram e nem conseguem, pois a sua força de trabalho se torna uma ferramenta necessária para manter a sua sobrevivência e a de seus dependentes.

Após ter terminado o curso de magistério, não consegui trabalhar na área da educação, sendo necessário voltar para a cidade de Porto Seguro, onde comecei a trabalhar no setor de hotelaria. Foi a partir dessa experiência, que comecei a pensar num trabalho que me garantisse estabilidade e a continuidade dos estudos, visto que tinha em mente que só a educação me levaria às melhores condições sociais e me completaria como ser humano. Foi nesse momento que me interessei em ingressar na PM, não por vocação, e sim por uma estabilidade financeira, o que aconteceu em agosto de 1999.

Em março do ano 2000, ano das comemorações dos 500 anos do “Descobrimento do Brasil”, em Porto Seguro, extremo sul da Bahia. Nesta data, começou-se o processo da minha relação com os povos indígenas. Recém-formado, precisamente um ano de atuação na instituição como Soldado da Polícia Militar do Estado Bahia, quando numa tarde, fui informado pelo Oficial de Operações¹ acerca de uma ordem de serviço na cidade de Santa Cruz Cabralia, Aldeia Indígena de Coroa Vermelha². Nesse momento, o Batalhão já estava lotado de alojamentos e tropas vindas de Salvador além de vários outros Batalhões da Bahia para garantir a segurança das comemorações alusivas ao “descobrimento do Brasil”. Havia no Batalhão, à disposição do comandante da operação, tropas de Choque; Pelotão de Cavalaria; de Cães e Motociclistas, todos prontos para coibir uma suposta invasão de indígenas e grupos dos movimentos dos Trabalhadores Sem Terra que se preparavam para protestar com a chegada de Fernando Henrique Cardoso, Presidente do Brasil, no dia 22

¹ Oficial PM responsável pelo policiamento do dia em toda área do Batalhão.

² Segundo o historiador, Francisco Cancela (2016, p. 13), a Aldeia Pataxó de Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz Cabralia, localizado no Extremo Sul da Bahia é uma das mais importantes comunidades indígenas do Nordeste, pois possui uma das maiores concentração demográfica da região, sendo a mais populosa povoação indígena do Estado da Bahia (IBGE, 2010). Está Aldeia também é bastante conhecida por possuir um singular capital simbólico, uma vez que está assentada no sítio que teria aportado à esquadra de Pedro Álvares Cabral em 1500, dando início à conquista e colonização do território que hoje conhecemos como Brasil. (SANTOS, Fabricio Lyrio (org). Os Índios na História da Bahia. Belo Horizonte. EDUFRB, 2016).

de abril do ano 2000, o qual tinha interesse em celebrar os festejos dos 500 (quinhentos) anos de Brasil.

Cerca de 40 policiais embarcaram em um ônibus com destino a Aldeia de Coroa Vermelha³, na cidade de Santa Cruz Cabralia-BA. Contudo, antes de chegar ao local, fomos informados que nossa missão era aguardar a distância da Aldeia Pataxó de Coroa Vermelha, cerca de 3 km, até a colocação de uma grande Cruz de aço inoxidável com 16 metros de altura para simbolizar a primeira missa rezada em terras brasileiras.

Segundo o comandante dessa fração de tropa, o mesmo informou que os indígenas iriam impedir a colocação da Cruz na praça, e caso eles tentassem impedir, a tropa entraria em ação para promover a colocação da referida cruz. Diante da situação dos indígenas não fazerem objeções ativas para a acomodação da cruz, a mesma foi colocada/fincada na praça. Todo esse contexto, na minha cabeça, era impresso como um momento de muita alegria e vibração, pois se tratava das primeiras operações após nove meses de formação como Soldado da Polícia Militar, imaginava estar ali cumprindo o mister da profissão de Policial Militar.

Esse episódio de colocação de uma Cruz gigante em um território indígena, sem o consentimento deles, representaria naquele momento para o Estado, um símbolo de poder colonial e demonstração de força diante dos povos indígenas, especialmente o povo Pataxó. Esta fixação não foi o único fato isolado, houve vários confrontos entre os povos Indígenas Pataxó e a Polícia Militar da Bahia durante o dia de comemoração do suposto “Descobrimento do Brasil”.

Com cerco e apoio policial, a cruz de 16 (dezesesseis) metros de altura em aço inoxidável, do escultor baiano, Mário Cravo, foi fincada cem metros de distância da antiga cruz de madeira erguida há 30 anos na praia de Coroa Vermelha.

Diante desses fatos, é possível afirmar que houve confrontos entre a tropa de choque da Polícia Militar da Bahia e Povos Indígenas Pataxó de Coroa Vermelha, nas comemorações dos 500 anos do Brasil.

³ Aldeia Indígena Pataxó de Coroa Vermelha, localizada na cidade de Santa Cruz Cabralia-BA.

Seguindo a trajetória profissional com os povos indígenas do extremo sul da Bahia, agora já com os Tupinambás de Belmonte, em 22 dezembro de 2004, após cinco anos, já formado Soldado da Polícia Militar do Estado da Bahia, recebi a ordem que no outro dia haveria uma OPO (Ordem de Policiamento Ostensivo) para ser cumprida na cidade de Belmonte. Tinha cinco anos na PM/BA e ainda me encontrava em período de estágio probatório, conseqüentemente em processo de aprendizagem para participar das ocorrências a mim determinadas. Soube por informações advindas de outros colegas que se tratava da participação de uma reintegração de posse.

No amanhecer do dia 23 de dezembro de 2004, às 5h da manhã, eu já estava pronto e em forma, esperando as ordens e orientações para embarcar no ônibus, com todos os equipamentos a postos, tonfa⁴, capacete e colete balístico prontos para o deslocamento até a zona rural no distrito de Boca do Córrego, na cidade de Belmonte. Na minha cabeça, imaginava uma operação simples, mas ao mesmo tempo, apreensiva, diante do fato de se ter um ônibus lotado de policiais do Batalhão de Choque, que vieram de Salvador apoiar no cumprimento deste mandato de reintegração de posse determinada pela Justiça de Belmonte.

A viagem durou mais de três horas, e chegando lá, observava aquelas enormes plantações de banana, mandioca, várias casas e muita gente apavorada. Eram crianças, jovens e idosos, a maioria dos colegas policiais dizia: “isso é índio nada, são aproveitadores e Sem Terra que invadem as fazendas alheias”. Eu comungava do mesmo pensamento, de que naquele local só tinha invasores de terras e aproveitadores. No entanto, era um pensamento colonial que eu reproduzia naquele momento, fruto de um processo educacional de apagamento e invisibilidade sobre a verdadeira historiografia dos povos indígenas que os colonizadores implantaram em terras brasileiras e disseminada no imaginário da sociedade.

As tropas avançaram. A tropa de choque vinha logo na nossa retaguarda, prosseguiram em direção às casas, começou um diálogo do Tenente Coronel Júlio Marcelino, comandante da operação, com as lideranças que se faziam presentes, contudo, de imediato eles recusaram a desocupar a área e cumprir a ordem judicial. Diante desta situação, o comandante informou que eles teriam

⁴ Arma de defesa pessoal chamada de cassetete, tonfa ou também conhecido pelo meio militar como bastão expansível tático, é um bastão de defesa pessoal considerado uma arma menos letal, normalmente feito de madeira, ferro ou polipropileno.

que desocupar as terras por bem ou por mal, visto que estava ali cumprindo missão e mandou que o oficial de justiça lesse o mandado de reintegração de posse.

Após esse momento, crianças começaram a chorar e as pessoas começaram a se perguntar para onde iriam naquele momento. Diante do fato, o coronel informou que tinham ônibus e caminhões para levar seus pertences para onde eles quisessem ir. Nesse momento, começou a desmontagem das casas pelos próprios indígenas e a colocação dos seus pertences nos caminhões disponibilizados pelo fazendeiro, suposto “proprietário da terra”. A partir daquele momento, após um dia e meio de desmontagem, tomaram destino em ônibus e caminhões para Aldeia do Tupinambá de Olivença, que fica localizada na cidade de Ilhéus. Em 2005, os Tupinambá fizeram a retomada do Território Indígena, Aldeia Patiburi, onde vivem até os dias atuais.

Depois de alguns anos vivenciando essas circunstâncias da vida profissional com os Tupinambás de Belmonte, ainda com uma postura colonial, passei a frequentar a Universidade particular. Foram quatro anos cursando o Curso de Pedagogia e não tenho lembrança alguma acerca de abordagens referente à educação, cultura e história dos povos originários. Tal contexto, fez com que eu ainda continuasse sendo colonizado numa formação eurocêntrica, que de certa forma contribuiu para o apagamento dos conhecimentos da educação dos povos indígenas na região.

Posteriormente, outro acontecimento na minha vida profissional, o qual envolveu os povos indígenas, aconteceu no município de Porto Seguro em 2008, quando trabalhava no serviço interno de investigação da PM, exercendo a atividade de levantamento da área a ser objeto de operação da PM. Nessa situação, eu e o Tenente PM Gleison, nos deslocamos para uma região além da cidade de Itabela, local conhecido popularmente como Queimado, o qual fica próximo ao Distrito de Caraíva, município de Porto Seguro. A região tinha sido retomada pelos Povos Indígenas Pataxó, entretanto, a área foi objeto de ação judicial por parte da empresa multinacional Veracel Celulose, a qual alega ser a verdadeira dona da fazenda.

Nesse serviço aconteceu algo inusitado, o tenente - meu comandante - pediu para que nós passássemos por estudantes no momento da abordagem, ficando então o combinado. Ao chegarmos no local, no cumprimento da hierarquia rígida, no momento que fazíamos perguntas para os indígenas,

esqueci-me de tratar o colega pelo nome e chamei-o pelo Posto, visto que era Tenente. Nesse momento, os indígenas perguntaram quem éramos, e o que estávamos fazendo ali. Esse episódio fez com que os indígenas nos cercarem com flechas apontando-as em nossa direção. Mesmo disfarçando o máximo, eles ficaram assustados e se recusaram a passar mais informações das áreas que ocupavam, foi um momento tenso.

Após concluir o curso de Pedagogia no ano de 2005, além de passar por essas fases de confrontos em ações de enfrentamento dos Povos Indígenas como membro da instituição Polícia Militar do Estado da Bahia, passei a participar de trabalhos acadêmicos e discussões que envolvia estudos para criação do curso intercultural indígena no antigo CEFET, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) na cidade de Porto Seguro, e da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), na cidade de Eunápolis, o qual envolvia professores da UNEB, juntamente com as comunidades indígenas, indigenistas, estudantes e outros.

Através dessas experiências, comecei a perceber as mudanças e avanços na forma de ver os Povos Indígenas, isso passou a ser evidente nas discussões do modelo a ser adotado na implantação do curso de Licenciatura Indígena e que já formou inúmeras pessoas indígenas na região do extremo Sul da Bahia.

Após a conclusão do curso de Pedagogia e cursando a especialização em Informática em Educação, na Universidade Federal de Lavras, passei a ser professor substituto e egresso do Curso de Pedagogia das Faculdades Integradas do Sul da Bahia (UNISULBAHIA), na cidade de Eunápolis/BA. No ano de 2007 comecei a lecionar na Universidade Estadual da Bahia (UNEB), como professor convidado, no curso de Pedagogia oferecido para professores da rede municipal de ensino, firmado através de convênio entre a Prefeitura Municipal da cidade de Itapebi/BA e a UNEB. A partir desse período, atuei como docente também nos cursos de Pedagogia no programa do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR); Plataforma Freire; além dos cursos de Artes Visuais e Pedagogia nos Municípios de Eunápolis e Belmonte, respectivamente. Essa minha trajetória foi até o ano de 2011, quando comecei a exercer trabalhos voluntários na cidade de Belmonte.

Posteriormente, no ano de 2012, promovi fortemente trabalhos à frente de entidades ligadas a Sociedade Civil Organizada, o Instituto Viver Melhor. Na

direção desta entidade, realizei ciclos de palestras para crianças, jovens e adultos, acerca da prevenção ao uso das drogas e da violência, bem como atividades voltadas para prevenção e redução da violência contra as mulheres.

À frente da Associação dos Agricultores de Belmonte e Região (AABR), executei Projetos do Governo Federal para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, Programa de Doações de Alimentos (PAA), através da associação de pequenos agricultores, chegando a comprar alimentos da agricultura familiar e fazer doações para entidades que lidava com idosos, crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. Com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, foi vendido da AABR alimentos da agricultura familiar para a rede municipal de ensino do município de Belmonte. Nesses programas foi possível contribuir para resultados positivos na geração de empregos e rendas para os pequenos agricultores de Belmonte.

A partir da visibilidade da atuação desenvolvida nos trabalhos voluntários e sociais no município de Belmonte, fui convidado para participar de alguns conselhos municipais, fazendo assim, parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e do Conselho Municipal de Merenda Escolar (CAE). Essas participações sociais no exercício da cidadania e sendo natural da cidade de Mascote/BA me levou a receber da Câmara Municipal de Belmonte o Título de Cidadão Belmontense pelos relevantes serviços prestados ao município.

Em 2013 me elegeram vereador na cidade de Belmonte, no qual fiz um mandato atuante e de oposição ao Poder Executivo Municipal, conseguindo aprovar alguns projetos de Leis e proposições de interesses nas áreas da Educação, Saúde, Meio Ambiente e Segurança Pública.

Em todos esses anos, senti a vontade e necessidade de voltar para a academia. Então, conseqüentemente, em 2019 fui convidado por um colega, Fábio Isaac Machado de Farias, a conhecer os cursos de mestrados em Estado e Sociedade e Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Tal convite me interessou, mas acreditava que não estava preparado e que não teria capacidade de conseguir entrar no programa naquele momento.

Diante da insegurança, resolvi participar de uma seleção para matrícula como aluno especial nos componentes curriculares, História dos Povos Indígenas da Bahia, ministrada pelo professor Dr. Edson Kayapó e a professora

Dr^a. Ana Cristina e Educação, Diferença e Alteridade: Contribuição da herança intelectual negra, ministrada pelo Prof. o Dr. Richard Santos, ambos no ano de 2019. Esses dois componentes cursados foram cruciais para elevar os conhecimentos e reflexões sobre as relações étnico-raciais; educação; povos indígenas e o despertar para a relação com os povos originários e os Tupinambá de Belmonte ocorridos nesses mais de 22 anos de profissão sendo policial militar do Estado da Bahia.

Em 2019 apresentei duas pesquisas na modalidade oral, uma no Simpósio Temático Corpo, Gênero e Sexualidade: perspectivas de(s)coloniais e ré(existenciais), e outra no III Seminário De(s)colonialidades: ancestralidade, educação e resistência, ambas realizadas no IFBA - *Campus* Eunápolis, com uma temática bastante relevante intitulada: Aldeia Patiburi em Belmonte: uma história de violência, ameaças e a resistência da mulher Indígena Tupinambá. Vale ressaltar que esse texto foi de minha autoria com colaboração e revisão da liderança Indígena Cacica Cátia Tupinambá.

A partir dos momentos das aulas como discente especial do PPGER e a participação em eventos voltados para o curso, iniciei uma metamorfose acerca das interpretações e vivências dos problemas e enfrentamentos por mim, referente aos povos indígenas da região. Com isso, as aulas serviram de mola motivadora para voltar a pesquisar acerca dessa relação de conflitos e resistências não tão amistosas ao longo de décadas com a força representante do Estados no tocante às forças de segurança e os Povos Indígenas na região, em especial os povos Tupinambá de Belmonte.

Tais discussões acaloradas em aula, serviram para mostrar e relacionar o pensamento do agente de segurança pública enquanto representante da Polícia Militar da Bahia, como também a visão crítica que pude construir em relação ao tratamento do Estado e da sociedade pautada no imaginário nacional sobre os povos indígenas. Assim, no decorrer dessas leituras, comecei o processo de decolonialidade⁵, iniciado em 2016 com a relação direta da luta e

⁵ A Decolonialidade é considerada como caminho para resistir e desconstruir padrões, conceitos e perspectivas impostos aos povos subalternizados durante todos esses anos, sendo também uma crítica direta à modernidade e ao capitalismo. O pensamento decolonial se coloca como uma alternativa para dar voz e visibilidade aos povos subalternizados e oprimidos que durante muito tempo foram silenciados. O conceito de decolonialidade surge como uma proposta para enfrentar a colonialidade e o pensamento moderno, principalmente através dos estudos do grupo MCD (Modernidade, Colonialidade e Descolonialidade) compostos por estudiosos como Aníbal Quijano (2005), Catherine Walsh, Edgard Lander (2005), Enrique Dussel (2000), Nelson Maldonado-Torres (2017) e Walter Mignolo. Disponível em:

resistência da Cacica Cátia Tupinambá pela retomada da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, Aldeia Patiburi.

Posteriormente, no ano de 2020, por ser um ano atípico, onde eu e a maioria do povo brasileiro ficamos apreensivos com a pandemia mundial causada pela Covid-19 e que vitimou mais de 630 (seiscentas e trinta) mil pessoas só no Brasil, o mesmo se tornou um momento decisivo de leituras e reflexões acerca de algumas decisões a serem tomadas por mim como pesquisador. Diante disso, resolvi participar do processo seletivo para ingresso como aluno regular do Curso de Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), o qual consegui ser aprovado utilizando-se da política pública de ações afirmativas da instituição - sistemas de cotas raciais - instrumento legalmente adotado por lei⁶ no ano de 2012 no governo da Presidenta Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores (PT), para reparação das desigualdades raciais no Brasil desde a invasão dos colonizadores portugueses.

Para tanto, diante dessa trajetória árdua, com grandes experiências profissionais e pessoais, consegui 'furar' o bloqueio imposto pela desigualdade racial nesses mais de cinco séculos de construção política do Brasil, passando a adentrar na universidade em um curso de pós-graduação em nível de mestrado.

Após essa caminhada com arregimentação de conhecimento, em 2021 fui convidado para assumir um cargo público, específico para Pedagogo, na Secretaria Municipal de Educação de Belmonte (SEMED), atuando como Coordenador Técnico Pedagógico da Educação do Campo. Nesse período, consigo conciliar, a função de coordenador, Policial Militar e estudante do mestrado profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais, digo que não é fácil tamanha responsabilidade, mas prossigo de cabeça erguida e com a certeza de concluir mais essas etapas na minha vida, tanto acadêmica como profissional.

Na função citada acima, na Secretaria de Educação de Belmonte (SEMED), atuo especificamente na coordenação de 20 (vinte) escolas da

<https://www.politize.com.br/colonialidadeedecolonialidade/#:~:text=A%20decolonialidade%20%C3%A9%20considerado%20como,%C3%A0%20modernidade%20e%20ao%20capitalismo.>
Acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

⁶ Lei Federal Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm. Acesso em 12 de janeiro de 2022.

Educação do Campo, com turmas multisseriadas, nas modalidades de ensino de Educação Infantil; Educação de Jovens e Adultos (EJA) e anos iniciais do ensino fundamental. Importante destacar que dentre essas vinte escolas do campo se encontra uma escola com turmas multisseriadas de educação Infantil e ensino fundamental anos iniciais. A Escola Municipal Indígena Patiburi, localizada na Aldeia Patiburi em Belmonte, levava o nome de Escola Municipal Patiburi, sendo necessária uma intervenção junto a Secretaria de Educação para mudança do nome com a inclusão de termo indígena, o que significou uma grande conquista para os Tupinambá de Belmonte na qual tenho orgulho de ser um colaborador junto com uma equipe de luta.

Essas barreiras entre o trabalho e os estudos não me desmotivam, muito pelo contrário, me trazem uma determinação em superá-las. Sabendo que essas condições são impostas não só a mim, mas a uma grande parcela da população brasileira, fruto da desigualdade social e racial que impera desde o Brasil colônia e que muitos, sem condições de estudar e trabalhar, terminam por abandonar os estudos precocemente.

Os anos de 2020/2021 foi um período muito complexo e difícil para atuarmos na educação do campo, tendo em vista a crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19. Isso nos levou a pensar e organizar os processos de ensino e modelo adotado pela rede municipal de ensino que teve de ser adequado e diferenciado, pois exigia o distanciamento social, para isso, foi necessário adotar o ensino remoto com a entrega de Kits Pedagógicos aos alunos do campo.

As dificuldades foram logo escancaradas, devido à distância do centro urbano para entregas dos Kits Pedagógicos, ou seja, a localização dos alunos, pois eles mudam de localidades devido ao período da produção agrícola; além do acesso de conexão com a internet, visto que os pais seriam os auxiliares na execução das tarefas dos educandos, o que mais tarde foi identificado que na sua maioria eram semianalfabetos ou analfabetos e sem condições mínimas de orientar os filhos/estudantes nas tarefas postas nos kits pedagógicos. Por outro lado, há a necessidade de os pais dos alunos saírem durante o dia inteiro para o trabalho no campo, não podendo auxiliar os seus filhos, o que levou aos transtornos e conseqüentemente déficit de aprendizagem. Diante dessas dificuldades, a SEMED contratou professores e auxiliares de classe para o

atendimento nas escolas do campo, para apoiar os estudantes na execução das atividades.

No contexto concernente a educação dos povos indígenas de Belmonte na Aldeia Patiburi, já havia sido levantado a hipótese de que alguns educadores da rede não conhecem a história e nem a trajetória da comunidade indígena Tupinambá de Belmonte, o que caracteriza algo intrigante, visto que há mais de 20 (vinte) anos existe a retomada do Território Indígena (TI) Tupinambá na Fazenda Timiquim, à margem esquerda do Rio Jequitinhonha, a 16 Km do distrito de Boca do Córrego, município de Belmonte, Estado da Bahia. Diante desse contexto de tentativa de apagamento dessa história, o capítulo dois desta pesquisa se destinará a uma leitura mais ampla e aprofundada a respeito dessa tessitura.

Ainda nesta secretaria, também sou representante do Poder Público na Comissão de Gestão, Conselho Municipal da Criança e Adolescentes (CMDCA) e do Programa Saúde na Escola (PSE).

A presente pesquisa faz um recorte para investigar a trajetória dos indígenas Tupinambá de Belmonte nos seus 21 anos de luta, resistência e enfrentamento da violência sofrida pelos fazendeiros que afirmam serem os verdadeiros “donos das terras”⁷, com mais de mais de 9.521 hectares à margem esquerda do Rio Jequitinhonha, ocupadas desde o ano de 2001 pelos Indígenas Tupinambá de Belmonte.

Nesse contexto, eu, discente da UFSB e pesquisador, a princípio me insiro nesse contexto como agente de segurança pública do Estado da Bahia na função de Cabo da Polícia Militar, sendo um dos participantes presentes no primeiro ato de reintegração de posse determinada pela justiça de Belmonte. Depois desse ato de violência, também praticado pelo Estado, acompanhei nesses mais de 20 (vinte) anos os atos que sucederam a retomada do Território Indígena Tupinambá, na Aldeia Patiburi, na cidade de Belmonte. A relação de confrontos e a visão de subalternidade dos povos indígenas com o Estado nacional será aprofundada no segundo capítulo, para que assim o período possa ser contextualizado de forma mais explicativa.

⁷ Esse termo nos remete ao período da colonização implantado pelos portugueses na metade do séc. XVI e os primeiros contatos de grupos dominantes com os indígenas, primeiros habitantes das terras que foram chamadas de Brasil.

Para tanto, essa relação conflituosa de mais de duas décadas entre o Estado, ruralistas e os povos indígenas Pataxó de Coroa Vermelha e os Indígenas Tupinambá, ambos na região extremo sul da Bahia, me levaram a ficar próximo dos principais acontecimentos que ocasionaram esses conflitos, o que me possibilitou questionar os motivos que levam o Estado e os homens brancos, em sua maioria ricos e poderosos, a subalternizar os povos indígenas.

Desse modo, pode-se afirmar que esse tema é de grande relevância para a comunidade acadêmica da UFSB e para toda a comunidade do extremo sul da Bahia, visto que foi neste local que os colonizadores europeus mantiveram os primeiros contatos com os povos originários. É a partir desse contexto que começa toda uma história de lutas, preconceitos e diversas formas de violência que desafiaram a capacidade de permanência e existência dos indígenas nessas terras.

É dentro desse destaque de importância dos estudos dos Povos Indígenas no extremo sul da Bahia que a antropóloga Jurema de Machado de Andrade Souza destaca em sua obra *os Índios na História da Bahia*, organizado por Fabrício Lyrio Santos (2016)

Os povos indígenas do Estado da Bahia são protagonistas históricos dessas lutas, pois, apesar de ser um dos locais de colonização mais antiga, a Bahia, atualmente possui cerca de 20 povos indígenas⁸, que representa uma população de mais de 20.000 indivíduos espalhados por 32 municípios baianos, em quase todas as suas regiões: baixo-sul, sul, extremo-sul, norte e oeste. Esses povos em sua grande maioria, ainda sem territórios demarcados ou, quando demarcados, insuficientes e intrusados (presença de não índios), são responsáveis por grande parte da riqueza e diversidade socioculturais que caracterizam o Estado [...] (SOUZA, 2016, p. 10).

A pesquisa de Souza, remete ao estudo temporal de um período de conflitos de retomadas do Território Indígena desde o ano de 2001, e em curso atualmente, entre os Tupinambá de Belmonte e herdeiros de fazendas. Estas propriedades estão em processo de demarcação do Território Indígena Tupinambá de Belmonte.

Para os Tupinambá de Belmonte, o trabalho de pesquisa vai possibilitar o registro do processo histórico de resistência e violência sofrida no processo de

⁸ De acordo com a autora, os dados referentes aos números de povos e municípios foram retirados do “Quadro de Acompanhamento da Situação Fundiária das Terras Indígenas na Bahia” elaborado e atualizado pelos antropólogos Sheila Brasileiro (PRBA) e José Augusto Sampaio (ANAI). Já o número populacional foi arbitrado a partir de dados da FUNASA, de 2010.

retomada, além de tirar da invisibilidade e tentativa de apagamento da história, culturas e tradições do seu povo para colocar no lugar de destaque, retirando da condição de alçó da história e colocando no lugar de protagonista da historiografia que, em diversos momentos históricos, sofreram racismo e discriminação, além de serem desprezados, apagados e silenciados dos principais momentos políticos e históricos nacionais. Também traz para o centro do debate acadêmico e de pesquisa, as consequências do processo de retomada e da violência contra o seu povo, além da perseguição, difamação, calúnias e estereótipos que os acompanham há séculos.

Diante dessa trajetória de violências e tentativas de silenciamento e apagamento do protagonismo indígena do povo Tupinambá de Belmonte, é preponderante uma análise e diálogo com o processo educacional numa perspectiva da Educação das relações Étnico-Raciais. Essa análise deve ter um olhar agudo, pois demanda uma criticidade da condução de processo de educação e suas implicações para realização de uma educação voltada para o desenvolvimento das relações étnico-raciais, que sempre foram desprezadas nos processos de construção da educação brasileira. Assim, faz-se necessário, discutir as relações das violências sofridas pelos Tupinambá de Belmonte num cenário de contextualização da educação e suas relações no processo da educação étnico-racial construída nos últimos anos pelo Estado brasileiro.

É importante destacar nesta pesquisa que a mulher e liderança Indígena Tupinambá de Belmonte, Maria do Carmo Quirino de Almeida, popularmente conhecida como Cacica Cátia Tupinambá, é representante da Aldeia Patiburi e traz fontes orais e documentais desses mais de 20 (vinte) anos de lutas e resistência nos processos de retomada e demarcação do (TI) Indígena Tupinambá, contando também com a presença do representante do Estado na minha pessoa como agente de segurança pública nos atos que envolveram e envolvem os acontecimentos desde o ano de 2001 e ainda em curso nos dias atuais.

No campo do dilema do Estado em garantir o acesso à terra e o direito à vida, a pesquisa faz um recorte para o campo da representação do Estado na Segurança Pública e sistema de Justiça brasileiro. Estas instituições que ora atuam como braço opressor dos povos indígenas no cumprimento dos “dispositivos jurídicos” legais, e ora como defesa e proteção da dignidade da

pessoa humana, na escolta e proteção da liderança Indígena Tupinambá de Belmonte, Cacica Cátia, por exemplo.

Nessa perspectiva, pretende-se demonstrar a dicotomia do Estado em utilizar da Segurança Pública para atuar como ferramenta de opressão no cumprimento das ações judiciais contra os povos indígenas, e, em outro momento, atuar na Segurança Pública na execução das políticas públicas de atuação em defesa à proteção dos Indígenas⁹ Tupinambá de Belmonte. Independente da atuação do Estado, esta análise pode colaborar de forma efetiva para a instituição Polícia Militar, na perspectiva de elevar os estudos sobre o referido grupo étnico e fortalecer ainda mais a relação entre os Indígenas Tupinambá de Belmonte e os agentes de segurança pública da Polícia Militar da Bahia em Belmonte e Porto Seguro.

Posto isso, a delimitação temporal da pesquisa situa nos acontecimentos de retomada da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, na resistência e na violência praticada por ruralistas, e também pelo Estado, nesse processo de sucessão de fatos negativos, que acontecem desde o ano 2001 até os dias atuais.

Já a delimitação espacial da pesquisa se encontra nas fazendas, Timiquim e o empreendimento E.H. de Souza Ceolin - Fazenda Três Lagoas - ME, que compreende 05 (cinco) fazendas com matrículas distintas, localizadas mais ao norte da cidade de Belmonte, no extremo sul da Bahia, margem esquerda do Rio Jequitinhonha e a 16 km do distrito de Boca do Córrego, zona rural do município de Belmonte-BA.

A problemática que envolve os Indígenas Tupinambás de Belmonte, por parte do Estado brasileiro em concluir o processo administrativo de demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte, se acentua nos conflitos agrários entre ruralistas e indígenas com a violência psicológica, criminalização, conflitos, monitoramentos com *drones* de suas terras, preconceitos, difamação, calúnia, boicote, e até tentativa de bloqueio econômico, impossibilitando assim a produção e venda de seus produtos, impondo ainda dificuldades para acesso aos rios, lagos e lagoas para reprodução física e cultural de seu povo e suas tradições, caracterizando uma constante tentativa de fazer com que os indígenas

⁹ Esse debate entre o Estado e suas relações de dominação e subalternidade com os povos indígenas será aprofundado no Capítulo 3 desta dissertação.

recuem do processo de retomadas da (TI) Tupinambá de Belmonte que está ocupada há mais de 20 (vinte) anos.

A partir dessa problemática, mediante processo histórico longo e doloroso que vivem os Tupinambá de Belmonte há mais de duas décadas, a pesquisa busca fazer uma análise e levantar o seguinte questionamento: Quais as consequências do processo de retomada da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, na Aldeia Patiburi e qual o dilema do Estado em garantir o direito à terra e à vida aos indígenas Tupinambá de Belmonte, numa perspectiva educacional das relações étnico-raciais?

Diante desse complexo contexto histórico que Indígenas Tupinambá de Belmonte atravessam de forma dolorosa, mas assegurando a posse das terras tradicionalmente ocupadas há mais de duas décadas, mesmo em processo de retomadas de seu território, e a forma como o Estado lida com tais questões, verifica-se a importância de refletir para objetivo geral desta pesquisa o qual aborda analisar e registrar a resistência dos Indígenas Tupinambás de Belmonte pela retomadas das terras, bem como o dilema do Estado brasileiro em assegurar o direito à terra e a vida concomitante ao processo educacional étnico-racial.

Diante desse objetivo geral, busca-se direcioná-lo através dos objetivos específicos em analisar e registrar tais fatos e sua correlação com o processo de educação nas relações étnico-raciais; descrever todo processo de resistência na retomada da terra indígena Tupinambá de Belmonte; descrever e registrar documentos e fatos nas mais de duas décadas de resistência e enfrentamento da violência sofrida pelos indígenas Tupinambá de Belmonte.

Nos procedimentos de método da pesquisa de intervenção, optou-se por caracterizar os procedimentos metodológicos como um Estudo de Caso, isso por entender ser a mais adequada para se alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, visto que na abordagem feita por Huberman (1991 apud OLIVEIRA, 2016, p. 55), “estudo de caso é uma estratégia metodológica do tipo, exploratório, descritivo e interpretativo”. Para tanto, ainda na visão de Maren (1995, p. 239 apud OLIVEIRA, 2016, p. 55), “o método de estudo de caso é eclético”. Por este motivo, ele pode ser trabalhado através das mais variadas técnicas e de métodos que facilitem a compreensão do fenômeno a ser estudado.

Segundo Yin (2005, p. 20 apud OLIVEIRA, 2016, p. 55), o método de estudo de caso “facilita a compreensão de fenômenos sociais complexos e em geral se aplica com mais frequência às áreas de ciências humanas e sociais (...)”. Corroborando com esses autores, essas interpretações a respeito desse método levam-nos a afirmar que o procedimento metodológico de estudo de caso se torna adequado na aplicação da pesquisa em tela, isso levando em consideração o alto grau de complexidade que a pesquisa requer.

Esse procedimento exigiu uma escolha criteriosa. Haja vista que para se fazer a análise e descrição dos fatos e fenômenos, Oliveira (2016) nos contempla com uma técnica de análise de dados numa abordagem qualitativa¹⁰ exploratória¹¹, além do registro de imagens de documentos, fotografias, locais, objetos e paisagens. Ou seja, todos esses registros fazem parte do contexto histórico do processo de retomada e memórias, além de retratar momentos que fazem parte do passado, reacendendo assim, a história do presente. Nesse sentido (POSSAMAI, 2008) afirma que

(...) As imagens visuais são portadoras daqueles elementos que se aproximam mais do sonho, da imaginação e das sensibilidades. Moldadas pelas configurações históricas e sociais de sua produção, suas intenções ultrapassam o desejado no momento de sua elaboração pelas múltiplas possibilidades que são oferecidas pelo ato de olhar. Como representações do real, as imagens visuais constroem hierarquias, visões de mundo, crenças e utopias e, neste sentido, podem constituir-se em fontes preciosas para a compreensão do passado. (POSSAMAI, 2008, p. 255)

Com isso, as imagens postas no texto da pesquisa, são de certa forma, em alguns momentos, recortes dos registros históricos ou “até mesmo elas mesmas históricas” (POSSAMAI, 2008, p. 255 apud BURKE, 2001).

¹⁰ Segundo a Professora Maria Marly de Oliveira, em seu livro *Como Fazer Pesquisa Qualitativa*, a abordagem qualitativa se preocupa com uma visão sistêmica do problema ou objeto de estudo. Tenta explicar a totalidade da realidade através de estudo da complexidade dos problemas sociopolíticos, econômicos, culturais e educacionais. (OLIVEIRA, 2016, p. 58)

¹¹ Esse tipo de pesquisa dar uma explicação geral sobre determinado fato, através da delimitação do estudo, levantamento bibliográfico, leitura e análise de documentos. (OLIVEIRA, 2016, p. 65).

“As pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla” Oliveira, (2016, p. 65). “Dessa forma, a pesquisa exploratória, ao dar uma explicação geral, pode levantar um novo problema que será esclarecido através de uma pesquisa mais consistente”. (OLIVEIRA, 2016, p. 65)

Como sugestões de procedimentos metodológicos de intervenções e investigações a serem empregados, foi decidido por dividir os procedimentos em três etapas, descritas a seguir:

1ª etapa - Pesquisa Bibliográfica e Documental

- a) Pesquisar e fichar todos os documentos que fazem parte do processo de demarcação do Território Indígena, bem como documentos e processos judiciais que fazem parte de litígios;
- b) Leitura, análise e descrição de documentos que levaram os órgãos a reconhecer a área em conflito como Território Indígena.
- c) Leitura, análise e fichamento dos processos judiciais, além do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do qual a Cacique é participante;
- d) Análises, leituras e descrição de referenciais teóricos e legislação pertinentes aos povos Indígenas que abordem as suas relações com o Estado Brasileiro.

2ª etapa - Pesquisa ação-observação

- a) Aplicação de questionário ou realização de entrevistas, estruturadas e semiestruturadas, como instrumento de coleta de dados e informações das lideranças indígenas Tupinambás de Belmonte;
- b) Levantamento, fichamento e descrição das áreas que já foram retomadas;
- c) Descrição histórica da oralidade de lideranças indígenas que sofreram, e ainda sofrem, com processos de violência praticados pelo Estado e por fazendeiros locais;
- d) Levantamento, análise e descrição do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte.

3ª etapa - Análise e Conclusão

- a) Análise e descrição do conjunto de dados e informações coletadas, enfatizando as consequências das retomadas e a violência sofrido pelos Tupinambá de Belmonte do Estado nacional e de herdeiros das terras em disputas.

Destaca-se o rigor científico empregado na pesquisa e a responsabilidade deste pesquisador no desenvolvimento da produção do conhecimento. Para Oliveira (2016, p. 35), “a neutralidade científica pressupõe que o pesquisador abandone veemente o **achismo**” (grifo nosso). Na mesma linha, Oliveira (2016, p. 35 apud CRUZ E RIBEIRO, 2003, p. 30-31) segue com o entendimento afirmando que “é preciso que o pesquisador tenha consciência da possibilidade de formação moral, religiosa, cultural e de sua crença de valores para que os resultados da pesquisa não sejam influenciados além do aceitável”. Desta forma, é imprescindível o compromisso do pesquisador tão somente com a verdade que os fatos nos mostram.

Por fim, esta pesquisa de mestrado teve sua organização dividida em quatro capítulos. No primeiro, foi contemplado a introdução da pesquisa e a trajetória do pesquisador no contexto do campo da pesquisa, fazendo um diálogo da relação profissional e pessoal com a pesquisa e sua relação como os Tupinambá de Belmonte e outros povos indígenas.

No segundo capítulo foi trabalhado a trajetória e memória Tupinambá, um breve resumo no contexto histórico desses povos indígenas, mostrando sua cultura, tradições e religião, e seus primeiros contatos com os colonizadores portugueses e suas relações interétnicas. Ainda neste capítulo, é apresentado os Indígenas Tupinambá de Belmonte, o município de Belmonte e o local onde está localizada a Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, a Aldeia Patiburi, caracterizada como Terra Indígena Tupinambá de Belmonte. Traz-se, também, relatos frutos de entrevistas das principais lideranças desse povo, Cacica Cátia Tupinambá, Dona Miúda e Dona Luzia Tupinambá; caracterização do território indígena Tupinambá de Belmonte, linha do tempo e cronologia dos principais acontecimentos na trajetória de retomadas da TI Tupinambá de Belmonte.

No terceiro capítulo, intitulado “Dilema do Estado em garantir a vida e terra aos Tupinambá de Belmonte”, aprofundamos o diálogo com fontes para demonstrar o processo de delimitação e demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte e a imersão no grande e complexo processo de judicialização decorrente das retomadas do território pelos Tupinambá de Belmonte. Neste estudo foi produzido uma tabela com todos os processos judiciais, recursos, procedimentos preparatórios, inquéritos policiais e civil.

No quarto e último capítulo, é aberto um grande apanhado sobre a morosidade excessiva do Estado no processo de demarcação da TI Tupinambá

de Belmonte. Nesse espaço, submetemos um olhar crítico às garantias legais ancorado no arcabouço da legislação nacional e internacional sobre os direitos indígenas, indo para além da garantia dos direitos e apontando para a negação desses direitos aos Tupinambá de Belmonte. Dentro deste capítulo destacamos também a proteção da liderança Cacica Cátia Tupinambá no Programa de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos, a Polícia Militar da Bahia na proteção dos direitos coletivos e da vida dos Tupinambá de Belmonte, enfatizando o papel da PM/BA na escolta policial da Cacica Cátia Tupinambá.

O produto final educacional também é abordado neste último capítulo, sendo apresentado as fundamentações teóricas deste produto tecnológico, sendo disponibilizado uma página na internet com o domínio: www.aldeiapatiburibelmonte.com.br, que traz funcionalidades e informações, além da oferta do Curso Básico de Direitos Indígenas, e também conteúdos que abordem a temática indígena, violações dos direitos indígenas no sul e extremo sul da Bahia. Neste sentido, este produto é uma forma da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) disponibilizar e contribuir com resultados positivos para a população local e regional do Sul da Bahia.

Destarte, abordei as questões ligadas ao processo educacional dos Tupinambá de Belmonte na Aldeia Patiburi, a educação escolar indígena numa perspectiva das Relações Étnico-Raciais. Foi também registrado o processo dramático vivenciado pelos Tupinambá de Belmonte na pandemia da Covid-19.

Conclui-se, então, esta pesquisa com as considerações finais, fazendo registros dos resultados alcançados no campo da pesquisa, o alcance dos objetivos propostos e a aplicação dos métodos utilizados para o alcance destes resultados.

2. TRAJETÓRIA E MEMÓRIA TUPINAMBÁ

2.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DOS POVOS INDÍGENAS E TUPINAMBÁ¹²

Escrever sobre a História dos primeiros habitantes de Pindorama¹³, que depois de ser invadida pelos colonizadores portugueses passou a se chamar de Brasil, não é tarefa fácil. Por isso, essa pesquisa pretende fazer um sucinto apanhado histórico dos Povos Indígenas no Brasil, buscando então registrar também o processo de violências sofrido pelos Tupinambá de Belmonte.

Entretanto, se faz importante registrar os limites desse trabalho. Essa pesquisa não busca se aprofundar nem se alongar numa infinidade de registros históricos sobre o povo Tupinambá, visto que já existe uma farta bibliografia sobre a cultura, tradições, religião e costumes desse grupo étnico. Desta forma, trazemos resumidamente alguns pontos que fazem parte da história e cultura deste povo.

Quando os europeus invadiram essas terras, que posteriormente chamaram de Brasil, encontraram uma imensa população indígena que, ao mesmo tempo que era diversa, possuía muitas características semelhantes em termos de “cultura, língua e aparência física encontrada no espaço que compreende toda costa e a bacia hidrográfica Paraná-Paraguai e que foram subdivididas” (FAUSTO, 1992).

A partir desse contexto percebe-se a complexidade da dinâmica dessas populações, que habitavam um grande território que passou a ser cobiçado e explorado pelos invasores portugueses. Essa dinâmica também mostra o movimento migratório intenso expansionista dessa população Tupi-Guarani na costa brasileira.

¹² (*tupi* = os da primeira geração + *amba* = gente) Pessoas descendentes dos mais antigos. Nome de um dos povos de língua tupi, que habitava quase todo litoral brasileiro (PREZIA, 1991). A Saga Tupinambá: Uma vida de Luta. São Paulo. 1991, p.36).

¹³ O termo Pindorama admite três significados: É uma designação para o local mítico dos povos tupis-guaranis, que seria uma terra livre dos males. Os arqueólogos acreditam que o mito tenha se formado na época das antigas migrações, quando os tupi-guaranis se deslocaram para o litoral brasileiro, atual região oriental da América do Sul.^[1] Vários grupos tupis-guaranis habitavam a região até a "invasão de Pindorama", mais conhecida como "descoberta do Brasil"; nome pelo qual os povos dos Andes peruanos e dos Pampas se referem ao Brasil. Região de palmeiras; Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pindorama>. Acesso em 08 de nov. de 2021.

Assim, dialogamos com o capítulo Fragmentos de História e Cultura Tupinambá, na obra História dos Índios no Brasil, organizado por Manuela Carneiro da Cunha em 1992. O autor Carlos Fausto (1992) faz vários diálogos interessantes, mostrando fontes de pesquisas secundárias a respeito da cultura, religião e cosmologia Tupinambá, apontando alguns autores secundários e sistematizadores dos materiais fonte de análise para pesquisa dos índios Tupi. Entre estes, podemos destacar: Alfred Métraux, o qual descreve a Religião Tupinambá apresentando o aprofundamento da cosmologia, xamanismo e antropofagia; o sociólogo Florestan Fernandes, com sua obra Organização Social dos Tupinambás, onde sistematiza toda vida sociológica desse povo.

Retomando sua fala no final do século XX, o autor Carlos Fausto faz uma crítica relevante no tocante a vivência dos povos indígenas no presente

Hoje, mais de três séculos depois (e apesar de tudo), vários grupos tupi-guarani insistem em continuar vivendo, e afirmando, de modo dinâmico, sua distintividade cultural. Em distantes recônditos amazônicos, ou próximos a centros urbanos, os Parakanã, Araweté, Asurini, Suruí, Tenetehara, Guajá, Urubu-Kaapor, Tapirapé, Kayabi, Kamayurá, Guarani, Waiãpi, Parintintins, Tupi do Cunimapanema, entre outros, ainda resistem à veracidade avassaladora dos conquistadores — estes temíveis canibais que, talvez por não comerem a carne, preferem se apropriar do espírito (FAUSTO, 1992, p. 393).

Não somente se apropriaram do espírito dos povos Indígenas, os conquistadores se apossaram das suas terras, riquezas, recursos naturais, conhecimentos, os quais foram usurpados de forma deliberadamente pelos que aqui chegaram com objetivo de expandir seu poder de dominação e riquezas.

Escrever sobre a História dos primeiros habitantes do Brasil, não é tarefa fácil, por isso, essa pesquisa pretende fazer um breve apanhado histórico dos Povos Indígenas no Brasil, buscando contextualizar historicamente quem são os povos da etnia Tupinambá.

Essa escrita nos remete a relatar também uma história que permeia há mais de cinco séculos, com um presente tão perturbador no que diz respeito a história dos Tupinambás, os quais passaram e ainda passam, a todo instante, por momentos de enfrentamentos, lutas, resistência, violência e perseguição. Sem falar no racismo cultural¹⁴, invisibilidade e a tentativa de apagamento de

¹⁴ ALMEIDA, 2020, p. 31. apud FANON, 1980, p. 36.

sua história nas terras (re)tomadas pelos índios Tupinambá desde 2001, residentes no município de Belmonte, extremo Sul da Bahia.

Essa pesquisa não pode deixar de referenciar o modo como os povos originários eram vistos e descritos nas Américas. Para isso, o autor Silvio Almeida (2020, p. 28), em sua obra *Racismo Estrutural*, descreve a visão preconceituosa do etnólogo e historiador holandês, Cornelius Pauw que expõe que “os indígenas americanos não têm história, são infelizes, degenerados, animais irracionais, cujo comportamento é tão úmido quanto ao ar e terra onde vegetam”. Nessa citação, o autor confronta com a visão do Filósofo Hagel que já no século XIX, afirma que os africanos seriam “sem história, bestiais e envoltos em ferocidade e superstição” (ALMEIDA, 2020, p. 28).

Essa afirmação e comparação entre a inferioridade dos povos nativos americanos e africanos em períodos históricos diferentes (séculos XVIII e XIX, respectivamente), nos remete a refazer uma análise profunda das situações de racismo¹⁵ enfrentado pelos povos Indígenas Tupinambá de Belmonte, Buerarema e Ilhéus. Afirmações essas de representantes do Estado, grande parte da população e, principalmente, os que se afirmam serem os verdadeiros donos desses territórios, expõe que os que ali lutam para o direito à terra para sua sobrevivência, não são índios¹⁶, afirmam que são aproveitadores das terras que foram documentadas e compradas por eles e/ou seus antecessores.

Essa narrativa pautada no imaginário nacional por grande parte da população brasileira aos povos originários, tem fundamentos em processo estrutural de deslegitimação e apagamento da história e da cultura dos povos indígenas e que foi iniciado nos primeiros contatos com os colonizadores portugueses. O encarceramento do alemão Hans Staden (1974) traz os relatos mais fiéis do modo de vida do indígena na visão dos europeus jesuítas evangelizadores no séc. XVI (OLIVEIRA FILHO E FREIRE, 2006), abordando duas maneiras sobre a vida dos indígenas. Isto é,

¹⁵ É uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagem ou privilégios para os indivíduos, a depender do grupo racial a qual pertencem, definição cunhada por (ALMEIDA, 2020, p. 32)

¹⁶ A denominação índio ou indígena, segundo os dicionários da língua portuguesa, significa nativo, natural de um lugar. É também o nome dado aos primeiros habitantes (habitantes nativos) do continente americano, os chamados povos indígenas. (SANTOS, 2006, p. 29).

- a) Eram seres humanos que estavam degradados, vivendo como selvagens e canibais, mas possuíam todo o potencial para se tornarem cristãos.
- b) Eram seres inferiores, animais que não poderiam se tornar cristãos, mas podiam ser escravizados ou mortos. Esta interpretação decorria da divulgação de estereótipos sobre os povos bárbaros, sendo manipulada por colonos em proveito próprio, para legitimar as “guerras justas” e a escravidão (RAMINELLI, 1996 apud OLIVEIRA FILHO E FREIRE, 2006, p. 29).

Esse modo de vida dos indígenas apresentado pelo missionário francês Yves d'Evreux e o jesuíta português, Manoel da Nóbrega, reduz os indígenas a um olhar religioso (OLIVEIRA FILHO E FREIRE, 2006). Esse diálogo pautado numa visão de inferioridade dos indígenas naquele período, remota a condição de conversão do gentio. Ou seja, eram denominados a estes, outros adjetivos além de gentios, também chamados de bárbaros, incluindo também os adjetivos: índios brabos e mansos, entre outros.

Essa visão de inferioridade dos povos indígenas tem raízes nas primeiras escritas de descrição dos colonizadores portugueses sobre os povos nativos. Do ponto de vista do senso popular, essas narrativas com aspectos negativos se disseminaram e se disseminam como verdade até os dias atuais. Dessa maneira, é preciso muito cuidado e habilidade para difundir uma contra narrativa desse discurso de inferioridade, ódio e preconceito, para então apresentar de forma objetivas, argumentos positivos que vinculem a imagem dos indígenas ao progresso cultural na formação e desenvolvimento do Estado nacional.

Segundo o pesquisador e antropólogo Carlos Fausto (1992), na literatura História dos Índios no Brasil, os conhecimentos sobre os grupos tupi-guaranis, que habitavam a costa brasileira, são bastante extensos, ele faz uma retomada histórica desde os dois primeiros séculos após a invasão dos portugueses às terras brasileiras. Os materiais têm como fontes primárias, os relatos de viagens de cronistas, documentos e correspondências trocados entre religiosos, além de outros que relataram acontecimentos que eram registrados fatos de pessoas em realidades diferentes, mas que apresentaram coerência em todos os registros.

(...) há jesuítas ibéricos como Anchieta e Nóbrega, capuchinhos franceses como Abbeville e Évreux, o huguenote Léry, o colono português (e escravizador de índios) Soares de Sousa, o artilheiro alemão e prisioneiro dos Tupinambá Hans Staden, o "amigo de Camões" Pêro de Magalhães Gandavo, entre outros. (FAUSTO, 1992, p.382).

Essas escritas serviram não só como base para aprofundar os estudos sobre o modo de vida dos Tupinambá, mas também como uma reflexão feita pelos teóricos do “desenvolvimento cultural” (FAUSTO, 1992), os quais afirmam uma possível mudança radical no modo de vida indígena antes e após a invasão do território pelos europeus. Isso é um fato irrefutável, pois os indígenas naquele momento foram colocados à frente de comportamentos e atitudes nunca presentes entre seu povo.

Esse processo de ruptura da vida social exercida pelos indígenas, diferente da vida moderna imposta aos Tupinambá pelos europeus, surge como forma de dominação, exploração e sobretudo, da imposição por atos de violência. Essa relação de subalternidade entre os colonizadores está presente nesses mais de cinco séculos de enfrentamento e resistência, agora não mais exercido pelos colonizadores e sim aos que se apropriaram do território já habitado pelos nativos Tupinambá desde séculos atrás.

Portanto, é importante afirmar que saímos de um contexto histórico de cinco séculos passados, em uma realidade vivenciada também com mortes, diversos tipos de violência, tutela, apropriação dos territórios onde habitavam os povos originários, ações pensadas e executadas pelo colonizador; para avançar no período contemporâneo de nova fase da história dos povos indígenas, com conquistas dos direitos fundamentais à vida, à terra, cultura, costumes e tradições, mas ainda com todos esses avanços legais que na prática ainda são continuamente negados pelo Estado brasileiro aos povos indígenas e conseqüentemente aos Tupinambá de Belmonte.

2.2 OS TUPINAMBÁ DE BELMONTE

Retomado e ocupado o território desde o ano de 2001, os Tupinambá de Belmonte formam sua organização social no território indígena, Aldeia Patiburi, zona rural, a 16 km do distrito de Boca do Córrego, município de Belmonte, extremo sul da Bahia. Nesses mais de 20 anos, a luta do povo Tupinambá tem ganhado contornos diferentes tanto por parte do Estado nacional, como também das elites ruralistas que mantêm o patrimônio rural desde a época do coronelismo do século XIX na região do extremo sul da Bahia. Essa elite, vem

nesses vinte anos de retomadas¹⁷ do Território Indígena Tupinambá, provocando as mais variadas ações de deslegitimação e crimes que provocam a intimidação, medo e sofrimento aos Tupinambá de Belmonte.

Apesar das ações contrárias tanto do Estado nacional, aqui representado pelo sistema de Justiça Brasileiro, quanto pelo governo, na esfera administrativa, representado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, ambos vêm sistematicamente criando barreiras e dificuldades para negar o direito dos indígenas ao Território Tupinambá de Belmonte.

As mais de 40 (quarenta) famílias Tupinambá de Belmonte vivem atualmente concentradas na antiga fazenda denominada Timiquim, espólios Clementina Pompa da Silva, herança de fazendeiros do período do coronelismo que predominou por diversas décadas no sul e extremo sul da Bahia, Alberto dos Santos Ceolin, falecido em 2010, hoje na administração de herdeiros, viúva e filho, Alberto Ceolin Filho, os quais são os principais interessados em desqualificar o direito a terra tradicionalmente ocupadas pelo povo Tupinambá de Belmonte, que juntamente representado pela FUNAI, Advocacia Geral da União (AGU) e Ministério Público Federal(MPF), lutam a todo custo na justiça pela homologação e registro, etapas finais do processo de demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte.

Apesar das dificuldades enfrentadas diariamente pelos Tupinambá de Belmonte, eles resistem às diversas dificuldades e seguem a vida fazendo os trabalhos do dia a dia para sua subsistência física e cultural. Plantando, pescando, arando a terra, fazendo cercas, cuidando do gado e do cacau, plantando mandioca, abóbora, feijão e outros cereais. Ou seja, se sustentam com a produção agrícola produzida na própria área da aldeia.

A autonomia econômica da Aldeia Patiburi não foi tarefa fácil para se conquistar, passaram por diversas dificuldades. Em outras palavras, a imposição de bloqueio econômico por parte dos fazendeiros locais foi um dos acontecimentos que merecem destaque nessa pesquisa, pois, além de caracterizar como comportamentos graves, ferem os direitos humanos e os tratados internacionais que o Brasil é signatário.

¹⁷ Segundo a pesquisadora, Daniela Alarcon em sua dissertação de mestrado O retorno da Terra: As retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia (2013), “pode-se dizer que as retomadas consistem em processos de recuperação, pelos indígenas, de áreas por eles tradicionalmente ocupadas” nesse caso, as fazendas que foram ocupadas pelos Tupinambá de Belmonte. (ALARCON, 2013, p.13)

Por diversas vezes os Indígenas Tupinambá de Belmonte não conseguiram produzir nem vender a farinha de mandioca em uma casa de farinha de Boca do Córrego, posto que o proprietário sofreu intimidações e ameaças, o que o levou a desistir de fazer parcerias com os indígenas para o preparo da farinha de mandioca. Assim, sem nenhuma justificativa, ele não aceitou mais que a farinha fosse feita na sua farinheira. Com isso, a comercialização dos seus produtos no comércio local também foi prejudicada, sendo consequência de uma rede de boatos provocados por fazendeiros que espalharam, na localidade, que a farinha e outros produtos produzidos na Aldeia Patiburi, eram de origem duvidosa ou provenientes de furtos.

Outro episódio de criminalização evidenciado pela liderança Indígena Cacica Cátia que chamou atenção e merece o registro nesta pesquisa, foi à venda do cacau produzido na Aldeia em área delimitada e demarcada. A cacica Cátia transportou quatorze arrobas de cacau até a cidade de Canavieiras, e ao tentar vender, foi surpreendida com uma queixa de furto do produto que tentava comercializar. Com isso, o delegado local apreendeu o cacau alegando ser produto de furto por parte dos indígenas e colocou o comprador como fiel depositário, abrindo então um inquérito policial para apurar o suposto furto pelos indígenas Tupinambá de Belmonte. Após esses dois episódios marcantes, percebe-se um cerco para bloquear economicamente e, assim, dificultar a sobrevivência dos Indígenas Tupinambás de Belmonte.

Na região do sul da Bahia, os Tupinambá estão localizados em grande número na cidade de Ilhéus, especificamente no distrito de Olivença, Aldeia Tupinambá de Olivença e na Aldeia Serra do Padeiro que inclui em “proporções aos municípios de Buerarema, Ilhéus, São José da vitória e Una” (ALARCON, 2019, p. 19). Para tanto, a autora em seu livro *o Retorno da Terra* define que

A Terra Indígena Tupinambá de Olivença se estende por uma região historicamente associada à agricultura e ao turismo. Sua história se vincula a um longo processo de territorialização da população indígena da região, que tem como marco o estabelecimento do aldeamento de Nossa Senhora da Escada, em 1980, no que hoje corresponde à sede do distrito de Olivença, localizado a cerca de 20 quilômetros da cidade de Ilhéus. (ALARCON, 2019, p. 49).

A Terra Indígena Tupinambá de Belmonte está localizada numa área agrícola, a margem esquerda do Rio Jequitinhonha, que tem sua foz na cidade de Belmonte, tendo predominância em fazendas de cacau, o que faz lembrar

bastante a época do coronelismo na região do sul da Bahia. Inclui também a área que fazem parte da historiografia da chegada e início dos colonizadores portugueses nas terras que logo começaram a chamar de Brasil, sendo composta pelas cidades de Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália e Belmonte, sendo, recentemente, denominada como Território da Costa do Descobrimento.

Depois de sofrerem um processo perverso de espoliação em todo território do Estado Nacional e muito mais acentuado na região do nordeste, os indígenas Tupinambá de Belmonte fizeram a retomada da Fazenda Timiquim e reafirmaram o processo “territorialização”¹⁸ (ALARCOM, 2012 p.15), o qual começou a ser planejado em 1998, dez anos após o direito ser garantido na Constituição Federal de 1988, porém consolidou-se em 2001, com a Aldeia Patiburi.

Similarmente, este processo se arrasta até os dias atuais, em formalização do ato administrativo de demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte pelo órgão indigenista oficial do Estado Brasileiro, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI. Atrelado a isso, existem vários processos de litígios, movidos por fazendeiros que dizem serem os verdadeiros “donos” das terras, os quais buscam a todo custo, a retirada dos “supostos índios” Tupinambás de “suas propriedades”. Semelhantemente, nesse contexto, é que se instaura o processo de violência contra a principal liderança indígena tupinambá de Belmonte, nos anos de retomada e ocupação da (TI) Tupinambá de Belmonte.

Nesse processo de apagamento da história dos indígenas, violência, resistência e morosidade no processo de demarcação por parte do Estado, é que emerge o ponto principal desta pesquisa. Uma vez que se buscam respostas e evidências dos fatos narrados nessas mais de duas décadas de retomadas das (TI) Tupinambá de Belmonte.

Nessa perspectiva, são apontadas evidências de que não há mais dúvidas sobre a posse tradicional e imemorial das Terras Indígenas dos Tupinambás de Belmonte, mas que sofreram um processo duradouro e perverso de expropriação de suas terras em toda região nordeste do Brasil.

¹⁸ Na definição de João Pacheco de Oliveira Filho, trata-se de uma intervenção da esfera política que associa – de forma prescritiva e insofismável – um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados”. (OLIVEIRA (1998a: 56) apud ALARCON, 2012, p. 15).

Por fim, segundo a pesquisadora em ciências sociais da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Sheila Brasileiro, em seu artigo ‘De índios a caboclos, de caboclos a índios’, Comunidade Tupinambá no Vale do Jequitinhonha, município de Itapebi, Bahia, afirma que

Em suas andanças de Caravelas a Belmonte, Brasileiro (2010) apud Wied-Neuwied (1989, p. 233) travou contato com diversos grupos Botocudos nas matas do rio Belmonte, atualmente designado Jequitinhonha, “principal recesso da tribo dos Botocudos”. Ele os descreveu como indivíduos “nus e tismados, como os animais da mata, mostravam-se com os grandes botoques de pau branco enfiados nas orelhas e no lábio inferior, arcos e flechas nas mãos” (WIED-NEUWIED, 1989, p. 246-247 apud BRASILEIRO, 2012, p. 227).

A pesquisadora Sheila Brasileiro (2012) também enfatiza sobre os aldeamentos jesuíticos de Tupiniquins¹⁹ na região do extremo sul da Bahia, expondo que

Na costa baiana, os aldeamentos jesuíticos de Tupiniquins estabelecidos no primeiro século da colonização foram celeremente dizimados pelas epidemias e guerras e apenas os de Trancoso e Vila Verde – atual Vale Verde, situado no médio Rio Buranhém – lograram sobreviver àquele século (...) (BRASILEIRO, 2012, p.4).

Com isso, Vale Verde é hoje distrito do município de Porto Seguro e fica localizado próximo ao distrito de Arraial D’Ajuda. Ou seja, a BA-001 que liga a BR-367 ao distrito de Trancoso passa por dentro do distrito de Vale Verde.

2.3 LIDERANÇAS TUPINAMBÁ: EXPERIÊNCIAS VERSADAS

2.3.1 Cacica Cátia: liderança indígena tupinambá de Belmonte

Maria do Carmo Quirino de Almeida (Cacica Cátia Tupinambá), com 50 anos, atualmente é a principal liderança da (TI) Tupinambá de Belmonte, fazendo parte de um grupo de 11 (onze) cacicas da Bahia. Ocupando a posição de viúva e mãe de três filhos: Danilo Galdino dos Santos, ora com 31 anos; Carlos Alberto

¹⁹ Apesar de a maior parte dos autores referirem esses grupos como Tupiniquim, (Florestan Fernandes, 1970 apud Brasileiro, 2012) utiliza o termo Tupinambá como designativo de todos os grupos Tupi da costa. O termo Tupinambá é também encontrado em (Wied-Neuwied, 1989 apud Brasileiro, 2012).

Santos Junior, hoje com 28 anos e Camila Santos de Almeida, atualmente com 26 anos, sendo ainda avó de G... com 5 anos; T... e K..., ambos com 8 anos.

Imagem 1 - Cacica Cátia Liderança Indígena Tupinambá de Belmonte



Fonte: Arquivo pessoal Cacica Cátia

Essa liderança Tupinambá de Belmonte, é formada no curso de magistério indígena e já atuou como professora de escola indígena na Aldeia Patiburi. Diante disso, observa-se que a trajetória da Cacica Cátia é extensa, uma vez que ocupa uma posição de magnitude dentro do povo Tupinambá de Belmonte.

Tendo a oportunidade de conversar com Cátia Tupinambá, na Aldeia Patiburi, no dia 02 de novembro de 2022, indaguei-lhe acerca de alguns temas, com isso, a mesma passou a relatar tempos difíceis que enfrentou e enfrenta na Aldeia Patiburi, enfatizando sobre o processo de ligação dos Tupinambá com a mãe terra, afirmando ainda que a forma como o homem branco ver a terra difere como o mesmo a trata.

A exemplo disso, expôs as formas como os fazendeiros pensam quanto ao preparo da terra para pastagem de forma tradicional, ou seja, os homens cortam todas as plantações, como o dendê, a aroeira e outras plantas que servem tanto para alimento quanto para uso medicinal. Concomitante a este comportamento, quando o Tupinambá pensa em cuidar da terra e do meio

ambiente, é sempre colocado em primeiro plano tudo o que a terra produz e que vai servir de alimento para as pessoas bem como para os animais. Por conta desse comportamento ímpar, a terra é vista como mãe, visto que através desta surge os alimentos.

Ainda em conversa sobre a mãe terra, a Cacica Cátia Tupinambá, relatou que ainda traz a tradição das plantações de pequenas roças nas cinzas. Em outras palavras, o plantio depois da queima de pequenas áreas de terras, para o plantio anual. Segundo a liderança, os alimentos plantados nesse sistema produzem melhor, enfatizando que essa queima são pequenas áreas preparadas e sem grandes danos ao meio ambiente, contudo, são em áreas muito pequenas, posto que esses plantios servem para o consumo interno dos indígenas.

Sendo indagada acerca do futuro, depois de todos esses anos de sofrimento, e se a Cacica acreditava que o Estado seria capaz de prover o direito a terra e a segurança dela e da comunidade, a mesma respondeu que não acredita que o Estado seja capaz de lhe garantir esses direitos básicos hoje, sendo assim, se prepara para um futuro sem essas garantias. Contudo, enfatizou que vão resistir sempre, como as gerações antes dela fizeram, a atual está fazendo e, conseqüentemente, a que virá também.

No entanto, não cria nenhuma expectativa positiva referente ao Estado, e que este seja capaz de garantir os direitos aos Tupinambá de Belmonte. Com isso, segue evitando o confronto para não chegar no conflito, visto que ao chegar no confronto, se torna difícil o recuo, pois o mesmo Estado que garante sua segurança, é mesmo que provoca a violência.

Ao ser indagada sobre as conseqüências do processo de violência, Cacica Cátia expôs que a violência física e psicológica são as piores, posto que veio em sua lembrança os indígenas que desapareceram nesses vinte anos de retomadas: o seu enteado Deivid Charles dos Santos, 32 anos; e o filho de Dona Miúda, Adenilton Ribeiro Ramos de 19 anos. Com isso, salientou que a violência psicológica a persegue, frisando que um dia eles irão parecer. Ainda assim, toda mãe tem o direito de enterrar o corpo de seus filhos, todavia, ela e Dona Miúda não tiveram.

Ao ser interrogada se ela acreditava que esse acirramento da violência contra os Tupinambá de Belmonte tinha ligação por ela ser uma liderança do gênero feminino, Cacica Cátia afirmou que sim, posto que vivencia isso

constantemente, visto que ouve sempre os fazendeiros declararem que poderiam até perder a terra para um homem, mas para uma mulher é muita ousadia.

Diante disso, quando um fazendeiro tem essa afirmativa em sua mente, é perceptível características de uma sociedade patriarcal e marcada pelo sentimento machista que impera ainda em todos os meios sociais e numa sociedade tida como “moderna”. Não obstante, o fato de Cacica Cátia ser mulher, não a faz recuar nenhum passo atrás e sim fazer o enfrentamento que os povos indígenas fizeram e fazem nesses mais de 500 anos de lutas, derrotas e vitórias.

Imagem 2 - Cacica Cátia Tupinambá de Belmonte na Aldeia Patiburi



Fonte: Arquivo Pessoal Cacica Cátia Tupinambá

Ao finalizar o diálogo, a Cacica Cátia citou alguns nomes que viveram no território Indígena nas décadas de 50, 70 e 80. Nominalmente menciona Maria Buiu, Sr. Edmundo, Caboco Badu e Dona Luzia, os três primeiros já falecidos. Declarando que na escrita eles têm muita dificuldade, sendo então os registros realizados através da oralidade, visto que esses às vezes se perderam, já que são passados de uma geração para outra. Dito isso, fica satisfeita em tê-los registrados nessa referida pesquisa de mestrado, posto que aqui estão sendo registrados os fatos narrados, vindo essas escritas a servir de registros para futuras gerações dos Tupinambá de Belmonte. Com isso, foi acrescentado que

além do texto da dissertação, também será oferecido o Curso Básico de Direitos Indígenas, organizado a partir da luta dos Tupinambá de Belmonte.

2.3.2 Dona Miúda: liderança Tupinambá de Belmonte

Em conversa com a Cacica Cátia Tupinambá, relatando os casos de violência e desaparecimento de pessoas da Aldeia Patiburi, citou a história de dona Miúda que não morava mais na Aldeia. No trajeto indo para Aldeia, encontrei a mesma no povoado dos Brejinhos que fica às margens da BA-275, rodovia Itapebi/Belmonte. No início da conversa, ao me apresentar, falei da pesquisa sobre os Tupinambá de Belmonte e perguntei se poderia voltar em outro dia para poder conversar com ela sobre a Aldeia Patiburi, a qual disse que seria um prazer falar sobre a causa indígena.

Passando-se dois meses, voltei para conversar com Edna dos Santos Reis, 66 anos, conhecida como Miúda Tupinambá. Foi mais de uma hora de conversa. A fim de registro, coloquei o telefone para gravar nossas conversas, a qual me relatou que nasceu na cidade de Canavieiras e com 13 (treze) anos de idade foi morar na Aldeia, casou-se muito cedo e morou por 55 anos na Aldeia Patiburi. Ao ser perguntada acerca de como era sua vida na juventude, disse que eram mais de dez famílias de caboclos que moravam cada um em suas áreas de terra e sobreviviam das plantações que faziam em suas roças de feijão, milho, mandioca e abóbora, além da pesca nas lagoas e no Rio Jequitinhonha. Dona Miúda não lembrou precisamente a data quando os fazendeiros começaram a colocar capangas para ameaçar os caboclos que moravam nas terras.

O momento mais triste da conversa, foi quando eu perguntei quantos filhos ela tinha. Nesse momento percebi a tristeza com que ela relatou o desaparecimento do seu filho, Adenilton Ribeiro Ramos, 19 anos, o qual saiu do povoado dos Brejinhos em direção à margem direita do Rio Jequitinhonha e nunca mais apareceu. Ela registrou na delegacia de Belmonte e denunciou nos órgãos de segurança em Brasília o desaparecimento de seu filho. Perguntei ao que ela atribuía o desaparecimento, relatou que com certeza ao processo de violência sofrida por eles pelos fazendeiros que se dizem “donos das terras” das quais eles, indígenas, são os verdadeiros donos.

Em continuidade na nossa conversa, sendo indagada a respeito das lembranças mais presentes dela na Aldeia Patiburi, pegou um classificador e começou a me mostrar fotografias antigas dela indo para o trabalho na roça e do esposo, Raimundo Ribeiro Ramos, 66 anos, fazendo artesanato, o qual faleceu no ano de 2022.

Falou ainda das estradas que construíram com a força braçal e com ferramentas de enxadas, fazendo referência também dos períodos que sofreu o despejo (reintegração de posse), na qual eu estava presente como Policial Militar, relatando então, que todas as casas foram destruídas e que eles voltaram para debaixo da lona um ano após a reintegração.

Imagem 3 – Dona Miúda Tupinambá preparando Café na Aldeia Patiburi



Fonte: Arquivo pessoal de Dona Miúda Tupinambá

Nessas imagens, ela relembrou dos móveis que seu esposo fazia na Aldeia e apresentou um retrato, brincando acerca de como antigamente eles chamavam fotografia de retrato.

Imagem 4 - Seu Raimundo Tupinambá fabricando móveis na Aldeia Patiburi.



Fonte: Arquivo pessoal de Dona Miúda Tupinambá

Para finalizar a nossa conversa, eu solicitei tirar uma foto dela e prontamente ela permitiu e autorizou a publicação dessas imagens neste trabalho de pesquisa. As quais seguem abaixo, uma mais (1) antiga e outra (2) atualizada de Dona Miúda Tupinambá. Mulher guerreira e que muito fez pela permanência dos indígenas Tupinambá de Belmonte.

Imagem 5 - 1 - Dona Miúda Tupinambá indo trabalhar como facção na cintura



Imagem 6 - 2 - Dona Miúda Tupinambá em foto recente



Fonte: Arquivo pessoal de Dona Miúda e arquivo pessoal de Fábio Carvalho

2.3.3 Dona Luzia Tupinambá de Belmonte

Em continuação, ao ouvir relatos de moradores mais velhos que viveram na infância, adolescência e idade adulta na TI Tupinambá de Belmonte, tive a oportunidade de conversar com a senhora Luzia Roza de Jesus, 83 anos, lúcida e forte. Contudo, no decorrer da conversa, era recorrente a entrevistada se esquecer de nomes, tanto de lugares como de pessoas.

Após Dona Luzia ouvir atentamente minha apresentação, a conversa foi iniciada com relatos acerca da sua vida pessoal. Em outras palavras, a mesma relatou que se casou muito cedo, aos 13 anos de idade, tendo nove filhos, cinco homens e quatro mulheres, enfatizando que andava muito com os filhos e marido para trabalhar nas fazendas de cacau da região e fixou residência na Lagoa do Pego por mais de cinquenta anos.

Imagem 7 - Lagoa do Pego, localizada na TI Tupinambá de Belmonte



Fonte: Tamires de Matos Oliveira

Ao chegar na casa de dona Luzia, que é atualmente moradora do bairro Juca Rosa, no município de Eunápolis, encontrei dois prepostos da FUNAI, que faziam atendimento e prestavam assistência social a indígena.

Dona Luzia, que tem como nome indígena Jurema, iniciou sua narrativa contando a história relatada por sua mãe e avó, as quais foram moradoras da Lagoa do Pego, área dentro da TI, vivendo por muito tempo naquela localidade, informando ainda que sua mãe fazia panelas e esteiras para vender. Para tanto, Dona Luzia foi criada sem pai, pois quando o seu pai morreu, ainda era muito jovem, não lembrando de sua fisionomia. Falando com orgulho de sua mãe, pegou um quadro na parede e mostrou uma imagem com ela e a sua mãe, a senhora Maria Roza de Jesus.

Imagem 8 - Dona Luzia Tupinambá a direita e sua mãe, Dona Maria Roza Tupinambá a esquerda em sua casa na região da Lagoa do Pego.



Fonte: Arquivo pessoal de Dona Luzia Tupinambá

Dona Luzia informou ainda que para ficar nas terras, precisou pagar por um pedaço dela, pagando também imposto para o INCRA. Depois de seis anos no espaço, procurou uma juíza para informar que estava pagando pelas terras, com isso, foi informada pela mesma que não era para pagar mais nada, pois as áreas pertenciam a ela. Após dez anos, retornou na justiça em Belmonte e a juíza reafirmou o direito às terras afirmando que todo aquele território era dela, pois não tinha dono, era do Estado.

Em relato, Dona Luzia diz que ficou surpresa por não ter nada e de repente ser a dona das terras, porém com muito medo dos fazendeiros tirarem sua vida, visto que era constantemente ameaçada por filhos dos fazendeiros que foram comprando, aos poucos, pedaços de terras ao redor de sua propriedade. Foram diversas tentativas de compra e pressão por parte dos filhos de fazendeiros que a ameaçavam de que caso não vendesse as terras, estas seriam tomadas.

Diante disso, sofrendo de depressão e muito adoentada, Dona Luzia se viu obrigada a vender as suas terras. Posteriormente, após a venda e com o valor em mãos, comprou uma área, tipo um sítio, na cidade de Eunápolis, onde mora com sua filha.

Ainda em conversa, Dona Luzia Tupinambá passou a relatar acerca dos tempos difíceis que viveu naquela localidade frente às ameaças e medo de ser morta por jagunços dos fazendeiros. Enfática, mencionou as várias vezes que foi necessário mudar do local onde morava, em busca de melhores condições de vida, sempre procurando local onde tivesse algum lago, lagoa ou córrego para pesca e caça. Por isso, morou por muitos anos próximo à Lagoa do Pego.

Essa região forma hoje grandes propriedades de terras de fazendeiros e a multinacional e gigante da indústria de celulose, a Suzano e Veracel, as quais foram comprando as pequenas áreas de terras dos moradores antigos, colocando estas para a criação de gado e plantio da monocultura de eucalipto e café.

2.4 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE

Belmonte é um município brasileiro localizado no extremo sul da Bahia, ficando a 695 km de Salvador, capital do Estado da Bahia. Com população estimada em 23.540 mil habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE²⁰ sendo criado por uma Ordem Régia de 23 de junho de 1764²¹, meados do século XVIII, por colonizadores portugueses que começaram o povoamento de São Pedro do Rio Grande²², nas proximidades do Rio Grande, atual Rio Jequitinhonha.

A importância do rio era sua condição de navegabilidade até a cidade de Salto da Divisa, atual cidade do Estado de Minas Gerais. O padre do contexto, era o jesuíta Juseph de Araújo Ferraz que dirigia o processo de catequização dos nativos, indígenas Botocudos, ensinando-os a chamarem a Santa Nossa Senhora do Carmo pelo nome da capela, Nossa Senhora de Madre de Deus (Mãe de Deus), tendo em sua bula de criação o ano de 1717, hoje a atual Igreja de Nossa Senhora do Carmo, padroeira da cidade, localizada na Praça da

²⁰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/belmonte.html>. Acesso em: 28 dez de 2021.

²¹ Informação consta no relatório do perfil socioeconômico do Estado da Bahia. Disponível em: https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=266. Acesso em 29 dez de 2021.

²² Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Belmonte_\(Bahia\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Belmonte_(Bahia)). Acesso em 27 de dez de 2021.

Matriz, centro de Belmonte, reconhecida como um ponto turístico e histórico de Belmonte. Contudo, inicialmente no século XVIII, esse território integrava a capitania de Porto Seguro.

Atualmente, a cidade Belmonte faz parte do Território Rural Costa do Descobrimento juntamente com os municípios de Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália.

A Aldeia Patiburi localizada na (TI) Tupinambá de Belmonte, está localizada à margem esquerda da bacia do Rio Jequitinhonha que cruza dois estados brasileiros, Minas Gerais e Bahia, tendo sua foz na cidade de Belmonte, extremo sul da Bahia, a 16 Km do distrito de Boca do Córrego, município de Belmonte, possuindo então uma área de aproximadamente 9.521 hectares de terras, as quais fazem parte do processo de demarcação já homologado através da portaria nº 530, de 22 de abril de 2013 da presidência da FUNAI.

Em 23 de setembro de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União²³ O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). Neste relatório antropológico, que é um pré-requisito para delimitação e demarcação de Terras Indígenas, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), reconheceu a Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, aprovando o (RCDI). Após esse procedimento legal, o processo é encaminhado ao Ministério da Justiça, do qual a FUNAI é subordinada, sendo, por fim, remetido ao Presidente da República para definição final da criação da Terra Indígena. De acordo com a antropóloga responsável pelo estudo, Manoela Freire de Oliveira, responsável pelo relatório antropológico, “a região é ocupada permanentemente pelo povo Tupinambá de Belmonte e apresenta as condições essenciais para as suas atividades produtivas”. (PALMA, Agência Brasil, 2013)²⁴.

Com predominância na cultura e cultivo do cacau, principal característica que dominou a economia local por muitas décadas, sendo também área de mata atlântica nativa, com clima tropical, as terras são férteis na produção de outras

²³ Brasil, Diário Oficial da União (DOU). Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/04/2013&jornal=1&pagina=60&totalArquivos=176>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

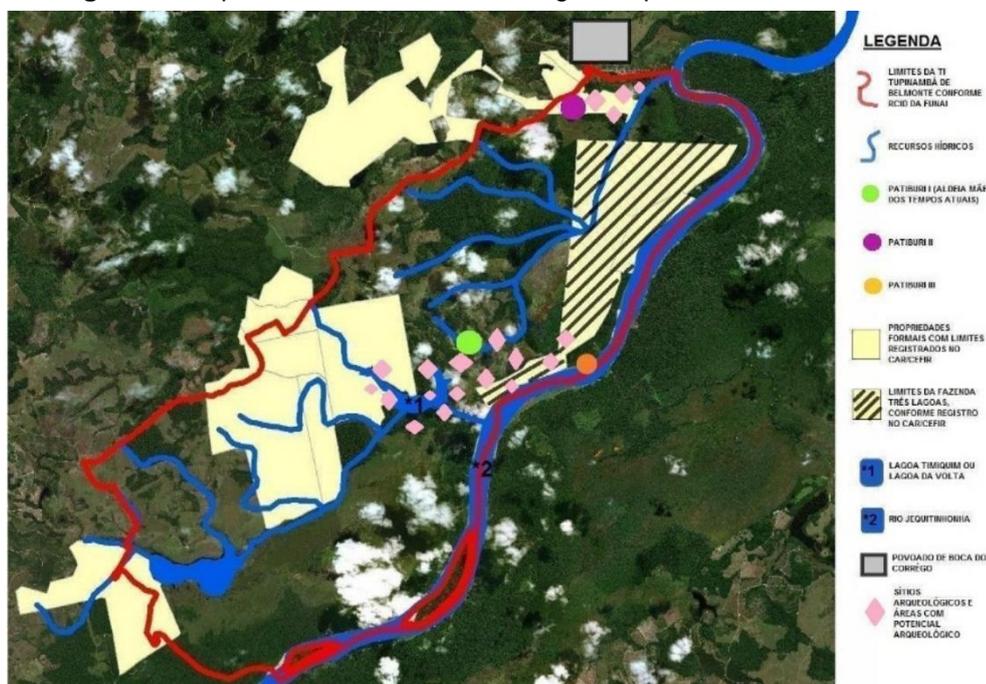
²⁴ PALMA, Gabriel. Funai aprova estudos para criar três terras indígenas. Portal EBC. Agência Brasil, 2013. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/agenciabrasil/noticia/2013-04-23/funai-aprova-estudos-para-criacao-de-tres-terras-indigenas>. Acesso em: 03 janeiro de 2022.

culturas, além da vegetação nativa, como por exemplo, o cultivo da mandioca, principal alimento e fonte de renda dos Tupinambá de Belmonte.

Outra atividade de subsistência dos Tupinambás de Belmonte é a prática da pesca artesanal na lagoa Timiquim e também no Rio Jequitinhonha.

A Aldeia Patiburi está localizada praticamente no centro da área territorial do município de Belmonte. A jornalista e doutoranda em Difusão do Conhecimento pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Tatiana Scalco Silveira, desenvolveu mapas que demonstram alguns dados relevantes da área indígena. Para isso, utilizou-se de informações com base em matrículas de registros das propriedades com limites registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), e elaboração dos limites da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte conforme Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), aprovado pela FUNAI e publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2013.

Imagem 9 - Mapas de Limites da Terra Indígena tupinambá de Belmonte ²⁵



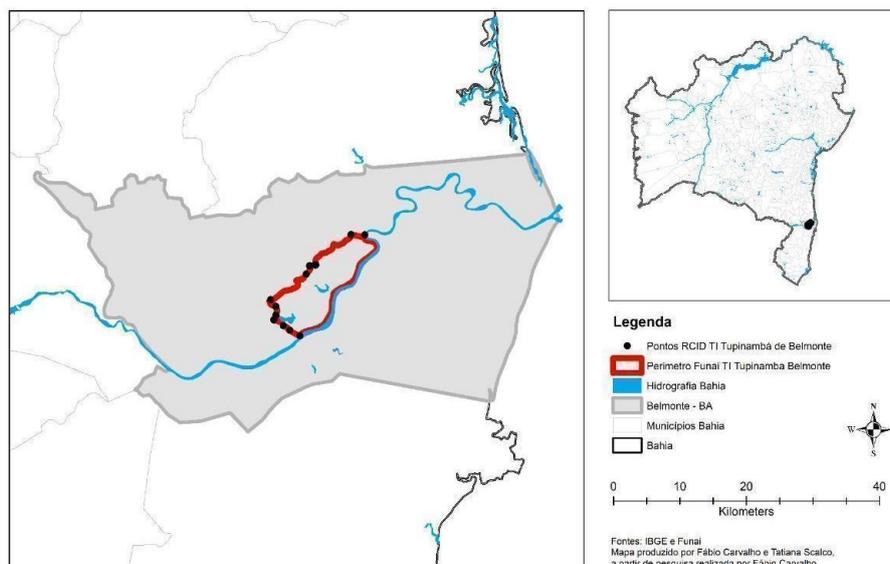
Fonte e autoria: Tatiana Silveira Scalco

Para melhor compreensão, produzimos alguns mapas com delimitação e informações acerca da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte. No mapa

²⁵ Fonte: Tatiana Silveira Scalco. Mapa de Delimitação da Terra Indígena Patiburi conforme registro de propriedades na CAR/CEFIR e Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de abril de 2013.

abaixo, é apresentado a (TI) com limites territoriais dentro do município de Belmonte e sua localização no Estado da Bahia.

Imagem 10 - Localização da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte



Fonte: IBGE e Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mapa produzido por Fábio Pereira de Carvalho e Tatiana Scalco a partir de pesquisa realizada por Fábio de Carvalho Carvalho.

Segundo o “Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação” (RCID) (FUNAI, 2013) da (TI) Tupinambá de Belmonte, existem benfeitorias e ocupação por não-indígenas e que devido aos conflitos fundiários, não foi possível um censo detalhado e preciso. O trabalho de estudo antropológico, realizado pelo grupo de trabalho, só foi realizado após expedição da Portaria Declaratória da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte pelo órgão indigenista do Estado brasileiro, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e seu encaminhamento e publicação, ficando a cargo do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Tabela 01 - Área de ocupação de não-Indígenas na (TI) Tupinambá de Belmonte

Nº	NOME DO OCUPANTE	NOME DO IMÓVEL	ÁREA APROXIMADA	RESIDE NO IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO APROXIMADA
01	Maria Denise Viana Denemann (Espólio Clementina Pompa da Silva)	Fazenda Timiquim	66,5 há	Não	15°56'2,8 4"
02	Empresa Três Lagoas Ltda (Alberto Ceolin Filho)	Fazenda São José do Triunfo	1612 ha 1266 ha	Não	15°53'31, 4"

		Fazenda São José do Triunfo I Fazenda Eldorado Fazenda Al Greco Fazenda Imperatriz	193 ha 193 há - 101 ha		39°09'86,7"
03	Carl Dieter Cristian Barben	Fazenda Coroa da Palha	360 há	Não	15°56'55,6" 39°08'60,4"
04	Natal Agropecuária S/A Veracel Celulose	Fazenda 19 de Junho	1152 há		15°54'97,3" 39°11'18,2"
05	Sr. Omar Rezende Ramos	Córrego Grande	44,6 há	Sim	-
06	Neném	-	-	Sim	15°56'83,5" 39°09'72,9"
07	Izaldino Altoé	Fazenda Amaralina	217 há		15°56'14,7" 39°09'19,1"
08	Veracel	Fazenda Alegrete	-	Não	Margem esquerda do Rio Jequitinhonha

Fonte: FUNAI, RCDI e Associação dos Índios Tupinambá de Belmonte (ASSITUBEL).

Segundo a Cacica Cátia, liderança indígena Tupinambá, Patiburi é uma árvore alta como palmeira que existe na (TI) Tupinambá de Belmonte. Logo, Patiburi é o nome adotado pelos tupinambás daquela localidade, os quais denominam e passaram a chamar a Aldeia mãe, onde moram a maioria dos Indígenas Tupinambá de Belmonte.

Por outro lado, os indígenas exercem, desde 2001, a efetiva posse do imóvel objeto das ações judiciais, há mais de duas décadas, visto que na gleba já teve convênio com o governo de Estado da Bahia para produção e criação de animais, como gado bovino, aves e equinos. Esses projetos, foram frutos de

convênio assinado entre a entidade criada pelos indígenas, para fomentar ações e projetos de subsistência, geração de renda para a comunidade através da Associação dos Índios Tupinambá de Belmonte (ASSITUBEL) e o Governo do Estado da Bahia. Através de convênios com o governo da Bahia, foi possível para a Associação a aquisição de uma máquina agrícola com implementos e uma casa de farinha.

2.5 SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS NA ALDEIA PATIBURI EM BELMONTE

Fazendeiros que alegam ser donos dos imóveis retomados pelos Tupinambá de Belmonte, insistem em desqualificar as terras não tradicionais ocupadas por indígenas. Essa afirmação não consegue nenhum respaldo e credibilidade quanto aos estudos arqueológicos e antropológicos realizados até o momento, diante da afirmação que a área demarcada da (TI) de Belmonte é uma área tradicionalmente ocupada pelos Tupinambá de Belmonte há mais de duas décadas.

Há nesse processo de narrativas criado pelos fazendeiros que detêm o poder econômico através dos imóveis objetos de retomadas pelos indígenas Tupinambá, a alegação de que antes das retomadas, essas terras foram exploradas para extração de madeira nativa da mata atlântica para abastecer serralherias nas décadas 80 e 90, e esses locais de desmatamentos foram posteriormente transformados em pastos para criação de gado e outros animais.

As constantes tentativas dos fazendeiros de desqualificar a ocupação indígena cai por terra, quando em estudos foram identificados três sítios arqueológicos na terra indígena Tupinambá de Belmonte. Tais estudos dos sítios arqueológicos da Aldeia Patiburi foram autorizados pela FUNAI e reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como de alta relevância, sendo incluído no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos. Diante disso, a autarquia autorizou a arqueóloga vinculada ao Programa de Pós-graduação em Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe (PROARQ-UFS) e o Programa Nacional de Pós-doutorado da CAPES (PNPD-CAPES), dar continuidade ao desenvolvimento de pesquisas no local. (FUNAI, RCID, 2013).

A doutora e pesquisadora Lorena Gomes Garcia, do departamento de arqueologia da Universidade Federal de Sergipe (UFS), fez estudos do sítio

arqueológico encontrado na Aldeia Patiburi, onde encontraram um pote de cerâmica, utensílio usado na tradição indígena para o sepultamento, sendo denominado como urna funerária. O mesmo foi descoberto no momento em que um indígena arava/preparava a terra para o plantio da mandioca.

A urna funerária possui padronização formal normalmente associada a sítios de falantes de línguas Macro-Jê, cujas características morfológicas se mantiveram ao longo do tempo. Trata-se de grande pote cerâmico marcado por uma fratura latitudinal visível em seu corpo; coberta por uma segunda vasilha cerâmica ou tigela funda (opérculo) que lhe serve como tampa. Esta última, emborcada e levemente inclinada em relação a boca da urna. O recipiente funerário não possui lábio e o interior no mesmo há crostas de matéria orgânica não identificada e sedimento arenoso misturado a cinzas preenchendo o fundo, sem vestígios ósseos íntegros ou visíveis. (GARCIA, 2020, p. 60).

Os achados, como denomina os Tupinambá de Belmonte, nos sítios arqueológicos e principalmente a urna funerária encontrada na Aldeia, tem enorme potencial e relevância para remontar o processo histórico que viveram os ancestrais indígenas das terras Tupinambá de Belmonte. A imagem abaixo exemplifica uma memória real, de que naquele local viveram seus antepassados que foram violentamente expulsos de suas terras utilizando-se da violência física e psicológica, as quais perseguem os povos indígenas desde o início da colonização portuguesa.

Imagem 11 – Cerimônia Tupinambá de encerramento da escavação arqueológica na Aldeia Patiburi.



Fonte: Arqueologia e histórias de vida: uma experiência com os Tupinambá de Belmonte, BA, (GARCIA, 2020, p. 65), publicado na revista BRASILIANA: Journal for Brazilian Studies. Foto: Josué Lopes

A imagem acima tem o intuito de apresentar um ritual na (TI) Tupinambá de Belmonte, mais precisamente na Aldeia Patiburi, no ano de 2017 para encerrar o processo de escavação da urna funerária. Para tanto, uma equipe do IPHAN foi solicitada para iniciar os estudos do sítio arqueológico, conforme orientação da pesquisadora Ana Paula da Rosa Leal – coordenadora de Socialização do Patrimônio Arqueológico – CNA/IPHAN - (POVOS INDÍGENAS, 2019), a qual visitou o local e reconheceu que se tratava de cerâmica de uma urna funerária utilizadas pelos indígenas para rituais de sepultamentos.

Imagem 12 - Coordenadora do IPHAN, Ana Paula Rosa, reconhecendo urna funerária indígena, encontrada na Aldeia Patiburi



Foto: Comunidade Indígena Tupinambá

Para os Indígenas Tupinambá de Belmonte, existem outros lugares na TI que indica forte potencial de sítios arqueológicos e memórias relatadas pelos mais velhos, o que também é descrito na pesquisa arqueológica afirmando que as “histórias de vida dos anciãos estão na origem da pesquisa arqueológica” com os Tupinambá de Belmonte (GOMES, p. 62, 2020). As narrativas dos mais velhos confirmam a tradição oral encontrada nas cerâmicas na Aldeia Patiburi e especificamente numa urna funerária descoberta no espaço indígenas e registrada em pesquisas arqueológicas. (GOMES, 2020)

Esses relatos contados pelos mais velhos fazem insinuações acerca de uma antiga moradia de duas indígenas: Maria Buiú, que morreu aos 96 (noventa e seis) anos e morava no alto de outeiro, próximo a lagoa Timiquim, local

considerado sagrado pelos Tupinambá, onde teve 22 (vinte e dois) filhos, tendo sua residência incendiada por coronéis; e Maria do Oco, que viveu escondida por muitos anos dentro de um tronco de madeira, grande e em formato oco, em consequência do medo de ser expulsa ou morta dentro do território, visto que essa prática, de expulsar ou matar quem resistisse às ordens dos coronéis que dominavam esses locais naquela época, era utilizada sem respaldos.

Diante desses lugares evidenciados em achados arqueológicos, (VEIGAS, 2010; ALARCON, 2013; PROFICE, SANTOS e ALMEIDA, 2014; OLIVEIRA, 2010 apud GOMES, p. 63, 2020) enfatiza que os “lugares como são tratados pelos Tupinambá de Olivença e Belmonte remonta a história de vida e o nome de seu fundador”. Nesse sentido, os lugares presentes nas narrativas dos indígenas Tupinambá de Belmonte “conecta as memórias coletivas do passado às experiências em lugares no presente” (SILVA, 2012 apud GOMES, p. 64 2020).

Relatos de moradores mais antigos da Aldeia Patiburi afirmam que em locais de antigos fornos para produção de “farinha e velhas estruturas de moradia erguida entre os séculos XIX e XX tem o formato de *murundus*”, pelo fato de serem também locais onde seriam enterrados seus parentes, em estruturas semelhantes aos fornos que tem grandes quantidades de terras e que ficavam elevado e em formato de “*murundus*” (GOMES, p.64, 2020).

De acordo com relatos dos indígenas Tupinambá mais antigos e, também dos mais novos, existem ainda mais dois locais com grandes potenciais arqueológicos. Um localizado na chegada do distrito de Boca do Córrego, numa área de pasto, nos quais foram encontrados diversos fragmentos de utensílios de cerâmica.

Imagem 13 – Fragmento de Cerâmica encontrada na TI Tupinambá de Belmonte.



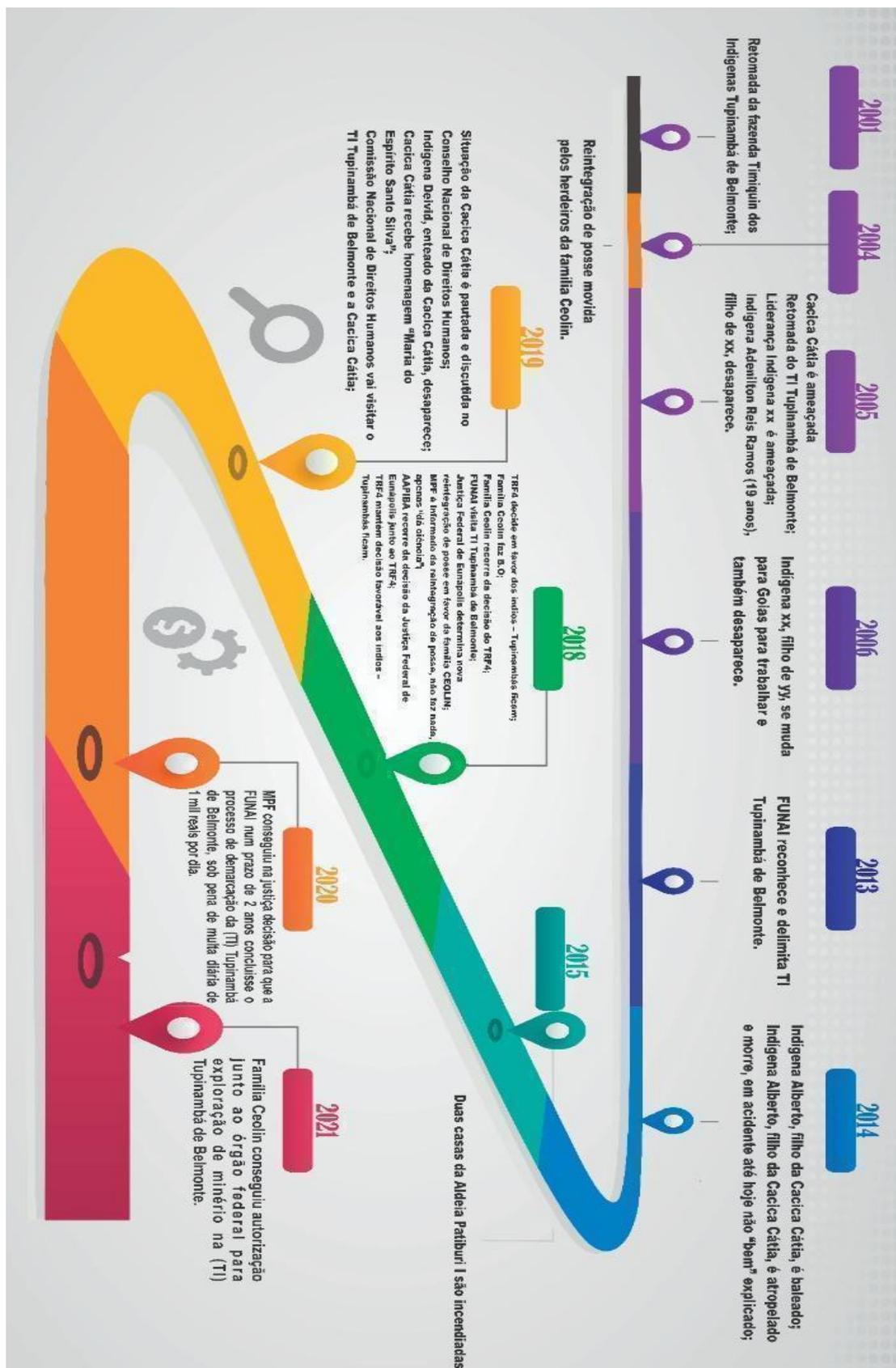
Foto: Tatiane Tupinambá

Ao observar a imagem acima, percebemos ao fundo o distrito de Boca do Córrego, a imagem na palma da mão da indígena Xainã Tupinambá, tem tamanho pequeno e parece ser parte de algum utensílio de uso doméstico.

2.6 LINHA DO TEMPO E CRONOLOGIA DOS FATOS NO PROCESSO DE RETOMADA DA (TI) TUPINAMBÁ DE BELMONTE

O processo de retomada do território Indígena Tupinambá de Belmonte, além de ser acompanhado de muita luta e resistência nesse longo período de disputa agrária, é farto de eventos consumados e de grande importância para remontar parte da historiografia dos processos de expropriação sofrida pelos povos indígenas em todo o Brasil. Nesse contexto, essa pesquisa opta por fazer uma linha do tempo, utilizando-se de acontecimentos vividos e sofridos pelos Tupinambá de Belmonte.

Imagem 14 - Linha do tempo e cronologia dos principais fatos na (TI) Indígena Tupinambá de Belmonte no período de 2001 a 2022.



Fonte: Comunidade Tupinambá de Belmonte, Fábio Pereira de Carvalho e Tatiana Scalco. Designer Gráfico: Rai Souza

Este resumo acima mostra, na sequência, os principais fatos que marcaram violentamente e fisicamente a comunidade indígena Tupinambá de Belmonte. Além desses eventos demonstrados na linha do tempo, há outros de grande relevância concernente ao ponto de vista da intimidação. Ou seja, a tentativa de proibir a passagem por suas propriedades para uso tanto das águas do Rio Jequitinhonha, como também lagos e lagoas com importância local para realização de seus rituais, culturas, costumes, crenças e tradições, que também podem ser caracterizados como atitudes violentas de coerção.

Por diversas vezes, os Tupinambá identificaram *drones* sobrevoando a aldeia. Na última identificação, o operador foi capturado pelos indígenas e apresentado a Polícia Militar, sendo então conduzido para a delegacia a fim de prestar esclarecimento sobre aquele serviço. Não bastando, diante de tantos, um outro caso de violência foi quando pessoas de origens desconhecidas invadiram a Aldeia Patiburi, no período da noite, e atearam fogo no centro cultural, único local construído para realização de rituais indígenas.

Imagem 15 – Centro Cultural Indígena incendiado



Fonte: Comunidade Indígena Tupinambá de Belmonte

Imagem 16 – Centro Cultural Indígena da Aldeia Patiburi



Fonte: Comunidade Indígena Tupinambá de Belmonte

Em 2015, nos dias 06 e 07 do mês de maio, enquanto os indígenas trabalhavam na produção de suas roças, duas casas foram incendiadas e todos seus pertences foram perdidos. Neste ano, o processo de violência psicológica foi constante.

Imagem 17– Incêndio criminoso nas residências dos indígenas na Aldeia Patiburi



Fonte: Site de notícias local: <http://www.maisbn.com>

Imagem 18 – Casa totalmente queimada por incêndio criminoso na Aldeia Patiburi



Fonte: Site de notícias local: <http://www.maisbn.com>

Imagem 19 – Famílias Indígenas desolada ao verem suas casas queimadas



Fonte: Site de notícias local: <http://www.maisbn.com>

Para dar continuidade a ações que merecem repúdio, não poderíamos realizar o apagamento, e que foi objeto de ação do Ministério Público Federal (MPF), a proibição, por parte dos supostos “donos” das áreas onde está localizada a (TI) Tupinambá de Belmonte, o tráfego por dentro da propriedade para utilizar-se das águas fluviais bem como das águas lânticas em suas atividades laborais campesinas, bem como na produção agrícola e realização de rituais culturais indígenas.

Toda essa trajetória, no processo de retomada da (TI) Tupinambá de Belmonte, demonstra a coragem e resistência apontada pela historiografia como parte da cultura Tupinambá. Tal processo de resiliência, não só a atitudes coercitivas, sobretudo a comportamentos de violência, reflete no posicionamento à reivindicação e posse tradicionalmente imemorial de suas terras.

Diante do processo de resistências nas retomadas das terras tradicionalmente ocupadas, perpassa pelo processo de “territorialização” (ALARCON, 2013), dos Tupinambás de Belmonte, assim podemos afirmar que esses processos são complexos. Nesse ínterim, Brasileiro (2013) define

O processo de territorialização de um grupo ou povo indígena é um fenômeno altamente complexo, de base étnica, que comporta múltiplos aspectos, e que ocorre *pari passu* à sua produção enquanto uma unidade política que se mobiliza, invariavelmente, face a um **contexto desfavorável em prol da reivindicação de direitos**. (BRASILEIRO, 2013, p. 238, **grifo nosso**).

Essa reivindicação de direitos dentro do processo de territorialização deixa sequelas irreparáveis. Tanto por parte das obrigações, face às leis do Estado brasileiro em reparar os danos sofridos pelos indígenas nesses mais de cinco séculos de construção do Estado nacional, como por finalizar os processos de demarcação das (TI) e garantir a vida desses indígenas com dignidade e respeito a suas culturas, costumes, usos e tradições.

Ainda no que concerne o processo de territorialização dos povos indígenas Tupinambá de Belmonte, Brasileiro (2013) enfatiza que

O processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado. As relações comunitárias neste processo também se encontram em transformação, descrevendo a passagem de uma unidade efetiva para uma unidade política de

mobilização ou de uma existência atomizada para uma existência coletiva. (ALMEIDA, 2006, p. 88 apud BRASILEIRO, 2013, p. 238)

Corroborando com Brasileiro (2013) e Almeida (2006), o processo de lutas, resistências e reivindicações do direito a usufruto da (TI) Tupinambá de Belmonte, vem sendo travado com fazendeiros e o Estado brasileiro há mais de duas décadas. Em consequência dessa rotina, e se não bastasse, a luta e resistência no enfrentamento da violência psicológica e ameaças no tocante aos conflitos fundiários com aqueles que utilizam dos recursos das terras para transformar em riquezas, exploração e subalternizar essas minorias indígenas, ainda tem que enfrentar a resistência do Estado brasileiro em finalizar o processo administrativo de demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte.

3. DILEMA DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO A TERRA E VIDA AOS TUPINAMBÁ DE BELMONTE

3.1 PROCESSO DE DELIMITAÇÃO E DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE

Os estudos para identificação e delimitação da (TI) Tupinambá de Belmonte foram conduzidos nos períodos de novembro/dezembro de 2010 e maio/junho de 2011 por um Grupo Técnico constituído pela Portaria/FUNAI nº 1.417, de 28 de setembro de 2010. Atualmente, a Aldeia Patiburi, localizada na Fazenda Timiquim, é objeto de reintegração de posse desde a retomada do território indígena pelos Tupinambá de Belmonte no ano de 2001, conforme Processo nº 2006.33.10.003538-0, o qual tramita na vara única da subseção judiciária da Justiça Federal de Eunápolis.

Nesta ação, a FUNAI interpôs agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, sendo negado provimento pelo TRF 1ª Região. A Juíza Federal Substituta, 1ª instância da Subseção Judiciária de Eunápolis, Roberta Gonçalves da Silva Dias do Nascimento sentenciou e mandou reintegrar à parte autora. Todavia, a reintegração não aconteceu por determinação do

Supremo Tribunal Federal (STF), em 22 de outubro de 2015, por meio de uma Suspensão de Liminar (SL) nº 5.049 BA.

O longo processo de demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte começou em 2004, quando os indígenas foram expulsos de suas terras por força do primeiro de muitos processos que vieram subsequentemente pedir a retirada dos indígenas da posse imemorial da terra tradicionalmente ocupada. Na ação de Manutenção de Posse nº 154/2004, uma liminar foi expedida pelo Juiz Freddy Carvalho Pitta Lima, da Única Vara dos Feitos Cíveis, Fórum Luiz Viana Filho da Comarca de Belmonte, movida pelos supostos “donos” da área rural, denominada Fazenda Timiquim, de propriedade de Maria Denise Viana Danemann Sampaio e hoje em nome do espólio Clementina Pompa da Silva. Nessa operação de reintegração de posse aos supostos “donos da terra”, há 18 (dezoito) anos, estava presente este pesquisador e discente do programa de pós-graduação a nível de mestrado da UFSB, Fábio Pereira de Carvalho, que naquele momento se encontrava como representante das forças policiais de segurança pública da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Na ação possessória nº 0356/2004 da Única Vara dos Feitos Cíveis, que tramitou na justiça Estadual de Belmonte, tendo o parecer contrário do Ministério Público Estadual, teve deferida liminarmente a reintegração de posse, que foi cumprindo em 22 de dezembro de 2004, expulsando os indígenas de suas terras. A Procuradoria Federal Especializada da FUNAI e Procuradoria da União em Ilhéus ingressaram com Agravo de Instrumento²⁶ no Tribunal de Justiça da Bahia e conseguiu a anulação da ação e remessa dos autos à Justiça Federal em Ilhéus, conforme decisão proferida. Diante disso, o processo judicial (BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. (3ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento nº 2233-6/2005 - Belmonte. Relator: Des. Carlos Alberto Dutra Cintra. Salvador, 15 de fevereiro de 2005²⁷) enfatiza que

²⁶ Segundo o site especializado em temas jurídicos PROJURIS, agravo de instrumento é um recurso que tem como objetivo evitar que danos graves e irreversíveis sejam causados a uma das partes a partir de uma decisão interlocutória. E o papel do recurso de agravo de instrumento é justamente pedir uma reanálise da decisão proferida para um Tribunal de Justiça (TJ) ou para o Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de evitar esses danos. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/agravo-de-instrumento/>. Acesso em: 15 janeiro de 2022.

²⁷ Consta juntado no Agravo de Instrumento na Justiça Federal nº 1024519-26.2018.4.01.0000. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/listVew.seam?ca=833ceadf116ff559870ff248e43797b636a79047b9387b97>. Acesso em 15 de janeiro de 2022.

Face ao exposto, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao recurso, para anular a decisão agravada; determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal, competente para processar e julgar a Ação de Reintegração de Posse, nos termos do art. 1º, I, da CF. (BAHIA, 2005)

Publicado no Diário Oficial em 2013 pela coordenadora Manoela Freire de Oliveira, o documento expõe que em 2008 foi feito estudo de “fundamentação antropológica”, pelo antropólogo Robson Cândido da Silva. Os estudos apontaram que área era de ocupação tradicional Tupinambá²⁸ e inevitável necessidade de aprofundamento dos estudos para regularização da (TI) Tupinambá de Belmonte, atendendo os critérios estabelecidos no Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e Decreto Federal n. 1.775/96. (FUNAI, RCID, 2013). Ocorrendo, assim, para o aprofundamento do estudo, a criação, através da Portaria/FUNAI nº 1.417, de 28 de setembro de 2010 e o Projeto UNESCO nº 914/BRA/4008, intitulado "Impactos do Desenvolvimento e Salvaguarda de Comunidades Indígenas"²⁹, o Grupo de Trabalho (GT) de identificação da Terra Indígena, composto por: Manoela Freire de Oliveira - antropóloga-coordenadora, consultora FUNAI/UNESCO; Alexandra Coraça de Freitas - engenheira agrônoma, consultora FUNAI/UNESCO; Thiago Motta Bucci - antropólogo, colaborador; Carolle Utrera Alarcon - gestora ambiental, colaboradora; e Jailton Gerino Maciel - Técnico FUNAI/CTL Porto Seguro. (FUNAI, RCID, 2013).

Após diversas lutas, entre liminares e propostas, em 23 de abril de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU)³⁰, a reafirmação que os Tupinambá de Belmonte estão em terras tradicionalmente ocupadas.

É preponderante ressaltar a importância do Relatório Circunstanciado de Identificação e Demarcação (RCID) da (TI) Tupinambá de Belmonte, aprovado

²⁸ Disponível em: <http://www.im.gov.br/autenticidade.html>.

²⁹ Fonte: Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte (RCDI), anexado ao Agravo de Instrumento nº 0064822-71.2016.4.01.0000, referente ao Processo nº 0000883-81.2016.4.01.3310 da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Assunto: Ebulho, turbação e ameaça, tendo como agravante a Comunidade Indígena Tupinambá de Belmonte e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=3987cdc8bf5b97fb6b594f1aaf88af11415219dde1ffc491>. Acesso em 15 de janeiro de 2022.

³⁰ Brasil, Diário Oficial da União (DOU). Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (FUNAI, RCID, 2013). Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/04/2013&jornal=1&pagina=60&totalArquivos=176>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

pela Presidência da FUNAI em despacho com registro de nº 530, datado em 22 de abril de 2013 e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 23/04/2013 (Seção 1, p. 60) e no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE) datado nos dias 12 e 13/10/2013 (Seção 4-Diversos, fls. 4 e 5)³¹. Esses são documentos de natureza técnica, dotado de presunção de legalidade e veracidade. Fazendo a leitura deste importante relatório, pode-se perceber o grande aprofundamento de todos os aspectos que afirma a posse imemorial dos Tupinambá de Belmonte a Terra Indígena.

O laudo antropológico é minucioso quanto à contextualização histórica dos indígenas no território tupinambá, pois apresenta evidências historiográficas de sua presença que remonta ao século XVI, nos anos de 1500. Na parte dos dados gerais do relatório (RCID), a Antropóloga Manoela Ferreira de Oliveira (2013, p. 21), coordenadora do grupo de trabalho de Identificação, descreve a presença dos índios Tupi na região do Sul da Bahia, expondo que

Segundo as duas interpretações históricas dominantes, uma baseada na linguística e a outra nas pesquisas arqueológicas, os índios Tupi que habitavam a região sul da Bahia quando as primeiras frotas de estrangeiros (europeus) chegaram a esta terra em 1500 estariam a residir nessa área de forma consolidada há algumas décadas segundo a primeira interpretação (nomeadamente de Métraux) e segundo a pesquisa arqueológica desde 700-900 d.C. e 1000-1200 d.C. (CF. FAUSTO 1998, p. 382 apud OLIVEIRA, 2013, p. 21).

A antropóloga cita também, com base em relatos de cronistas e viajantes, a extensa área territorial ocupada pelos Tupinambá

Os Tupinambá, como são largamente apresentados, através do relato de cronistas e viajantes, ocupavam praticamente todo o litoral brasileiro e alguns pontos do interior, abrangendo áreas que iam desde as zonas costeiras do Rio São Francisco até a região da atual cidade de Ilhéus. Estudos arqueológicos sugerem que os diversos grupos de origem tupi da família Tupinambá teriam origem na região do médio Amazonas, de onde se deslocaram até a foz do mesmo Rio, iniciando a ocupação do litoral, dali desalojando outros vários grupos já existentes, provavelmente do tronco Macro-Jê. (MAESTRI, 1995, DE PAULA 2001, p. 05 apud OLIVEIRA 2013, p. 21).

Além de apresentar evidências da presença indígena na região de Belmonte, a antropóloga mergulha no estudo nas mais de 100 (cem) páginas do

³¹ BRASIL. Tribunal Regional da 1ª Região. (5ª Turma). Agravo de Instrumento nº 0064822-71.2016.4.01.0000. Relatora: Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa. Brasília, 14 de novembro de 2017.

laudo antropológico em aspectos metodológicos como trabalho de campo; biomapa; pesquisa genealógica; memória genealógica; história da vida; emergência étnica ou os "índios do nordeste", e na parte II do estudo, um breve histórico da ocupação Tupinambá na região do extremo sul da Bahia.

Apesar do RCID já ter quase 10 (dez) anos de aprovação pela FUNAI, a (TI) Tupinambá de Belmonte ainda aguarda pelas últimas etapas do processo administrativo de demarcação imposta pelo Decreto 1.775 de 08 de janeiro de 1996. Nesta manifestação de vontade do Estado brasileiro, define que a fase de homologação, onde “todo o procedimento de demarcação será remetido ao Presidente da República para ratificação por meio de decreto” (ARAÚJO, [et alii], 2006, p. 51), e no prazo de 30 dias registro das terras em cartório de registro de imóvel local e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), o que parece está longe de se concretizar.

Nesse contexto de morosidade e privação de direito aos Tupinambá de Belmonte, em que o Estado brasileiro é o principal responsável, um fato político social chama atenção no processo de demarcação de terras Indígena na Aldeia Patiburi no município de Belmonte/BA. Pois mesmo sendo o processo de demarcação determinado por instância superior por órgão da Justiça brasileira e passível de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais por descumprimento da decisão, o governo de extrema direita, neoliberal e grande aliado do agronegócio, latifundiários e fazendeiros, representado pelo presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, afirmou em campanha eleitoral no ano de 2018 que no seu governo “índio não teria um centímetro de terra”. Nessa fala, ele está se referindo aos processos e pendências nas demarcações das mais de 600 (seiscentas) terras indígenas em processo de identificação, demarcação e homologação das terras indígenas pelo Estado brasileiro. Essa afirmação de não demarcar um centímetro de terra para os indígenas vem sendo cumprida pelo presidente, sabotando a Carta Política de 1988, além de enfrentar e desafiar o sistema de justiça brasileiro.

3.2 JUDICIALIZAÇÃO DAS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS INDÍGENAS TUPINAMBÁ DE BELMONTE

É esperado que o tema de conflitos agrários chegue aos tribunais, visto que, no contexto atual, evidenciamos confrontos entre povos indígenas e ruralistas de grande parte da região Nordeste. Isso ocorre em virtude da grande quantidade de terras que hoje estão servindo como grandes fazendas de pecuária, lavoura cacaueteira e até mesmo para o plantio da monocultura do eucalipto.

Tais conflitos se intensificaram na região do sul e extremo sul da Bahia, posto que algumas dessas áreas foram retomadas pelos indígenas e se tornaram grandes imbrólios judiciais. Nesse caso, podemos destacar e focar os estudos para os processos judiciais que envolvem os Indígenas Tupinambá de Belmonte, Aldeia Patiburi.

Convém lembrar que em grande parte do Brasil os indígenas só têm pouco mais de “1% (um por cento) das terras para sobreviver, vivem espremidos, as regiões do Nordeste, Sudeste, Sul e Mato Grosso do Sul” (ARAÚJO *et al*, 2006, p. 23-24), ficando explícito a grande lacuna na política de demarcação de terras indígenas para os povos originários dessas regiões do país, especialmente no extremo sul da Bahia, local por onde os colonizadores europeus iniciaram o processo de exploração do território brasileiro.

As demandas judiciais envolvendo as retomadas das TI Tupinambá de Belmonte, vêm desde o ano de 2004. Posto, que é a partir dessa data, que começa uma batalha judicial de reconhecimento e direito no usufruto da tradicionalidade indígena. Foram diversas ações jurídicas que iniciaram na justiça Estadual de Belmonte, sendo que algumas dessas já tramitam na Suprema Corte brasileira. Isso demonstra o poder econômico dos latifundiários que defendem a todo custo a efetiva posse das suas fazendas e negócios agrários.

Em defesa dos indígenas, há três órgãos especializados: a Advocacia Geral da União (AGU); a Defensoria Pública da União (PDU) e o Ministério Público Federal (MPF). Destes, os dois últimos têm sido os grandes agentes na defesa e garantia dos direitos dos Indígenas Tupinambá de Belmonte. Direitos esses que foram consagrados pela Constituição da República Federativa do

Brasil. Com isso, soma-se mais de 10 (dez) processos que tramitam na justiça federal, que já geraram centenas de recursos para instâncias superiores.

Dentro desse universo de disputas judiciais, foi observado que todos os conteúdos narrados nos processos são importantes para registrar os fatos bem como o percurso de mais de duas décadas de conflitos. Contudo, alguns processos merecem destaque e relevância para serem abordados nesta pesquisa, não deixando de levar em consideração os fatos narrados por ambas as partes e a relevância dos casos.

Na ação de nº 883-81.2016.4.01.3310³², que tramita na 1ª Vara da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Eunápolis/BA, a qual trata de esbulho turbação e ameaça por parte da Comunidade Indígena Tupinambá Belmonte, tendo como parte autora da ação a Fazenda Três Lagos LTDA, representada por Elma Helena de Souza Ceolin. Para este caso, o juiz de primeiro grau, Alexandre Schramm de Rocha, deferiu liminar de reintegração de posse em desfavor dos indígenas, o que levou a FUNAI interpor recurso de Agravo de Instrumento nº 0064822-71.2016.4.01.0000/BA³³, nesta, a desembargadora Daniela Maranhão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendeu a decisão do juiz da Subseção Judiciária de Eunápolis, proferindo decisão favorável à posse dos Indígenas Tupinambá de Belmonte.

Em 2018, fazendo a escolta da Cacica Cátia, ao me relatar de forma bastante aflita e triste acerca de uma ação impetrada pela família Ceolin, novamente contra o seu povo, foi um momento oportuno para discutirmos o atual cenário político, o que possibilitou chegarmos à conclusão de que essas investidas são para aproveitar o momento político em que o Brasil é presidido por um presidente que nega os direitos indígenas e assume políticas de extrema direita. Aproveitando esse momento, a família de herdeiros Ceolin, sócios da empresa agrícola EH de Souza Ceolin – Fazenda Três Lagoas-ME, entrou com outro processo nº 1000086-20.2018.4.01.3310³⁴.

³² O acesso aos processos que figura como parte os Indígenas Tupinambá de Belmonte, tem como fonte manifestação nº 20220061923, feita por mim, ao MPF com base na Lei de Acesso à Informação, em 08 de agosto de 2022 e também ao portal de consulta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>. Acesso em: 21 de set. de 2022.

³³ Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>. Acesso em: 21 de set. de 2022.

³⁴ Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>. Acesso em 20 de agost. De 2022.

Nesta ação, em que os defensores dos indígenas observaram uma questão atípica, que a princípio seria uma manobra jurídica, ou má fé contra a comunidade indígena, é alegado pelos autores da ação, que a Cacique Cátia e Carlão, seu esposo, acompanhado de outras pessoas, invadiram a propriedade denominada Fazenda Eldorado. Vale registrar que a Fazenda Eldorado é parte incluída no processo de demarcação e delimitação da TI Tupinambá de Belmonte. Se valendo de termos como “invasores não identificados”, o juiz determinou, então, sentença de reintegração de posse em favor da empresa agrícola da família Ceolin.

Diante dessa decisão, que não atendeu o que já havia sido decidido em ação anterior, concedendo a posse aos Indígenas Tupinambá, depois de embargos de declaração junto a Justiça Federal de Eunápolis e não alcance para impedir o mandado de reintegração de posse, os defensores da Advocacia Geral da União (AGU), protocolaram na segunda instância da justiça um Agravo de Instrumento nº 0064822-71.2016.4.01.0000³⁵, no órgão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Com isso, a desembargadora Daniele Maranhão Costa suspendeu os efeitos da liminar e conseqüentemente a reintegração de posse em desfavor dos indígenas. Neste processo, a AGU chegou a afirmar que os advogados e partes autora montaram uma fraude processual para conseguir decisão favorável do poder judiciário em primeiro grau.

O que, então, fez a Família Ceolin? Decidiu ludibriar, fraudar o Poder Judiciário Federal, ingressando com uma nova ação possessória, escondendo, de má fé, qualquer informação sobre litispendência e/ou prevenção, omitindo os nomes dos verdadeiros réus e alterando os ocupantes do polo ativo, ajuizando a ação através de outra empresa, pertencente ao mesmo grupo, e desta feita representada pelo Sr. ALBERTO CEOLIN FILHO. (AGU, 2018, p. 715).

Além disso, a “Fazenda Eldorado” em questão, é objeto que deve ter profunda investigação sobre a aquisição pela família Ceolin, o suposto dono. Visto que José Maria Zanon, que era funcionário/gerente da família Ceolin, no

³⁵ Referente ao processo nº 0000883-81.2016.4.01.3310 de Esbulho Turbação e Ameaça. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=ILS&enviar=ok>. Acesso em: 21 de set. 2022.

ano de 2000, teve a referida fazenda adquirida sob processo administrativo de alienação simples de terras públicas pelo Governo do Estado da Bahia, com área de mais de 190 ha de terras, com registro no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Belmonte com matrícula 4.056, a qual foi vendida para a Empresa Três Lagoas LTDA, que tem como sócios, Alberto dos Santos Ceolin e Elma Helena de Souza Ceolin, hoje representada pelo filho Alberto Ceolin Filho que investe a todo custo na retirada da posse dos indígenas das terras tradicionalmente ocupadas há mais de 20 anos pelo Tupinambá de Belmonte. Abaixo observa-se o documento do título da Fazenda Eldorado em processo de alienação simples em nome do José Maia Zanon.

Imagem 20 - Processo de Alienação de Terras Públicas Título da Fazenda Eldorado

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Processo nº 1000086-20.2018.4.01.3310 – Reintegração Manutenção de Posse

Frequentemente venho discutindo nesta pesquisa as diversas formas que o Estado brasileiro conduz a política de proteção de garantias e direitos indígenas e afirmo que o Estado é um agente condutor da violência psicológica, moral e social dos povos indígenas. Essa afirmação fica demonstrada no processo de demarcação da TI Tupinambá de Belmonte: já são mais de 10 (dez)

anos de conclusão do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), restando apenas a homologação e registro, etapas finais do processo de demarcação da TI.

Em desacordo com a morosidade e inércia do Estado brasileiro neste processo, foi crucial que o órgão de controle e fiscalização da Lei tomasse providências judiciais para o cumprimento da Constituição Federal, levando em primeiro momento a abertura de Procedimento Administrativo nº 1.14.010.000171/2014-82³⁶, no âmbito do MPF para assegurar a duração razoável do processo de demarcação da TI Tupinambá de Belmonte, além de outras terras indígenas.

A partir desse procedimento, o MPF ingressou com uma Ação Civil Pública para obrigar a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e UNIÃO a procederem com o processo de demarcação e finalização no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e multa diária de no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento. Após todo rito processual e manifestação da FUNAI e União réus na ação, o Juiz Federal Alex Schramm de Rocha, julgou improcedentes os pedidos formulados pelo MPF.

O MPF recorreu à segunda instância da decisão do Juiz de primeiro grau e após rito processual e julgamento, a ação foi reformada pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Desembargador Souza Prudente. O que pode ser apreciado no trecho do relatório na apelação da FUNAI e União

III – Na hipótese dos autos, em que o processo de demarcação foi instaurado em 2007, havendo transcorrido cerca de 13 (treze) anos desde então, encontram-se pendentes (desde 2013) apenas a prática de atos declaratórios, não havendo justificativa razoável para amora administrativa da FUNAI e da União Federal, resta manifesta a afronta aos dispositivos legais e constitucionais acima referidos, a caracterizar, na espécie, a flagrante, injustificada e inaceitável inércia do referido órgão, em manifesta violação ao princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput).

IV – Apelação do MPF provida para reformar a sentença monocrática e julgar procedente o pedido inicial para condenar as promovidas à obrigação de fazer, consistente na conclusão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da intimação desta decisão, do procedimento

³⁶ Fonte: Procuradoria da República no Município de Eunápolis-BA. Cível – Tutela Coletiva. Procedimento Administrativo (PA) nº 1.14.010.000055/2018-97. Data da autuação: 14/03/2018. Disponível em: <http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041616303153400000083582986>. Acesso em: 22 de set. de 2022.

administrativo de demarcação e titulação das terras ocupadas pelo grupo indígena descrito nos autos, sob pena de multa coercitiva, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento do provimento mandamental em tela (CPC, art. 536). (Brasil. 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Processo de origem Ação Civil Pública nº 1000123-47.2018.4.01.3310. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 1000123-47.2018.4.01.3310. Acórdão - Desembargador Souza Prudente, Brasília, 2021)

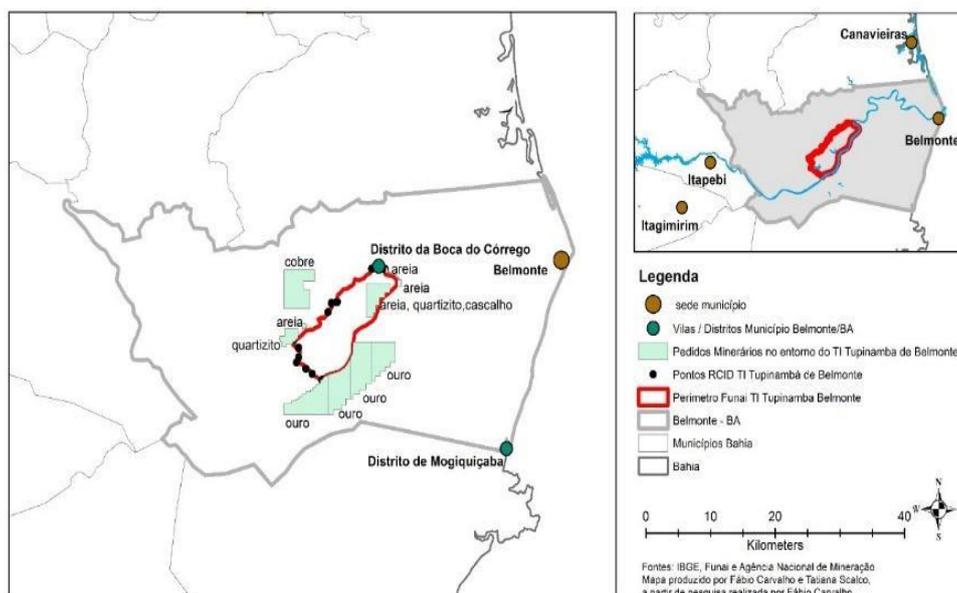
O Estado brasileiro (União) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), foram condenadas a procederem com o processo de demarcação da TI Tupinambá de Belmonte em até 24 (vinte e quatro) meses sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Contudo, em 16 de abril de 2021 foi publicado o relatório do embargo de declaração ao Acórdão interposto pela FUNAI e União.

Em virtude dos fatos mencionados e das conversas com as lideranças da Aldeia Indígena Tupinambá de Belmonte, percebo a grande preocupação com a questão do marco temporal discutido na suprema corte do país, além de uma grande inquietação em esperar o longo e inacabado processo de demarcação da TI Tupinambá de Belmonte. Logo, em diálogos com a liderança indígena Cacica Cátia Tupinambá, percebo sua inquietação com o sofrimento que seus parentes vêm experimentando ao longo desses anos.

No decorrer desta pesquisa, fomos surpreendidos com o fato em que o sócio da Empresa Três Lagoas-LTDA, Alberto Ceolin Filho, protocolou na Agência Nacional de Mineração (ANM), no ano de 2020 como data para renovação da licença no ano de 2023, requerimento de autorização de pesquisa, sendo logo em seguida autorizado as pesquisas sob processo nº 870.537/2020³⁷ para exploração dos seguintes minerais: areia para construção civil, areia para indústria, cascalho para construção civil e quartzito para revestimento.

³⁷ Informações obtidas no site da Agência Nacional de Mineração (ANM). Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 23 de set. de 2022.

Imagem 21 - Solicitações de exploração de minérios na Terra Indígena Tupinambá de Belmonte e em seu entorno.



Fonte: IBGE, Funai e ANM, produzido a partir de pesquisa de Fábio Carvalho e Tatiane Scalco.

O mais curioso é que a exploração de minério em terras indígenas é vedada pela Constituição Federal de 1988, sendo só autorizada pelo Congresso Nacional. Prova disso o MPF já instruiu Inquérito Civil – IC nº 1.14.010.000080/2021-72³⁸, para apurar eventual irregularidades referentes a pesquisa de mineração nas terras tradicionais do povo Tupinambá de Belmonte.

Diante do exposto, reafirmo que a batalha judicial que envolve os indígenas Tupinambá de Belmonte vai além dos registros nesta pesquisa. Os fatos apresentados aqui são mínimos frente a realidade dos processos que figuram como réus e também como autores que enfrentam e já enfrentaram nesses mais de 20 (vinte) anos de embates, sofrimentos, violência e lutas sofridas por aqueles que dominam o capital do latifundiário e também com a negação e morosidade na garantia dos seus direitos pelo Estado Brasileiro. Importante destacar que não é só o direito à terra que os Tupinambá tiveram que acionar o órgão de controle e fiscalização, foi necessário solicitar do MPF a intervenção necessária para ter acesso aos direitos sociais básicos, como saúde, educação e até energia elétrica.

³⁸ Fonte: Ministério Público Federal (MPF), através de manifestação nº 20220061923, feita por Fábio Pereira de Carvalho, ao órgão com base na Lei Federal de acesso à Informação, em 08 de agosto de 2022.

Diante do exposto, foi necessário fazer uma imersão em um grande universo de processos e procedimentos judiciais que ultrapassa mais de oito mil laudas de análise, leitura e anotações, tendo na sua maioria, sentenças desfavoráveis aos indígenas e reforma das decisões em instâncias superiores.

Para análise desses processos, confesso que foi na parte metodológica que senti mais dificuldade para entender, em decorrência da complexidade dos temas, datas e os embaraços provocados pela defesa dos fazendeiros. Mas com análise fria das decisões, percebi entre acusações e sentenças um processo de colonização latente, bem como a desfaçatez para o andamento de uma discriminação dos povos originários e a ganância que o desenvolvimento capitalista nos impõe.

Em síntese, posso afirmar que decisões e perseguição aos direitos indígenas à luz das leis brasileiras continuam bastante presentes em pleno século XXI e ainda é um tema muito caro para os povos originários de todo o país.

Desse modo, foi organizado em formato de tabela³⁹, a relação dos principais processos jurídicos com diversas informações inerentes a “guerra” judicial travada entre ruralistas e os Indígenas Tupinambá de Belmonte.

3.3 OS TUPINAMBÁ DE BELMONTE E A PANDEMIA DA COVID-19

Enquanto esta pesquisa é escrita, sendo-a direcionada para uma dissertação de mestrado, o mundo atravessa uma pandemia devastadora, com a constatação da primeira contaminação no Brasil em fevereiro de 2020. Sendo identificado o Coronavírus (COVID-19) como uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2⁴⁰.

A doença se espalhou rapidamente pelo planeta e, conseqüentemente, milhões de pessoas foram acometidas pela doença. Diante disso, alguns países foram mais afetados que outros. O Brasil foi um país em que a doença matou mais de 630 (seiscentas e trinta)⁴¹ mil pessoas, até 15 de fevereiro de 2022. Para

³⁹ Tabela contendo relação de processos judiciais, recursos e procedimentos preparatórios, inquéritos policiais e civil. Acesse aqui: <https://drive.google.com/file/d/11BulVoTda9PZzDwx9NSba64WFv-5j4-w/view?usp=sharing>

⁴⁰ Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

⁴¹ Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

tanto, esse grande número de mortes se deve também ao fato do governo brasileiro retardar, intencionalmente, a aquisição das vacinas que o mundo inteiro negociava com rapidez para tentar reduzir os danos e números de morte causados pela doença.

As provas cabais da morosidade na aquisição dos imunizantes pelo governo brasileiro, estão constatadas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)⁴² da Covid-19, do Senado Federal, que sugeriu o indiciamento de 78 (setenta e oito) pessoas, servidores públicos, políticos, médicos, empresários, religiosos, lobistas, incluindo o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

O relatório final da CPI da Covid-19 apontou, no item 7.1 que trata do impacto da pandemia sobre os povos indígenas, um suposto genocídio das populações indígenas e crime contra a humanidade. Para tanto, é enfatizado que

Denúncias sobre a ocorrência de genocídio contra povos indígenas começaram a surgir ainda em 2019, para a incredulidade de muitos. Afinal, é comum o uso de hipérboles em disputas políticas. Mas fatos novos, documentos e pareceres trazidos à atenção da Comissão Parlamentar de Inquérito durante a pandemia constituem indícios fortes de que crimes contra a humanidade estejam, de fato, em curso. Especialistas em saúde, demógrafos e renomados juristas trazem dados e análises que respaldam essa imputação. (BRASIL, 2012, p. 571).

A doença mudou rapidamente o modo de vida das pessoas, afetou a forma de se relacionar, impactou a economia mundial, a educação do planeta, o modo de trabalho, lazer, bem como a rotina e o dia a dia das pessoas. Diante do fato de que uma grande parte das pessoas foi infectada, as que não morreram, ficaram com sequelas físicas e/ou psicológicas leves, moderadas e/ou graves. Em outras palavras, a doença trouxe impactos negativos para todos e pode ser considerada como uma verdadeira tragédia com ação mundial.

Nesse contexto, podemos destacar a situação das mortes das populações indígenas em todo o Brasil, em grande parte, como consequência da demora em ter acesso às duas doses de vacinas indicadas por órgãos mundiais de saúde. Ou seja, o descaso com os povos indígenas levou algumas aldeias a montar a

⁴² Brasil. Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=24411>. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

sua própria barreira sanitária, passando a evitar contato com pessoas de fora da comunidade indígena.

O descaso do governo com ações práticas e um plano de contingência para a proteção das populações indígenas não serem infectadas com a Covid-19, ficou evidenciado como uma falta de respeito mútuo, além de deixar algumas comunidades indígenas entregues à própria sorte.

Diante disso, algumas comunidades foram mais afetadas que outras, devido ao fator de vulnerabilidade de cada uma delas, o que provocou angústia, revolta e sentimento de impotência, passando a ser um enorme desafio na luta pela própria sobrevivência.

Segundo dados levantados pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)⁴³ e dados compilado pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena, cerca de mais 63 (sessenta e três mil) indígenas foram infectados, mais de 160 (cento e sessenta) povos afetados, tendo a confirmação de mais de 57 (cinquenta e sete mil) casos da doença em Terras Indígenas, e por fim, a triste marca de mais 1.240 (um mil e duzentos e quarenta) indígenas mortos em consequências da Covid-19. Os dados foram coletados em fontes da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e nas Secretarias Estaduais de Saúde.

Diante desse desastre sanitário, de uma doença altamente contagiosa em que o Brasil enfrentou antes do processo de vacinação das populações indígenas, a Aldeia Patiburi na (TI) Tupinambá de Belmonte teve um grande contingente de pessoas infectadas pela Covid19, foram mais de 25 (vinte e cinco) pessoas que contraíram o vírus e que felizmente apresentaram sintomas leves e/ou moderados, ficando então em isolamento domiciliar na própria aldeia.

Embora tenha sido levantado informações de que houve casos que não necessitavam de cuidados médicos de grande importância, a Cacica Cátia e Carlos, ao contraírem o vírus, tiveram que ficar internados no Hospital da Covid-19 na cidade de Belmonte. Com isso, a Cacica Cátia passou mais de 10 (dez) dias internada, tendo um quadro clínico bastante delicado em virtude de ser portadora de diabetes, o que a levou conseqüentemente a uma recuperação

⁴³Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB foi criada pelo movimento indígena no Acampamento Terra Livre de 2005. É uma instância de referência nacional do movimento indígena no Brasil. Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/>. Acesso em 08 de janeiro de 2022.

lenta. Contudo, o uso de medicamentos controlou a infecção e possibilitou seu retorno à Aldeia Patiburi.

Em contraste a este desfecho, seu companheiro, Carlos Alberto Santos de Almeida, 55 anos, não teve a mesma sorte, haja visto que era portador de problemas cardiovasculares. Logo, por precaução e evitar o avanço da doença, os médicos resolveram transferir o mesmo para o Hospital Neurocor de Referência da Covid-19 na cidade de Porto Seguro, o qual disponibiliza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI. Após cinco dias de internação, o Sr. Carlos não resistiu às complicações do avanço da doença e evoluiu para óbito.

Carlão, como era conhecido, era temido e conhecido por fazendeiros, sendo o companheiro da Cacica Cátia com mais de 25 anos de união, na qual tiveram dois filhos, podendo ser caracterizado como um homem corajoso e que enfrentava as ameaças, intimidações dos ruralistas no processo de retomada e demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte, despertando em todos o respeito sem ousar enfrentá-lo diante da sua experiência de luta.

Lamentavelmente, enquanto essa dissertação é escrita, milhares de pessoas, indígenas ou não, continuam morrendo em todo o território brasileiro em decorrência da Covid-19, o que traz um sentimento de tristeza profunda.

Contudo, em meio as mortes e a inércia do Governo Federal e propondo-se à adoção de providências no combate à epidemia da covid-19 entre a populações indígenas, em julho de 2020, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e mais seis partidos políticos impetraram no Supremo Tribunal Federal a ADPF 709, onde o Ministro Barroso, determinou nesta ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 709. Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 de março de 2022), dentre outras, despachou na medida cautelar a decisão⁴⁴ enfatizando que

(...) Em tais circunstâncias e inviabilizadas demais providências alternativas, determino: (i) a disponibilização para acesso público de todos os dados epidemiológicos pertinentes aos povos indígenas de que dispõe a União, em site público, tal como feito, pelo Ministério da Saúde, quanto a todos os demais brasileiros, com discriminação de indígenas em terras homologadas e não homologadas e demais elementos já determinados pelo Juízo; (ii) a apresentação, pela União, de planilha de dados para monitoramento das barreiras sanitárias e de

⁴⁴ Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 709). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> .Acesso em 03 de nov. 2022.

ações de saúde, em favor de povos indígenas isolados e de recente contato, com inclusão das colunas E, M, R, S, AD, AF, AJ e AK. Prazo e multa diária fixados (BRASIL, 2020).

Esta ação, ainda em andamento no STF, é tema de pesquisas e do recente livro publicado pelo advogado da APIB, Luiz Eloy Terena, como o tema Povos Indígenas e Judiciário no contexto Pandêmico ADPF 709 proposta pela Articulação dos Povos Indígenas.

4. DIREITO VIOLADO E MOROSIDADE EXCESSIVA DO ESTADO NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE

4.1 DIREITOS INDÍGENAS? OU NEGAÇÃO DOS DIREITOS?

Para iniciar a discussão sobre os direitos indígenas no Brasil, busca-se uma forma de diálogo necessários para uma maior compreensão do processo de resistência dos indígenas Tupinambá de Belmonte. Tal processo, que é amparado pelo “Direito Estatal” (SOUZA FILHO, 1992, p. 149) brasileiro, ora é protegido pelo órgão público, ora é prejudicado. Olhando para a perspectiva da dificuldade imposta pelo órgão, pode-se destacar o processo de demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte que já dura quase 10 (dez) anos no aguardo de decisão da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e Ministério da Justiça (MJ) para finalizar o processo administrativo de demarcação da (TI). Diante desse fato, o professor, jurista e estudioso do direito indígena, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, afirma que

Por vezes não basta a elaboração da lei, há uma distância entre a decisão legislativa e a execução de políticas de acordo com a lei vigente e, ainda, a aplicação judicial para solução de conflitos. O Caso do Brasil é exemplar. Atualmente, desde 1988, a Constituição da República dedica um capítulo para os índios, reconhecendo seus direitos, suas terras, seus costumes, suas línguas, já o braço executor do Estado nega esses direitos, invade suas terras, desrespeita seus costumes, omite suas línguas, e o Judiciário ou se cala ou simplesmente não é obedecido. (SOUZA FILHO, 1992, p. 151).

Assim como a Polícia, o Judiciário, de forma oculta, faz parte dos instrumentos de repressão utilizados pelo Estado, sendo que na maioria das

vezes, são utilizados para oprimir as minorias, como os povos indígenas e outras vertentes étnicas.

A luta dos Movimentos Indígenas tem contribuições marcantes no processo de garantia dos direitos indígenas no Brasil. Esses direitos, hoje garantidos pela Carta política, a chamada Constituição cidadã de 1988, teve participação crucial deste movimento, o qual se fortalece a cada dia diante de proposições de leis que o Congresso e o Estado brasileiro apresentam, para enfraquecer a legislação indigenista brasileira e dá um passo atrás na história e conquista dos povos originários.

É preponderante frisar que a legislação indigenista brasileira é ampla e contempla leis, textos normativos internacionais como tratados, convenções e declarações dos quais o Brasil é signatário. Esse leque da legislação dos direitos dos povos originários, no entanto, não garante a efetividade dessas garantias legais. Esse processo, anti-direitos indígena do Estado, é um fato consumado na luta por direitos dos povos indígenas desde seus primeiros contatos com colonizadores portugueses.

Nos dois primeiros séculos de história, o “todo o território brasileiro pertencia a Portugal, e o colonizador não lhe garantiu nenhum direito às terras na qual os povos originários já detinha a posse”. (ARAÚJO, [et alii], 2006). Um dos direitos mais solicitados pelos povos originários ao Estado brasileiro é o direito à terra. Esse direito só foi atingido após dois séculos de resistência e lutas. Sobre esse assunto, Araújo (2006) expõe na sua obra “O livro Povos Indígenas e a Lei dos ‘Brancos’: o direito à diferença”.

Era os tempos das tão arrojadas quanto arrogantes “conquistas”, em que simplesmente não se cogitava dar aos “conquistados” nenhum direito. Só com o Alvará Régio de 1º de abril de 1680 é que Portugal reconheceu que se deveria respeitar a posse dos índios sobre suas terras, por serem eles os seus primeiros ocupantes e donos naturais. (ARAÚJO, 2006, p. 24).

Apesar de ser um direito explícito nesta legislação da época, essa conquista não se efetivou. Os indígenas sofreram com processos de esbulho de suas terras por parte de colonos, isso com apoio e incentivo de autoridades do governo (ARAÚJO, [et alii], 2006). A prova cabal da não garantia do direito à posse de suas terras foi a edição da “Carta Régia de 02 de dezembro de 1808,

a qual declarava como devolutas as terras que fosse ‘conquistadas’ dos índios nas chamadas Guerra Justas”. (ARAÚJO, [et alii], 2006, p. 25).

Desta forma, pode-se afirmar que a negação dos direitos previstos na legislação segue sendo negada a todo momento aos povos indígenas, em todos períodos políticos que o Brasil atravessou, seja ele Colônia, Império ou República. “Essa legislação indigenista passou por vários momentos sombrios” (MUNDURUKU, 2012, p. 27), assim como a política voltada para os povos indígenas.

Ao abordar o leque dos direitos indígenas, é fundamental destacar os direitos conquistados na Constituição Federal de 1988. Tais direitos conquistados a duras penas é um marco nesses mais de 30 (trinta) anos, os quais representam uma conquista consagrada pelos representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional. Deste modo, leva-nos a acreditar, que mesmo garantido na maior lei do país, ainda há a existência de lacunas no cumprimento deste dispositivo legal, mesmo observando que o texto constitucional foi implacável no tocante às garantias constitucionais para os povos originários.

A Constituição Federal traz à luz do Art. 22, no qual compete exclusivamente ao Congresso Nacional, evidenciando que neste caso, as duas Casas, Câmara dos Deputados e o Senado Federal possuem a competência de legislar a respeito da matéria indígena. Com isso, fica a responsabilidade de alterar, criar, suprimir e reformular a legislação indigenista no Brasil.

Nesse contexto, destacamos a participação dos indígenas na construção do texto constitucional de 1988, visto que sua participação sempre foi uma constante solicitação para o envolvimento dos indígenas nas discussões políticas que definem os seus futuros e suas organizações sociais no contexto de suas línguas, culturas, tradições, crenças e costumes.

Depois de muito diálogo e pressão através do Movimento Indígena, setores da sociedade organizada, artistas e indigenistas, o Congresso Nacional incluiu na Constituição Cidadã 1988, o Capítulo VIII – Dos Índios, Art. 231, o qual explicita que

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

O texto constitucional é um avanço no entendimento da representação dos povos indígenas no Brasil, este demonstra claramente a importância e reconhecimento do respeito às suas organizações sociais, língua, tradições, cultura e costumes. Também garante os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, esse trecho do artigo 231, é a mola propulsora que move todas as organizações sociais sobre o maior objeto de luta dos povos indígenas no Brasil.

A terra, no sentido literal, também mobiliza os indígenas para a causa de luta e resistência na busca da garantia concreta do direito à mesma. A busca de direitos dos povos originários sobre os sítios tradicionalmente ocupados, é um meio para a reprodução física e cultural, é uma causa que articula e mobiliza constantemente os povos indígenas do Brasil.

A Constituição Federal de 1988, traz outros dispositivos legais que garantem aos indígenas o direito de usufruto das terras tradicionalmente ocupadas, visto que após processo administrativo completo, os *locus* passam a ser bens da união.

Contudo, o texto constitucional trouxe um capítulo dedicado aos povos indígenas. O Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo VIII - Dos Índios, traz um texto avançado nos aspectos de afastar definitivamente o fantasma da ideia "assimilacionista"⁴⁵, o que possibilitou assegurar definitivamente aos índios o direito à diferença" (ARAÚJO, [et alii], 2006, p. 38). Além desse avanço, em termo de garantia e preservação das culturas indígenas, os constituintes foram além, demarcaram uma relação de garantia entre os povos indígenas e o Estado brasileiro, confirmando os direitos permanentes e coletivos (ARAÚJO, [et alii], 2006), garantindo também a intervenção do fiscal da lei, o Ministério Público Federal (MPF), como parte legítima em todos os processos que envolva os direitos coletivos das organizações sociais indígenas, além de atribuir a "Justiça Federal a competência para julgar e processar disputas sobre os direitos indígenas" (ARAÚJO, [et ali], 2006, p. 38).

O texto também avançou sobre a Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), que, parado no tempo, aplica o regime tutelar aos índios. Em

⁴⁵ Segundo o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis, assimilacionismo (sociologia) é a teoria que prega a integração dos diferentes grupos étnicos e culturais a uma sociedade, a fim de evitar situações de conflito. [Sociologia] Teoria que defende a fusão ou miscigenação de culturas ou hábitos culturais diferentes. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=7ZMY>. Acesso em 27 de janeiro de 2022.

vista disso, Ana Valéria Araújo, afirma que a Constituição Federal de 1988 “(...) inovou também ao reconhecer a capacidade processual dos índios, de suas comunidades e organizações para defesa de seus próprios direitos e interesses” (ARAÚJO, [et alii], 2006, p. 38).

Mediante o exposto, os constituintes dedicaram um artigo à garantia desse direito. Para tanto, observa-se no Art. 232: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo” (BRASIL, 1988).

Em síntese, a Carta Política de 1988 é um marco histórico e de reparação no avanço sobre os direitos e garantias indígenas reconhecidos pelo Estado nacional. Conseqüentemente, isso nos leva a reflexão em que mesmo com esses direitos firmados na CF/88, o Estado brasileiro ainda usa o poder administrativo estatal e até mesmo judicial para retardar, dificultar e não avançar em alguns direitos chancelados pela Constituição de 05 de outubro de 1988. Haja vista que a prova desse descumprimento, está nos processos de demarcação de terras indígenas em todo o Brasil, os quais estão parados há mais de dez, vinte ou trinta anos, aguardando a devida finalização administrativa.

Este comportamento se caracteriza como uma afronta antagonicamente ao Art. 231 da Constituição Federal de 1988, uma vez que o mesmo afirma que (...) “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União **demarcá-las**, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. (BRASIL, 1988, **grifo nosso**).

Dessa forma, o paradigma da mudança, no tocante aos direitos indígenas, começaram a ser seguidos de forma moderada e não na sua plenitude, apesar de sua autonomia para ingressar em juízo e em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo conforme preceitua o Artigo 231 da Constituição de 88, superando também, o regime de tutela previsto no Estatuto de Índio e garantindo a capacidade processual dos Indígenas. Sendo assim, o artigo 231 expõe que

Art. 232. - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (BRASIL, 1988).

Além do regime de tutela imposta aos índios pela Estado nacional por vários séculos, outro ponto que merece relevante destaque e que foi enterrada de vez pela Constituição Federal de 1988, foi a “perspectiva assimilacionista e tutelar presente naqueles textos anteriores, que afirmava que os indígenas deveriam ser ‘incorporados à comunhão nacional’ brasileira”⁴⁶ (LACERDA, CIMI). Desta forma, acabou de vez a ideia retrógrada imposta pela legislação e utilizada pelo Estado brasileiro, porém sempre refutada pelos povos indígenas, passando então a garantir o direito e respeito a suas culturas, tradições, bens, usos e costumes, garantindo a sua reprodução física e cultural.

É interessante notar que os avanços trazidos pela Constituição Federal fazem progredir os direitos dos indígenas, mesmo que de forma muito lenta, isso representa motivo de vitória em questões relacionadas aos direitos indígenas em todo o Brasil e conseqüentemente, aos indígenas Tupinambá de Belmonte, garantindo a estes, os direitos e posse das terras tradicionalmente ocupadas.

Especificamente para este grupo, os indígenas Tupinambá de Belmonte conseguiram a posse do território por força da Constituição Federal de 1988. Contudo, esse acontecimento se deu por dois motivos: primeiro, a garantia do direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, e o segundo, a participação exemplar do Ministério Público Federal (MPF) na defesa dos direitos dos atos processuais que herdeiros e fazendeiros latifundiários insistem em judicializar a mais de 20 (vinte) anos. Não se pode negar a incessante e categórica defesa que o MPF exerce na defesa de todos os processos dos direitos dos indígenas da (TI) Tupinambá de Belmonte.

A afirmação no título desse tópico, “Direitos indígenas? ou Negação dos Direitos?”, caracteriza-se como uma tentativa de apontar que os direitos previstos na legislação não são garantidos de fato, e na sua integralidade, ou melhor, mesmo havendo avanços na garantia desses direitos, há também a negação destes, porquanto nada mais injusto que passar por um processo de retomada das terras tradicionais.

Com efeito, estudos confirmam o processo da tradicionalidade e posse da (TI). Em outras palavras, sofrer processo de violência física e psicológica; responder por diversos processos na justiça e sair vitorioso em todos, até o

⁴⁶ LACERDA, Rosane. Direitos Indígenas. CIME – Conselho Indigenista Missionário. Disponível em: <https://cimi.org.br/direitos-indigenas/>. Acesso em: 27 de janeiro de 2022.

presente momento, sem contar estar há mais de duas décadas aguardando a finalização do processo de demarcação da Terra Indígena, caracteriza-se como uma vitória.

Desse modo, podemos dizer que o direito ao bem mais valioso aos indígenas, que é a posse da terra, está sendo cerceado e até mesmo negado pelo Estado brasileiro. Como resultado, nada mais justo seria, do que a finalização do processo de demarcação da (TI) Tupinambá de Belmonte, negada por uma dicotomia de décadas pelo Estado nacional.

Além da CF/88, outros mecanismos legais garantem os direitos indígenas, fundamentais e humanos. Esses dispositivos legais compreendem uma legislação que está sendo utilizado por juristas, advogados e pelo Ministério Público Federal em processos judiciais, os quais trazem aos indígenas e organizações sociais indígenas como agravadas⁴⁷. Contudo, esses processos estão em curso há décadas sem uma resposta favorável aos agravantes.

4.2 BREVE APRESENTAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 169 DA (OIT) SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

Em meio ao grande leque de dispositivos legais do Estado brasileiro em prol dos povos indígenas, podemos destacar alguns, bem como sua importância para garantia dos direitos que foram conquistados com muitas lutas de forças antagônicas.

Dentre as legislações internacionais de proteção aos direitos indígenas, podemos destacar diversos instrumentos. A exemplo disso, temos a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a Convenção nº 169, aprovada em 1989, um ano após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta convenção traz em seu texto, dispositivos que buscam reduzir práticas discriminatórias e preconceituosas, além de assegurar os direitos à participação em ações que afetam diretamente a vida em comunidade dos povos indígenas e tribais.

⁴⁷ Agravado é a pessoa que teve contra si um recurso de agravo interposto. Trata-se da pessoa que está sendo acusada por algum motivo previsto no recurso de agravo. Dicionário Jurídico. Disponível em: <https://direito.legal/dicionario-juridico/agravado-significado/>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

O tratado internacional composto por 44 artigos, assegura legalmente aos povos indígenas e tribais nos estados membros, a garantia, conforme descrito no Artigo 6º, parágrafo 1, alínea (a), ao aplicar as disposições da presente Convenção, que os governos deverão: “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (OIT, 1989).

Todavia, já é perceptível que, no Brasil, esse dispositivo internacional é desprezado, visto que ao olharmos para o Projeto de Lei nº 191/2020 do Governo brasileiro, no qual altera o Artigo 231 da CF/88, observa-se que a proposta tem como objetivo regulamentar a exploração, tanto hídricos e minerais como orgânicos em terras indígenas, porém, isso só é possível, com autorização do congresso nacional e sendo ouvido os argumentos dos povos originários afetados.

Vale ressaltar que nesse projeto de Lei os povos indígenas não foram consultados, haja vista que essa consulta é também uma exigência da Constituição Federal de 1988. Ou seja, com a tramitação desse projeto de lei e de várias outras propostas legislativas, houve um prejuízo que afetou diretamente os povos indígenas no Brasil. Entretanto, os representantes políticos do povo brasileiro querem impor aos povos indígenas e à sociedade brasileira essas propostas.

Esta norma internacional do trabalho em formato de Convenção teve ato formal do Estado brasileiro em se comprometer a cumprir os artigos da referida convenção. “No caso do Brasil, este ato formal de ratificação foi registrado em 25 de julho de 2002, seguindo a decisão do Congresso Nacional do Decreto Legislativo número 143, de 20 de julho de 2002”. (OIT, 2021).

Dessa forma, é necessário compreender que a garantia, de fato, desses direitos ainda precisa de mecanismos que facilitem a compreensão daqueles que defendem os direitos presentes no arcabouço jurídico do país. Isso significa que para esses direitos não serem renegados e realmente executados em prol dos povos indígenas, é preciso intensificar esforços e muitas lutas, com mobilizações, buscando constantemente o apoio popular da sociedade brasileira.

4.2 DIREITOS HUMANOS SOB O OLHAR DOS DIREITOS INDÍGENAS

A luta e resistência dos povos indígenas desde a conquista da América é repleta de violações dos direitos humanos. Isso nos leva a dialogar com as questões que ao longo dessa pesquisa vem sendo discutida e analisada num olhar mais agudo no que tange os temas de violência com suas vertentes e segurança dos Tupinambá de Belmonte. Esses direitos são inerentes à pessoa humana, mas não são assegurados de fato, em grande parte pelos mecanismos de proteção e garantia, acordado por vários governos, inclusive o do Brasil.

Esse importante instrumento de defesa e proteção das garantias coletivas e individuais, é reconhecido como legítimo e tem como objetivo principal reduzir a todas as formas de violência, garantir o direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal (DUDH, 1948). A declaração deixa evidente que a proteção dos direitos humanos é uma obrigação e responsabilidade de cada governo e nação, isso, de fato, é a intenção do documento no qual busca extirpar todas as formas de violência mundial. A partir dessa legislação, vários tratados foram se tornando realidade em grande parte do mundo, inclusive no Brasil. Para tanto, observe o que um trecho do documento apresenta.

Uma série de tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos adotados desde 1945 expandiram o corpo do direito internacional dos direitos humanos, como a Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outros. (NAÇÕES UNIDAS, 2019)

Esses tratados foram ratificados pelo governo brasileiro e estão vigentes no Brasil. Porém, em se tratando dos direitos indígenas, à luz dos direitos humanos, é importante registrar que o Brasil vem há décadas cometendo diversos descumprimentos a respeito desse tratado específico.

Uma causa legítima e motivada da luta dos povos indígenas em todo o Brasil e, em especial, na região nordeste, são as demarcações das terras indígenas, as quais são retardadas, ameaçadas e desprezadas pelo Estado Brasileiro. Essa investida contrária aos direitos indígenas e que atropela o direito internacional, fere a vida e memória e dos povos originários.

O Artigo 7.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos não deixa dúvidas em relação a violações dos direitos indígenas existentes no Brasil. Ou seja,

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DUDH, 1948).

Há a afirmação que todos têm direitos iguais, segundo a proteção da lei, (DUDH, 1948). Porém, pode-se dizer que isso não acontece no Estado brasileiro no tocante aos direitos indígenas. Visto que essa afirmação é baseada em situações em que os indígenas lutam na justiça por demarcação de seus territórios e melhorias nas políticas sociais de saúde e educação, entre outras.

Em outras palavras, podemos compreender que os povos indígenas do Nordeste brasileiro, padecem pela imposição da mesma lei, a qual deveria protegê-los, no entanto, o principal órgão de governo que deveria de fato fiscalizar e defender essa proteção, assim não o faz. Com isso, cabe a FUNAI, que é o órgão que tem o papel de executar as políticas indigenistas do país e possui legitimidade através de sua missão, proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.

4.3 DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.

Adotada em 13 de setembro de 2007, esta Declaração passou mais de 20 anos em debate com os Estados-nações membros da ONU. Líderes indígenas e organizações de diversos países participaram do debate até sua aprovação. Visto que o mesmo se trata da garantia e respeito aos direitos dos povos indígenas em todas as nações, ou seja, esta declaração é um documento de suma importância dentro, especificamente, do direito internacional.

Tendo 46 (quarenta e seis) artigos, a Declaração contempla a garantia formalmente dos Estados vinculados às Nações Unidas, bem como os direitos coletivos e individuais aos povos indígenas, que inclui o direito à educação, cultura, costumes e suas tradições. Desses 46, quase 20 (vinte) artigos dizem respeito à “garantia das culturas indígenas e ao modo de protegê-la e

desenvolvê-la pelo respeito às demandas diretas dos povos indígenas no processo de tomada de decisão” (NAÇÕES UNIDAS, 2007).

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, se apresenta como uma ferramenta importante que serve como balizamento na criação e implantação de políticas públicas voltadas para os Povos Indígenas, além de ampliar a importância da segurança dos indígenas, respeito às políticas internas de cada povo.

Todo o texto do documento é de grande relevância para os povos indígenas e suas entidades representativas. Contudo, diante das várias relevâncias, destacamos aqui alguns dos pontos de maior destaque para compreensão da grandeza e garantia dos direitos indígenas tão atacados hoje no Brasil.

Artigo 5 - Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 7 - 1. Os indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 8 - 2. Os povos indígenas têm o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, e não serão submetidos a qualquer ato de genocídio ou a qualquer outro ato de violência [...] (NAÇÕES UNIDAS, p.7, 2007).

O direito à autodeterminação trazido na Declaração já é um dos direitos já consagrados na Constituição Federal de 1988. Em outras palavras, os indígenas sempre lutaram e lutam contra a insistência de serem tutelados pelo Estado Brasileiro.

Com isso, o Artigo 7 avança na linha dos Direitos Humanos que é um problema grave presente e enfrentado pelos Tupinambá de Belmonte, visto que esse povo vive em constantes ameaças de violência em decorrência do processo de retomada de suas terras tradicionalmente ocupadas. Desta forma, a Declaração afirma o direito à vida, segurança pessoal e a liberdade para a partir de sua organização, poder viver dignamente na sociedade que ajudou a construir.

Em suma, é imprescindível a leitura, divulgação e difusão da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, com vista a garantia de forma prática desses direitos serem implantados e respeitados pelo Estado brasileiro.

4.4 PROJETOS DE LEI QUE RETIRAM DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.

Percebe-se que no Brasil um grande aparato da legislação brasileira de proteção aos povos indígenas não é cumprido, isso, leva na maioria das vezes, os indígenas a confrontos diretos com os não indígenas e setores dominantes da sociedade. A respeito disso, temos como exemplo, o agronegócio brasileiro com as forças de segurança, os indígenas e/ou movimento indígena em diversos momentos da História do Brasil se mobilizaram e enfrentaram o Estado Brasileiro. Essas mobilizações, mesmo sendo dispendiosas, se caracteriza como ferramenta de resistência, pois fazem efeito contra as manobras coercitivas do governo brasileiro, obrigando-o a recuar de algumas decisões que vão de encontro aos interesses dos povos indígenas.

Dentre os diversos setores antagônicos que luta diariamente para reduzir ou retirar direitos conseguidos com muitas lutas e durante décadas, estão alguns que representam a sociedade brasileira dentro do Congresso Nacional, os mesmos são representantes, na sua maioria, por latifundiários, ruralistas, mineradoras, a grande indústria, agronegócios e empresários de grandes empreendimentos, que tem como matéria prima, como fonte para produção de suas riquezas, o meio ambiente, locais protegidos e que fazem sentido para sobrevivência dos indígenas. Nesse cabo de força de representatividade, os indígenas sempre terminam sendo vencidos pela esmagadora força política presente nas bancadas no congresso.

As investidas do governo de extrema direita nos últimos anos, e de setores conservadores do Congresso Nacional, tem deixado os povos indígenas em estado de alerta no tocante aos direitos conquistados com a Constituição de 1988. Isso nos leva a fazer o seguinte questionamento: Por que querem tanto retirar direitos conquistados a duras penas e com muito sofrimento? É uma pergunta que se mostra fácil de responder, mas difícil de entender.

Entre as proposições que tiram, diminuem ou suprimem direitos, podemos citar alguns projetos de Leis que tramitam na Câmara dos Deputados ou Senado Federal. Alguns de iniciativa do governo Federal e outros de iniciativas da própria Casa de Leis, a qual têm legitimidade para alterar, criar e provar a legislação indigenista brasileira.

Nesse contexto de proposições, que vão em sentido ambíguo aos interesses dos povos originários, na qual reduz ou retira direitos, podemos citar algumas propostas legislativas usando como exemplo, o Projeto de Lei nº 490/2007, já aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, no dia 21 de junho de 2021, que compreende a polêmica tese do “Marco Temporal”, defendida por ruralistas e outros setores que contrária aos interesses dos indígenas.

Esse, por sua vez, é uma proposta que restringe a demarcação de terras indígenas em todo o país. Sendo aprovada, pode até retroceder aos direitos já pacificados para comunidades que já tiveram suas terras demarcadas. Já o Projeto de Lei nº 191/2020, apresentado pelo governo de extrema direita e ultraconservador, é uma proposta que libera a mineração em terras indígenas, estabelecendo condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos no aproveitamento de recursos hídricos e geração de energia elétrica em terras indígenas instituindo a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas (BRASIL, 2020).

Essa proposta já teve requerimento de urgência para tramitação da matéria aprovada, mesmo após um levante de milhares de intelectuais, representantes da cultura, do mundo artístico e povos indígenas de todo o país em manifestação contrária ao PL, com protestos em frente à Câmara dos Deputados.

São Propostas de Emenda à Constituição (PEC), PL e vários outros instrumentos de iniciativa do Governo Brasileiro, Portarias, decretos e medidas provisórias editadas nos últimos anos contrárias aos direitos indígenas, e que sem sombras de dúvidas, beneficiam os interesses do homem branco dominante que luta desde a invasão dos europeus para a retirada de direitos dos povos indígenas.

Por fim, é importante registrar que são inúmeras as propostas emplacadas nos últimos anos, tanto pelo governo brasileiro como pelo Congresso Nacional, com retrocessos aos direitos e interesses dos povos originários. Tais atitudes, demonstram total desrespeito aos primeiros habitantes do Brasil, sendo que seus direitos às terras e os recursos naturais, antecede a própria criação do Estado brasileiro. Mesmo assim, continuam sendo desprestigiados e perseguidos por setores do sistema político brasileiro, perverso e desumano, implementado desde o Brasil colônia, império, até os dias atuais no Brasil república.

4.7 OS TUPINAMBÁS DA ALDEIA PATIBURI NO PROCESSO EDUCACIONAL

A educação escolar indígena é uma modalidade de educação básica garantido por lei. Essa modalidade garante aos povos indígenas o direito a uma educação que, além de abordar conhecimento indígenas, também promove a não indígena, tendo ambos garantidos pelas secretarias de educação dos Estados e Municípios.

A educação escolar indígena tem como função principal resgatar e garantir conhecimentos no tocante a suas identidades, culturas, tradições, usos e costumes e geralmente é conduzida por professores não indígenas. Contudo, essa realidade de déficit histórico de professores indígenas para atuarem em escolas indígenas aos poucos vem sendo superada, isso se deu através de grandes lutas do movimento indígena e algumas políticas de ações afirmativas implementadas por governos progressistas.

Os Tupinambá de Belmonte recebem da Secretaria Municipal de Educação assistência na educação básica há mais de 20 (vinte) anos, participando do processo de educação formal na Escola Municipal Indígena Patiburi. Cerca de 20 (vinte) indígenas utilizam e fazem parte das etapas de educação básica, sendo subdividida em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

É preponderante registrar que, para conquistar o direito à educação, os indígenas tiveram que acionar a justiça para ter o mínimo direito de continuar seus estudos. Esse processo se deu no bojo de Ação Civil Pública nº 1000128-69.2018.4.01.3310⁴⁸, impetrada pelo Ministério Público Federal (MPF), em 2018, na subseção da cidade de Eunápolis e tendo como réu o município de Belmonte.

Em audiências de conciliação no ano de 2019, conforme consta na página 03 (três) do referido processo, o município de Belmonte chegou a se comprometer com a edificação da Escola Municipal Indígena Patiburi de acordo com as especificações técnicas do Ministério da Educação sob pena de multa diária no valor de 500 (quinhentos reais). Esse acordo e compromisso assumido

⁴⁸ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Eunápolis (1º grau). Ação Civil Pública, nº 1000128-69.2018.4.01.3310. Ação ajuizada pelo MPF para garantir o direito a Educação Indígena aos Tupinambá de Belmonte no ano de 2018.

pela Prefeitura de Belmonte até a conclusão desta pesquisa não foi cumprido, com isso, a escola segue funcionando, de forma improvisada, numa estrutura precária de um prédio da igreja evangélica na Aldeia Patiburi.

A Escola Municipal Indígena Patiburi sofre o mesmo processo de abandono das escolas do campo por parte dos governos municipais ao longo desses anos, ficando, assim, a demonstração de um longo processo histórico de abandono, comumente visto nas escolas do campo em diversas partes do Brasil.

Na Aldeia Patiburi, esse processo foi acentuado ao longo dos anos. Primeiro, porque no imaginário de grande parte da população belmontense e dos representantes do poder público municipal, os indígenas são aproveitadores, preguiçosos e invasores de terras alheias, o que se caracteriza como um processo de colonialidade do poder, que historicamente, acompanha a formação do sistema social, político e econômico brasileiro. Em caráter de urgência, essa falácia precisa ser desconstruída no dia a dia da estrutura de poder que são irrigadas no imaginário nacional desde a chegada dos colonizadores em terras brasileiras.

Para confirmar o sistema de negação de direitos consagrados pela Constituição Federal de 1988, a respeito do direito a uma educação de qualidade, no ano de 2020 o Ministério Público Federal (MPF) recomendou à Prefeitura Municipal de Belmonte a construção de uma escola de pequeno porte na Aldeia Indígena Patiburi, no entanto, o município se negou a construir a escola, alegando que se tratava de local em disputa judicial.

A Escola Municipal Indígena Patiburi funciona em um espaço emprestado pela igreja, dentro da Aldeia, e com as mínimas condições de conforto e dignidade, pois nunca foi pintada e nem ao menos rebocada. O local reservado para oferecer a alimentação das crianças apresenta as mesmas condições.

Diante de todas as dificuldades existentes, o acesso ao serviço de internet é precário, ou seja, quando chove, os sinais oferecidos por algumas operadoras de telefonia desaparecem, deixando assim, os alunos e a professora da escola sem acesso ao curso que realizam de Pedagogia Intercultural na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Durante o período da estruturação dessa pesquisa, a Escola foi contemplada com dois sistemas de internet via satélite oferecido pelo Governo Federal.

Os estudantes indígenas do ensino fundamental anos finais e ensino médio se deslocam para prosseguir com seus estudos no distrito de Boca do

Córrego, a 16 km de distância da Aldeia, onde vários estudantes conseguiram terminar o ensino médio. Já na escola da Aldeia, os indígenas sempre tiveram professores indígenas, mas nunca projetos pedagógicos e currículo voltados para o resgate e ensino de sua língua, cultura e tradição, como preconiza a legislação. Essa ausência de projeto pedagógico, currículo e programas voltados para atender a educação escolar indígena é uma demanda antiga de várias escolas indígenas de todo o país.

Ainda assim, mesmo sem estar previsto no currículo, o componente curricular voltado para o ensino da cultura, crenças e tradições, a Escola Municipal Indígena Patiburi aborda, de forma constante, as suas culturas, línguas e tradições Tupinambá. Essa prática de trabalhar, mesmo sem estar previsto no currículo formal, é realizado em detrimento da tentativa de apagamento da cultura indígena implantada pelo processo de catequese difundido por colonizadores e jesuítas, sendo estes os principais responsáveis na invasão da cultura indígena em ser suprimida pela cultura religiosa europeia na educação dos povos indígenas nas escolas brasileiras.

Essa trajetória de escolas indígenas utilizarem-se somente de projetos de língua portuguesa, tendo como marca o eurocentrismo, esse modelo de educação pautado somente na língua portuguesa é uma antiga reivindicação de mudança dos povos indígenas. Isto é um procedimento histórico com a tentativa de suprimir a cultura indígena e saberes tradicionais, num processo histórico que começou desde a chegada dos primeiros colonizadores portugueses no século XVI e iniciados em 1549 pelos jesuítas Manoel da Nóbrega e José de Anchieta, impondo um projeto de poder e dominação promovido pelo Estado na tentativa da dominação pelo ensino da religião para suprimir a cultura própria dos povos indígenas.

Foi através da catequização que se iniciou o processo de educação dos povos nativos, ou seja, a implantação do processo de imposição e ensinamentos da religião e língua portuguesa terminou provocando o chamado *etnocídio*. Esse termo é referenciado pelo indígena e professor Dr. Edson Kayapó em suas apresentações, livros e artigos publicados, mas já denunciado pelos antropólogos desde a década de 70.

A educação escolar indígena está amparada em diversas legislações vigentes, e exigidas por meio destas uma educação de qualidade, diferenciada

conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - Garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias. (BRASIL, 1996).

No entanto, a educação escolar indígena, que de forma prática não acontece na Aldeia Patiburi em Belmonte, carece da formulação do currículo que contemple conteúdos voltados para sua língua, cultura e tradições indígenas Tupinambá, em atendimento ao que preceitua a

A Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559, de 16 de abril de 1991 assegurou o direito aos povos indígenas a uma educação de qualidade, laica, diferenciada, bilíngue, o funcionamento das escolas indígenas no interior das áreas indígenas, com conteúdo curriculares e materiais didáticos adequados(...) (DORRICO, ECOA UOL, 2021).

Em síntese, é preciso discutir com intensidade os avanços trazidos pela legislação escolar indígena e investigar o que leva a esses percalços e obstáculos que ainda são enfrentados pelas escolas indígenas que predominantemente tem sua etnia e cultura diferenciada.

4.8 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NUMA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

A implantação dos processos de educação e as primeiras escolas nas comunidades indígenas no Brasil é contemporâneo, no início com cunho religioso, é um fato consolidado ao período do empreendimento colonial (Baniwa, 2006, p.150).

As diversas formas de dominação política, invasão de suas terras, violência, assassinatos, escravização e a tentativa de apagamento de sua

etnicidade e cultura são caminhos vivenciados pelos povos originários desde o século XVI, com a chegada dos europeus em suas terras.

Essa árdua trajetória percorrida pelos povos indígenas até o século XXI, demonstra através de projetos de educação implantados desde a catequização iniciado pelos jesuítas até os dias atuais, a estreita relação conflituosa com os homens dominantes. Com isso, os representantes do Estado brasileiro obrigaram os povos indígenas a lutar para a preservação e afirmação de sua etnia e cultura. Essa dicotomia, entre os interesses que os colonizadores têm desde o Brasil Colônia de dominação pelo caminho da educação e a resistência e luta que os povos indígenas empreenderam, é consequência dos grandes conflitos no campo da educação brasileira. Em decorrência a essa relação, há a necessidade de discussão reflexiva com análise, que leve ao aprofundamento de conceitos, teorias e pesquisas baseadas nas relações étnico-raciais.

Para você que já leu o primeiro e segundo capítulo desta dissertação, deve estar pensando: o que tem a ver essa pesquisa de mestrado em que o eixo principal de pesquisa é o processo de violência, resistência e retomadas de terras pelos indígenas Tupinambá de Belmonte, além do dilema do Estado brasileiro em garantir a eles as terras e a vida, em conformidade à educação e as relações étnico-raciais? Já vou lhe responder. Tem tudo a ver. Contudo, será necessário levantar um diálogo mostrando os pontos de ligação entre a problemática pesquisada e a construção do processo educacional na perspectiva das relações étnico-raciais.

O processo de luta dos povos indígenas no campo da educação é constante, porém, sem esquecer um passado não tão distante, em que foram submetidos a exclusão do sistema de educação formal oferecida pela Igreja Católica aos brancos, ricos e filhos de colonos, sendo essa formação oferecida pelos jesuítas nas residências e nos conventos (ROCHA, 2007). Ou seja, o processo educacional dos negros e povos originários

Realizava-se apenas entre as brechas do sistema colonial e como forma de resistência e contestação. Legalmente, no Brasil vigorava a determinação de se negar acesso à leitura e escrita aos escravos. Mesmo que os senhores se propusessem a arcar com os custos, a educação, com as características escolares, era negada aos escravos. (ROCHA, 2007, p. 16 apud FONSECA, 2001, p.29).

É sabido que tanto os negros quanto os indígenas sofrem processo de escravização por colonizadores por mais de três séculos consecutivos. Todavia, faz-se necessário registrar, que todos esses processos de exclusão foram pensados, articulados e executados por uma elite predominantemente dominante, racista e preconceituosa.

Esse método de dominação ainda está arraigado na sociedade brasileira, ele se apresenta nas diversas camadas sociais. Mas no sistema educacional é visível, isto é, mais perceptível na configuração em continuar com esse processo de dominação, exclusão e preconceito. Posto que a escola brasileira, por muito tempo se omitiu, e ainda se omite, em discutir as questões relacionadas as questões raciais e étnicas, com respeito aos negros e indígenas, que são os principais grupos de formação da sociedade brasileira.

Nesta seara de discussões das relações étnico-raciais na escola brasileira, é impossível negar que a escola, por décadas, segue parâmetros da cultura eurocêntrica, fazendo do ambiente da educação, espaço de exclusão, silenciamento e apagamento da cultura e tradições indígenas no país. Essa postura violenta que os indígenas sofreram, que hoje podemos denominar de etnocídio, são marcas cruéis impostas pelo processo político educacional que foram desenvolvidos por europeus colonizadores e seguidos por parte da elite intelectual brasileira.

Esse contexto de exclusão e violência com os povos indígenas sempre esteve presente no campo da educação brasileira. A saber, o racismo e práticas discriminatórias com negro e indígenas não estão só registrados nas práticas de um passado tão distante, mas em uma constante estrutura de dominação e poder reproduzida e nutrida ao longo do tempo (ROCHA, 2007).

Nessa estrutura de reprodução da violência simbólica e cultural praticada e reproduzida pelo modelo da educação, que durante séculos afirmou que a cultura europeia está acima das demais culturas, nos leva refletir que esse processo de supervalorização cultural europeia é um dos principais motivos para exclusão, discriminação racial e étnica do país.

É inegável que a educação brasileira se caracteriza como uma grande ferramenta que alimenta o processo de exclusão e racismo, principalmente com as populações negras, indígenas e outras. Porém, é certo que é por meio do processo de construção de uma educação ampla, plural e humanizada que podemos (des)construir caminhos para superação da estrutura que foi montada

para excluir e discriminar grande parte daqueles que participaram da edificação social deste país, isto é, os indígenas e os negros. A autora, intelectual e pesquisadora do campo das relações étnico-raciais, Nilma Lino Gomes, faz as seguintes indagações e reflexão

Não há como negar que a educação é um processo amplo e complexo de construção de saberes culturais e sociais que fazem parte do acontecer humano. Porém, não é contraditório que tantos educadores concordem com essa afirmação e, ao mesmo tempo, neguem o papel da escola no trato com a diversidade étnico-racial? Como podemos pensar a escola brasileira, principalmente pública, descolada das relações étnico-raciais que fazem parte da construção histórica, cultural e social desse país? E como podemos pensar as relações étnico e raciais fora do conjunto das relações sociais? (GOMES, 2007 apud ROCHA, 2007, p. 15).

Esses questionamentos da autora são muito pertinentes, pois aborda uma questão ligada ao comportamento dos educadores que participam ativamente do processo de educação, os quais podem reproduzir conhecimentos baseados numa cultura que acreditam ser superior, disseminando, a partir disso, um quadro racista, excludente e de discriminação racial e étnico.

É nesta perspectiva que é importante atuarmos com ações práticas e diretas no processo de ensino, intervindo de forma propositiva nesse modelo de atuação de uma educação excludente promovida ao longo dos anos em nosso país. Para que por meio dessa ação, contemplemos conhecimentos e transformação do modelo de educação excludente para um formato de educação inclusiva da diversidade cultural, abarcando de forma efetiva, a diversidade do público que compõem o segmento étnico-racial e populacional do Brasil.

A violência implementada pelo processo de educação dos indígenas, desde o período da colonização, foi representada pela não implantação de uma educação bilíngue, negação à diferença cultural e assimilacionismo étnico (BANIWA, 2006). Outro argumento defendido pelos funcionários do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão criado em 1910, responsável pela tutela dos indígenas e também pela educação escolar indígena, era de que os programas de educação bilíngue iriam confrontar com os valores e os propósitos da incorporação dos índios à comunhão linguística nacional que já foram definidos em Lei (BANIWA, 2006).

Certamente, percebe-se que o processo de violência, física, psicológica e simbólica vivido pelos Indígenas Tupinambá de Belmonte no processo de

retomada da terra tradicionalmente, sofre forte influência do processo histórico educacional nas relações étnico-raciais e que estão presentes no dia a dia dos indígenas, perpassando pelas conquistas dos direitos e garantias legais na Constituição Federal de 1988. Essas garantias demoraram a acontecer legalmente, mas ainda precisa-se ser colocada em prática, e que de fato, tenha programas educacionais étnicos adequados à realidade social, econômica e cultural específicas de cada grupo indígena (BANIWA, 2006, p. 153).

O avanço a luz da lei para uma política educacional, numa perspectiva das relações étnico-raciais, começou a acontecer na política indigenista e na educação escolar indígena efetivamente com a promulgação da Lei 6001/1973 – Estatuto do Índio – sem esquecer da influência da convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Como resultado, essas mudanças já traziam, à luz da lei, que o processo de alfabetização dos indígenas seria na língua do grupo a que pertencem (BANIWA, 2006). Na sequência, os avanços foram acontecendo sob um olhar pertinente ao que trazia a Convenção 107 da OIT, sendo a

Universalização do direito à educação formal aos povos indígenas (Art. 21), a consideração da realidade sociais, econômicas, específicas e diferenciadas (Art. 22), o combate ao preconceito contra os povos indígenas nos diversos setores da comunidade nacional, através da adoção de medidas educativas (Art. 25), e o reconhecimento oficial das línguas indígenas como instrumento de comunicação com essas minorias (Art. 26). (BANIWA, 2006, p.151).

O reconhecimento da Convenção 107/OIT pelo Estado brasileiro aconteceu no ano de 1966, porém, logo em seguida, veio um dos períodos políticos mais conturbados e autoritários, instituído assim, o Ato Institucional nº 1, que reafirma no Art. 8, a importância de incorporação dos “silvícolas à comunhão nacional” (BANIWA, 2006). Dessa maneira, mostra o processo de dominação e o não respeito às diferenças imposta pelo Estado brasileiro, o qual impôs um sistema cruel de tutela àqueles que têm nas suas etnias, o significado das diferenças como principal motivo para sua reprodução física e cultural.

Ao término do regime militar, outros avanços vieram, além da convenção da 107 da OIT, foram criados dispositivos jurídicos legais, começando pela Constituição Federal de 1988, que aboliu de vez a maior forma de discriminação e preconceito étnico, o “assimilacionismo e integração a comunhão nacional” (BANIWA, 2006) que garante o direito de ser indígena.

A Carta Política de 1988 é um marco histórico para os indígenas. Visto que foi a partir desta data, que a oportunidade de avanços começou acontecer, mesmos a passos curtos nas políticas públicas, as quais garantem uma educação diferenciada com pluralismo étnico e cultural que possa apresentar ideias e novas concepções pedagógicas. Deste modo, os artigos 210 e 215 da CF/88, já reafirma uma visão de afirmação da cultura, língua e processos próprios de aprendizagem, bem como a proteção das manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileira, estabelecendo no Artigo 231, o reconhecimento aos índios de “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”. Diante disso, podemos afirmar, que a partir desses dispositivos legais, surge uma sequência de legislação de afirmação das identidades étnica, cultural e racial no processo da educação escolar indígena.

Em síntese, para dialogar com o grande número de legislação que garanta aos povos originários uma educação escolar indígena alinhada ao processo de avanço, necessita que a constituição e o fortalecimento da identidade étnico-racial, cultural e social, que foram desenvolvidas nas últimas décadas, se confirme a cada dia numa educação pautada na concepção de instrução focada em estudos e pesquisas que garantam um verdadeiro ensino com interlocução ao ensino das relações étnico-raciais.

Todavia, devemos registrar que essas conquistas são frutos dos movimentos indígenas e da resistência de suas organizações sociais que lutam diariamente por um modelo de educação diferenciada e adequada a suas culturas e tradições.

Dessa forma, não posso deixar de registrar a importância do instrumento jurídico legal de mais relevância na educação brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei 9.394/1996, que traz já no artigo 79, avanços importantes na política de financiamento no desenvolvimento da educação escolar indígena, especificamente na confirmação da “inclusão de currículos e programas específicos e publicação constantes de materiais didáticos específicos e diferenciados”.

Sem deixar de salientar o avanço e conquista dos povos indígenas, no sentido de banir de vez, pelo menos legalmente na escrita dos currículos escolares, a forma negacionista como a historiografia indígena e afro-brasileira. Visto que elas foram ocultadas, apagadas e silenciadas nas escolas brasileiras durante vários séculos de resistências e lutas contra o racismo e preconceito

utilizado pelo Estado brasileiro, seguido por grande parte, do segmento educacional e da sociedade.

Esse processo de luta foi resgatado e valorizado com as publicações das Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que instituiu as cotas raciais oficialmente no país, reparando uma dívida social do Estado com as populações indígenas e negra, seguida da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório ao ensino fundamental e médio, o ensino sobre História e Cultura Africana e Afro-brasileira.

Por fim, a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2018, assegura legalmente o em dispositivo legal que, “nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”. A partir desse avanço, tenciona-se garantir uma conquista que durou séculos para acontecer, mas cravou a fiança legal do debate da temática étnica e racial nas escolas públicas brasileiras.

4.9 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL

O Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) traz como requisito para a conclusão do curso de mestrado profissional e parte do currículo da Pós-Graduação, a exigência, além conclusão de créditos dos componentes curriculares e da dissertação, um Produto Final (Educativo). Esse requisito normativo, está previsto no Regimento da Pós-Graduação do Curso do Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais, conforme dispõe o regulamento em seu Capítulo IV do Regime Didático, Seção I, do Currículo de Pós-Graduação, Artigo 24, Parágrafo 5º.

§ 5º O produto final do Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais será um método, processo ou material com finalidade didática para o ensino no âmbito do escopo do programa. Ao longo de seu percurso, o estudante construirá um material didático, unidade didática ou desenvolverá um método de ensino, mas, além da construção de sua proposta, ao longo dos 24 meses, aplicará este processo, material ou método a uma situação real, tendo parâmetros de avaliação de seu produto, com a finalidade de produzir algo que seja diretamente aplicável, adaptável de forma tangível aos espaços educacionais formais ou não formais. (UFSB, 2019)

Nesta perspectiva, foi apresentado na carta de intenção para ingresso no programa a proposta de desenvolvimento de um produto educacional voltado para capacitação dos professores da educação básica da rede municipal de educação de Belmonte. Diante disso, o produto foi desenvolvido em formato de curso básico de direitos indígenas.

Esse processo é fruto da relação apresentada entre a problemática que envolve o trabalho de pesquisa desenvolvido na Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, os indígenas Tupinambá de Belmonte e os professores da rede municipal, sendo que alguns, após vinte anos de lutas e resistência pela sobrevivência, ainda não conhecem essa história dos indígenas Tupinambá de Belmonte e que historicamente tem seus direitos negados.

O curso básico de direitos indígenas foi pensado, inicialmente, para ser trabalhado de forma presencial, no entanto, com o avanço da doença da Covid-19 e pensando num projeto maior para apresentação e execução do produto educacional, foi desenvolvido uma ferramenta para ir além do curso de direitos indígenas na modalidade presencial, surgindo então a criação do *site* (www.aldeiapatiburibelmonte.com.br), disponível na rede mundial de computadores (internet).

Nesta página os usuários de qualquer parte do mundo poderão contar com a oferta do curso na modalidade on-line, além de outras funções que a página está oferecendo a seus usuários. O *site* traz informação referente às temáticas indígenas, no tocante às violações dos seus direitos e aos direitos humanos; *link* com as dissertações produzidas e defendidas no âmbito do programa PPGER, banco de imagens e ações desenvolvidas pelos indígenas Tupinambá de Belmonte, bem como suas lutas, resistência e violência sofrida, viabilizando com isso, a publicização de história sofrida em mais de duas décadas, além de sair do processo de silenciamento e apagamento de sua história provocadas por elites hegemônicas.

Diante da construção desse produto educacional, foi aberto amplas oportunidades de acesso remoto aos conteúdos vinculados ao site, bem como a democratização de todos os públicos para uso e estudos necessários aos conhecimentos dos direitos indígenas. Nesta modalidade de produto, o artefato oferecido poderá contemplar professores indígenas e não-indígenas, bem como os policiais militares do 8º Batalhão da Polícia Militar em Porto Seguro e de

outras localidades que tenham interesse em conhecer sobre os direitos indígenas.

Esse material como produto para a educação, dispõe de finalidade didático-pedagógica produzida também com desígnio de atender o que preceitua a Lei 11.645 de 10 de março de 2008. O resultado em si, é uma ferramenta que poderá promover a capacitação de educadores da rede pública e privada de educação básica, além de contribuir com a exigência da referida lei, pois irá contemplar os conteúdos referentes à história e cultura dos povos indígenas brasileiros. Isso, sem sombra de dúvidas, irá corroborar para que o professor amplie os conhecimentos necessários para o trabalho com conteúdo voltado para a História dos povos originários no Brasil. Assim sendo, a legislação, lei 11.645/2008, Parágrafo 1º, destaca,

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (BRASIL, 2008).

A realização da construção do *site* na internet, para ofertar conteúdos voltados para a temática indígena, utilizando-se de um espaço, que a cada dia passa a ser mais conectados, comunicativo e interdisciplinar, ganha respaldo numa proposição para o processo de Educomunicação, que compreende como a utilização das mídias digitais auxilia no processo de comunicação nos diversos espaços sociais e em especial no ambiente escolar. Logo, o processo constante de comunicação está atrelado à educação. Com isso, é impossível negar que o mundo conectado traz benefícios para a educação.

O professor Ismar de Oliveira Soares, em seu livro 'Educomunicação', traz o conceito que bem se aplica ao processo de construção do Produto Educacional, com o *site* para oferecimento de curso básico de direitos indígenas, intitulado www.aldeipatiburibelmonte.com.br. "Educomunicação, entende-se como um conjunto articulado de iniciativas voltadas a facilitar o diálogo social, por meio do uso consciente de tecnologias" da comunicação e "informação" (SOARES, 2011), enfatizando que

O mundo está cada vez mais conectado, no contexto atual não há como negar que as mídias têm desempenhado um papel de destaque na sociedade, influenciando nos modos de ser, pensar e agir. A comunicação atua de forma transversal a todos os processos de nosso dia a dia, desta forma podemos entender que as mídias tem participação significativa na construção da cultura e educação. (SOARES, 2011)⁴⁹

A união de ferramenta instrumentada pela comunicação com e para a educação, é uma forma de potencializar o processo de ensino em todas as modalidades e etapas da educação, assim, o professor Ismar cita o grande educador Paulo Freire que “em suas obras ressalta a necessidade de considerar a comunicação como componente fundamental no processo educativo, pois é ela que transforma seres humanos em sujeitos”. (Freire, 1979 apud SOARES, 2011). Para o educador, Paulo Freire “foi o que melhor sistematizou uma teoria centrada na comunicação dialógica e participativa, sendo hoje conhecido mundialmente como autor que melhor percorre entre o campo da educação e da comunicação” (SOARES, 2011).

Por fim, destaco a importância do processo de Educomunicação presente nas ferramentas apresentadas no produto educacional desta pesquisa de mestrado, oferecendo um processo que melhor desenvolva a educação de professores, alunos e outros em ambientes formais e não formais de educação.

5. CACICA CÁTIA

5.1 LIDERANÇA INDÍGENA CACICA CÁTIA E O PROGRAMA NACIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Desde o ano de 2017 que a liderança indígena Cacica Cátia Tupinambá foi incluída no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). O programa é vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, oferecendo uma proteção à integridade pessoal aos defensores de direitos humanos que estejam sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos e que representem um coletivo. Diante das constantes ameaças, ataques e o

49

Disponível

em:

<https://dev-seduc-moodle.mstech.com.br/mod/book/view.php?id=7294&chapterid=1106>. Acesso em: 23 de set. 2022.

desaparecimento do indígena e enteado da Cacica Cátia Tupinambá, o jovem Deivid Charles dos Santos de 32 anos, o qual desapareceu desde o dia 22 de fevereiro de 2019, e que até hoje não foi mais encontrado, foi necessário lançar mão desse subsídio para garantir seu direito de ir e vir além da sua vida, posto que diante desses fatos, a Cacica Cátia se viu obrigada a recorrer ao órgão para garantir não só a sua proteção como consequentemente a de sua coletividade.

Depois de ser incluída no programa, um ano depois, em 2018, a Cacica começou a ter a proteção policial em viagens (escolta policial), visitas constantes da Polícia Militar da Bahia na Aldeia Patiburi e uma atenção mais atuante pelos órgãos de segurança pública do Estado da Bahia. A Cacica e todas as lideranças indígenas incluídas no programa de proteção recebem suportes e são acompanhadas pela Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos – SUDH, nessa estrutura criada em 2015 pelo Governo da Bahia.

Diante do exposto, foram também criadas várias coordenações de políticas públicas, dentre elas está incluída a Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas. Esta Coordenação é responsável por solicitar, dialogar e acompanhar ações de outros órgãos em ações que articulam atividades voltadas para a segurança e direitos humanos dos povos indígenas na Bahia.

Foram vários os episódios de violência que motivaram a Cacica Cátia Tupinambá a buscar proteção do programa PPDDH. Atos de violência começaram a acontecer em 2014 quando o centro cultural da aldeia foi incendiado criminosamente e casas dos indígenas também foram queimadas. Contudo, a violência começou a se intensificar contra os Tupinambá de Belmonte no ano de 2016 quando a Família Ceolin, que se diz dona da área em disputa, interrompeu com vários processos judiciais a passagem da fiação elétrica e a colocação de postes dentro de algumas áreas que estava sobre sua posse com objetivo de impedir a chegada de energia elétrica na Aldeia Patiburi. Entre tantos, outro ato violento foi a colocação de cercas na tentativa de impedir o acesso às lagoas, lagos e ao Rio Jequitinhonha, locais essenciais para a sobrevivência dos indígenas.

O momento mais perigoso que a Cacica Cátia Tupinambá passou foi quando viajava da cidade de Belmonte com destino a Aldeia Patiburi, após ter resolvido assuntos de interesse da comunidade, no trajeto um veículo preto com 03 (três) homens começou a seguir o carro que ela e sua família viajava. Esse episódio lhe despertou medo, aflição e sensação de que algo ruim iria acontecer.

Com isso, pediu para que o motorista acelerasse o veículo e conseguiram chegar no distrito de Barrolândia que fica a 60 km da cidade de Belmonte, e desesperadamente procurou o posto da Polícia Militar e relatou o acontecido, pedindo proteção aos policiais. Neste mesmo instante ligou para o programa PPDDH e relatou o ocorrido, a qual foi orientada a retornar, com escolta, para a cidade de Belmonte e registrar um boletim de ocorrência na delegacia local, narrando as circunstâncias dos fatos. Feito isso, começou os procedimentos formais para inclusão da liderança Indígena no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), da qual faz parte até os dias atuais.

Em razão disso, a liderança indígena Cacica Cátia Tupinambá, passou a ter a partir de 2018 escolta policial da Polícia Militar da Bahia em todos os seus deslocamentos.

5.2 A POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS E DA VIDA DOS INDÍGENAS TUPINAMBÁ DE BELMONTE.

São mais de 20 (vinte) anos de conflitos envolvendo indígenas e não indígenas da Aldeia Patiburi. Nesse processo de violência contínua, os indígenas são submetidos a recorrer constantemente a um dos braços do Estado, a Polícia Militar. A PM/BA tem sido constantemente acionada para intervir em conflitos e na proteção de garantia dos direitos aos indígenas. É sabido que constitucionalmente é a Polícia Federal (PF) a responsável por proteger os direitos indígenas, além dos órgãos de justiça do Estado brasileiro. No entanto, a PF alega falta de efetivo para garantir a constância na proteção dos Indígenas Tupinambá de Belmonte.

Diante dessa negativa da PF e as dificuldades impostas pelo órgão de segurança pública, a Polícia Militar segue cumprindo seu papel legal, institucional e constitucional na proteção dos Indígenas Tupinambá de Belmonte. Essa proteção segue a missão institucional de proteção da vida, do patrimônio e da garantia da lei e ordem, isso desde a sua criação em 17 de fevereiro de 1925.

A Polícia Militar do Estado da Bahia tem 198 anos de existência. É uma instituição que tem como função principal o policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública do Estado, além de integrar o sistema de segurança pública e defesa social do Estado da Bahia.

Como integrante e militar da ativa, sou um dos membros que acompanhou esse processo de cumprimento de mandado judicial para retirada dos indígenas do seu território, naquela época, era recente integrante da PM/BA e vi aquela ação de reintegração de posse com normalidade. Hoje percebo a tamanha mudança no olhar e percepção dos resultados produzidos por aquela operação policial por ordem da justiça estadual de Belmonte.

Nesse contexto de ações que envolvem a força de segurança e atuação de seus membros, é de suma importância uma reflexão focada no processo de colonização que passou a formação do Estado brasileiro. Ao mesmo tempo, fui além do processo de descolonialidade que afirmei na introdução desta pesquisa, após ter passado por um longo período de estudos e pesquisas.

Nesse sentido, o processo de colonização e sua perpetuação se mantém presente nas sociedades modernas, isso nos chama ao debate acerca de um diálogo que retome o pensamento crítico para discutirmos o processo de “descolonização” (KILOMBA, 2019) tão necessário e iminente nas sociedades contemporâneas. Ou seja, a retomada desse debate é necessária, pois a maioria dos integrantes das forças de segurança pública ainda adotam uma postura e pensamento colonizado seguindo à risca esta grande armadilha que nos foram e ainda são impostas.

Para discutir e reafirmar esse processo perverso de sofrimento que nós colonizados somos alcançados, busco explicação nas escritas dos estudos de Weber e Medeiros (2020), sobre o estudo da zona do não-ser de Frantz Fanon e o negro tema de Guerreiro Ramos. Com base nos textos da obra *Pele Negra, Máscaras Brancas* (1954) de Fanon e *Introdução Crítica à Sociologia Brasileira* (1957) de Guerreiro Ramos, as autoras afirmam que foi feito uma análise equivocada ao descrever a subjetividade da realidade social do negro ao associá-lo como um ser estático e inferior (WEBER e MEDEIROS, 2020). Esses conceitos da “zona do não-ser” de Fanon e “negro tema” de Ramos, fez as autoras chegarem à conclusão que o processo de *racialização* da pessoa negra dificultou o “conhecimento amplo de sua experiência pela produção teórica” (WEBER e MEDEIROS, 2020, p. 266).

Essa análise demonstra o poder da colonização em incorporar e ampliar a visão desconfigurada da realidade vivenciada pelas pessoas que fazem parte dos diversos grupos raciais e étnicos. Nesse tecido social, cheio de armadilhas, é que se insere o profissional de segurança pública, em especial o Policial Militar,

o qual nasceu, cresceu e faz parte das mesmas realidades das minorias oprimidas por grupos e entidades hegemônicas numa sociedade moderna e amplamente capitalista.

Diante disso, posso afirmar que os profissionais da segurança pública, que formam o braço armado e ideológico do estado, muitos desses profissionais ainda não conseguiram se livrar das “Máscaras Brancas”, como define Fanon. Frente a esta situação podemos afirmar que o policial negro ainda está incorporado as ações práticas utilizadas pelo colonizador em processo constante de colonialismo como forma de superar os estigmas negativos e estereótipos de inferioridade mesmo sendo possuidor da “pele negra” descrita nas pesquisas. (FANON, 2008 apud WEBER e MEDEIROS, 2020).

Em *Pele Negra, Máscaras Brancas*, especificamente centraliza sua análise na subjetividade do negro, procurando demonstrar a importância de livrá-lo do arsenal de complexo a que a situação colonial o submeteu.

Para o autor a descomplexificação psicológica daquele que foi essencialidade com atributos negativos no contexto colonial é um movimento necessário para o processo de luta concreta pela descolonização. Por outro lado, é justamente no decorrer dessa luta pela libertação que este pode vir a se conscientizar de sua exploração, retomando o controle de seu próprio ser e tornando-se, enfim, sujeito e não mais objeto determinado. (FANON, 2008 apud WEBER e MEDEIROS, p. 277, 2020).

Diante das evidências, faz-se necessário que o operador da segurança pública retire as “máscaras brancas” (FANON, 2008 apud WEBER e MEDEIROS, 2020) para enfrentar de forma consciente o processo doloroso e longo de colonialismo ainda em curso nas sociedades contemporâneas, e especialmente no Brasil. Sendo que a partir desse enfrentamento, é necessário desenvolver um processo de superação do racismo estrutural para poder avançarmos num processo de posição antirracista que contemple a valorização, respeito, igualdade social e racial e equidade dos grupos étnicos.

5.2.1 Escolta Policial da Cacica Cátia Tupinambá

A convivência com o processo de violência emplacada contra os Indígenas Tupinambá de Belmonte é uma constante nesses 21 (vinte e um) anos de retomada da TI Tupinambá de Belmonte. Dentre os fatos vivenciados por estes, podemos nomeá-los com: incêndio criminoso de suas residências; fogo

no centro cultural da Aldeia Patiburi; sumiços de indígenas; monitoramento com drones e outras ameaças veladas, até chegar às ameaças reais de morte da principal liderança indígena, Cacica Cátia Tupinambá, a qual fez uso do seu direito indo em busca da proteção do Estado brasileiro e, conseqüentemente, a escolta policial.

Eu acompanho a luta e todo processo de resistência, luta e violência dos Indígenas Tupinambá de Belmonte desde a retomada do território no ano de 2004 sendo um dos soldados integrantes dos mais de 80 (oitenta) policiais das forças de segurança que participaram da primeira e última reintegração de posse na Fazenda Timiquim. Afirmando que a minha visão acerca da realidade dos povos foi ao longo do tempo sendo diferenciada da maioria dos colegas de profissão, vendo na luta dos indígenas o desejo em permanecer em suas terras que em tempo imemorial sofreram esbulho por força da violência física e morte. Essa violência se perpetua contra os povos indígenas até os dias atuais nos seus aspectos físico, psicológico, social e cultural.

Para que a escolta seja realizada, é feito todo um processo de formalidades para solicitação à Polícia Militar da Bahia. Esse procedimento é feito pela Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos (SUDH) e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). Ambos são órgãos do Governo da Bahia, que através de ofício encaminhado a Coordenadoria de Operações Policiais da PM/BA, este é remetido ao 8º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Porto Seguro que é responsável pela área onde está localizada a Aldeia Patiburi, no município de Belmonte.

Imagem 22 - Ofício da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social para Coordenadoria de Operações Especiais – COPPM da PM/BA

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Salvador, 07 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº S/N2019 – SUDH/SJDHDS
A Sua Excelência o Senhor
CORONEL HUMBERTO STURARO
Comandante da Coordenadoria de Operações Policiais – COPPM
Comando Geral da Polícia – QCG
Largo dos Afritos nº 01 – Dois de Julho – Salvador
Excelentíssimo Senhor Coronel,

1. Solicitamos Vosso honroso e costumeiro auxílio com a adoção de providências necessárias à efetivação de escolta policial da Sra. Maria do Carmo Querino de Almeida - Cacique Cátia, residente na Aldeia Patiburi, município de Belmonte-BA.
2. A liderança retornará de Aracaju-SE, para o Aeroporto Internacional de Porto Seguro no dia 09 de novembro, do corrente ano, com chegada do voo prevista para às 05:25h. Sendo assim, solicitamos apoio policial, no dia 09 de novembro, sábado, do Aeroporto Internacional de Porto Seguro, às 05hrs e 35min (horário previsto para o desembarque) com destino à Aldeia Patiburi, localizada no município de Belmonte/BA.
3. Estaremos à disposição para esclarecimentos através dos telefones e email da SJDHDS 3115-0267/99221-3484, isauro.oliveiraneta@sjdhds.ba.gov.br.

André Eligen
André Eligen
Matrícula: 0280602
Assessor Especial – Superintendente de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos
e-mail: andre.eligen@sjdhds.ba.gov.br

Jones Carvalho
Superintendente de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos

SJDHDS - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB - Salvador - Bahia.

Scanned by C

Fonte: Polícia Militar da Bahia – 8º Batalhão – Porto Seguro.

A partir desta solicitação, o Batalhão confecciona a Ordem de Policiamento Ostensivo (OPO). Nesse documento, é discriminado todas as informações da natureza da operação, nesse caso a escolta policial. A OPO descreve data, horários e itinerários, bem como qual a Viatura a ser empregada na ação. Por regra, a responsável direta pela ação é a 5ª Companhia destacada de Belmonte, mas às vezes é determinada que equipes não pertencentes ao Batalhão realizam a escolta, isso inclui os efetivos policiais até de companhias especializadas, como a CIPE Mata Atlântica, entre outras.

Imagem 23 - Ordem de Policiamento Ostensivo - OPO

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO DE OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL SUL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
8º BPM - PORTO SEGURO

OPO Nº 570/10/2019
(Ordem de Policiamento Ostensivo)

EVENTO: ESCOLTA DA COMITIVA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
LOCAL: HOTEL SOLAR DO IMPERADOR PARA ALDEIA PATIBURI (BELMONTE)
DATA: 24.10.2019 (QUINTA)
HORÁRIO: A PARTIR DAS 06H00
EFETIVO: VTR CETO

OUTROS ESCLARECIMENTOS:

A) A GU empregada deverá estar às 06h00 no Hotel Solar do Imperador (estrada do aeroporto) para realizar a escolta da comitiva até a Aldeia no município de Belmonte e a escolta de retorno ao final da visita;

B) A comitiva seguirá em uma VAN com 13 pessoas, incluindo 03 deputados;

C) O Coordenador de Área deverá manter contato com Túlio (71) 99617-7335, para organizar a escolta e monitorar o cumprimento dessa OPO;

D) O Almoço da GU será realizado na Aldeia;

E) O Coordenador de Área deverá supervisionar o cumprimento da OPO, fazendo os ajustes necessários e constando em Relatório do Coordenador;

F) CUMPRA-SE.


CLAUDIO DOS SANTOS COSTA LOPES - CAP PM
COORDENADOR DA CPO

Fonte: 8º Batalhão de Polícia Militar da Bahia – Porto Seguro

O processo de escolta policial nos deslocamentos da liderança indígena, Cacica Cátia Tupinambá, só começou a partir do ano de 2018, após atendidas as formalidades da sua entrada na política pública do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) em 2017. Foi a partir daí, que Polícia Militar do Estado Bahia realiza, em todos os deslocamentos solicitados, o cumprimento institucional de proteção e defesa da vida da Cacica Cátia Tupinambá, com as escoltas e outros procedimentos de segurança desenvolvido pela equipe de serviço no dia dos deslocamentos que são previamente solicitados.

Os procedimentos de segurança seguem normas padrão das forças de segurança nas escoltas de autoridades, composta por uma equipe de policiais que varia em quantidade de homens empregados na ação e armamento adequado para este procedimento. As técnicas empregadas levam em consideração o grau de risco do local e horário que a cacica vai estar presente ou transitar. Nesses procedimentos de escolta, atuamos numa operação de grau

elevado de riscos de prevenção a situações que leve a emboscada contra a vida humana. A equipe no serviço da escolta segue em total alerta de perigo constante e iminente. Para os policiais envolvidos, a escolta é uma operação de extrema alerta de atenção e segurança de terceiros, isso nos leva a acreditar que todos que se aproximam do veículo escoltado elevam a percepção de suspeição e o devido cuidado na questão da segurança da liderança escoltada.

Após a realização da escolta, é exigido da equipe que executou o procedimento um relatório operacional constando todos os acontecimentos administrativos e operacionais e se houve intercorrências na realização do serviço, este relatório é remetido ao oficial de operações responsável pelo policiamento naquele dia.

Imagem 24 – Início da Escolta saindo da Aldeia Patiburi



Fonte: Arquivo pessoal - Fábio Carvalho

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude da grande quantidade de fatos mencionados nesta pesquisa, é importante afirmar que não se esgotam as possibilidades de aprofundamento do tema em tela. É necessário imergir nas questões sociais que envolvem a comunidade, no tocante à saúde indígena e avançar também nas questões

ligadas à educação escolar indígenas dos Tupinambá de Belmonte. Outro motivo levado em consideração para afirmar que é necessário o aprofundamento desta pesquisa, é em decorrência do tempo. Em outras palavras, os vinte e quatro meses disponíveis para conclusão da pesquisa se tornaram insuficientes para investigar a fundo o grande e complexo contexto que está abrangendo as questões que envolvem aspectos ligados ao domínio do capital, sociologia, antropologia e a história dos povos Tupinambá de Belmonte.

Inerente a isso, vejo que após uma pesquisa de mestrado não podemos jamais considerar o tema por encerrado. Ou seja, a partir da complexidade, dificuldades, erros e acertos, é preciso refletir para uma perspectiva de avanços propositivos onde escritas, registros e evidências da pesquisa nos leva a defender a história dos fatos narrados, os artefatos coletados e registrados na referida pesquisa, trazendo para o pesquisador um grau de satisfação imensurável no desenvolvimento desses trabalhos.

Desta forma, vivi e sofri com todo o contexto da pesquisa sobre o histórico de violência sofrido pelos Indígenas Tupinambá de Belmonte, os quais passaram por um período doloroso da história recente, a saber a pandemia da Covid-19. Momento de tristeza enfrentado por todos nós mundialmente e conseqüentemente os Tupinambá de Belmonte.

Afirmo que, por diversos ângulos de olhares, este pesquisador acredita que os objetivos propostos nesta pesquisa foram alcançados. Fato é que isso fica provado quando asseguro no desenvolvimento deste trabalho as questões ligadas às fontes históricas, as referências bibliográficas e todos o processo de contextualização das relações étnico-raciais presente no processo de retomada e violência, além de demonstrar que a partir deste pensamento de superioridade de determinada raça sobre outra/etnia, e que está enraizados no imaginário da sociedade brasileira, nos leva a fazer contra ponto para discutirmos e afirmar que os povos indígenas de fato, sofrem processo de deslegitimação de sua etnicidade, preconceito e racismo continuamente, a partir do pensamento majoritário que permeia a maioria do tecido social brasileiro.

A metodologia escolhida para desenvolver esta pesquisa foi acertada, pois, utilizando-se do estudo de caso, qualitativa exploratória, foi possível facilitar os trabalhos que levaram em consideração os processos de retomadas da terra tradicionalmente ocupadas, além dos processos de violências sofridas pelos indígenas Tupinambá de Belmonte por fazendeiros, órgãos de justiça e o Estado

nacional, o que tornou o trabalho extenso e de grande complexidade para compreensão desses fenômenos, os quais podem ser descritos como marco inicial de disputa do território pelos indígenas e o domínio do capital pelo não indígenas, fazendeiros exploradores das riquezas naturais.

Conclui-se então, que diante da pergunta chave estabelecida no início desta pesquisa, a qual indaga se o Estado brasileiro é capaz de prover direitos aos indígenas Tupinambá de Belmonte, posso afirmar que esta foi respondida com uma negativa, com base em evidências constatadas no decorrer deste trabalho. Visto que já são mais de 10 (dez) anos de concluído o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), e o Estado brasileiro ainda reluta em demarcar a terra tradicionalmente ocupada há mais de duas décadas.

Diante desse comportamento, um enorme prejuízo no marco temporal atinge os Indígenas Tupinambá de Belmonte, em que os conflitos, também provenientes da protelação em reconhecer o direito garantido pela Constituição Federal de 1998, promovem parte desse prejuízo. Com isso, a tristeza, frustração, sofrimento e perspectiva para um futuro, em meio aos retrocessos provocados por um governo anti-indígena e ultraliberal que se encerrou cumprindo a promessa que o índio não teria um centímetro de terra demarcada, são incertos na vida da comunidade indígena Tupinambá de Belmonte.

Diante do exposto, afirmo que meu papel como pesquisador me tornou um profissional mais convincente das pautas defendidas por mim até aqui, sendo os direitos das minorias, a defesa do meio ambiente, a disparidades das desigualdades sociais e a atuação inquestionável em defesa dos direitos dos povos originários e negros, que ajudaram a expandir e a construir as riquezas deste país. No aspecto pessoal, o curto período de estudos, exploração e diálogos me levou a perceber, que o processo de educação e pesquisas me trouxe a sensação de libertação de um regime de colonização e escravidão, que só o trabalho focado no conhecimento é capaz de promover.

REFERÊNCIAS

ALARCON, Daniela Fernandes. **O retorno da terra**: as retomadas na aldeia tupinambá na Serra do Padeiro. São Paulo: Elefante, 2019.

_____. **O retorno da terra**: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia. 2013. 272 f., il. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 2010.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.
 APIB, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Covid-19 e os Povos Indígenas. Disponível em: https://covid19.socioambiental.org/?gclid=CjwKCAiA5t-OBhByEiwAhR-hm5ftm8CLREcUSIESldxpPoSZBzIMZkAx2BKyqpVuheZoZbjQ4i8yHhoCWCQQAyD_BwE. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

ARAÚJO, Ana Valéria et alii. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. LACED/Museu Nacional: Brasília. 2006.

BA: Aldeia recebe visita do IPHAN para discutir construção em sítio arqueológico. Povosindigenas.blog.br. Disponível em: <http://www.povosindigenas.blog.br/v1/2019/11/06/ba-urna-encontrada-em-aldeia-patiburi-recebe-visita-do-iphan-para-discutir-construcao-de-um-abrigo/>. Acesso em: 03 de março de 2022.

BANIWA, Gersem. **Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, Brasília, 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 191/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 23 de março de 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 12.711/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 12 de janeiro de 2022.

BRASIL. Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 07 janeiro de 2022.

BRASIL. Imprensa Oficial. Diário Oficial da União (DOU). Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, (RCID). Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/04/2013&jornal=1&pagina=60&totalArquivos=176>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei 11.645 de 10 de março de 1008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

BRASIL. Senado Federal. Relatório Final da CPI da Covid. Brasília, 2021. Disponível em: https://senadofederalmy.sharepoint.com/personal/cpipandemia_arquivos_senado_leg_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final%2FRelatorio%5FFinal%5Faprovado%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final. Acesso em 07 janeiro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709. Brasília. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp>. Acesso em 03 de nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

DIAS. Crisnei Souza. Comunidade Tupinambá Patiburi em Belmonte sofre com incêndios criminosos. Mais Belmonte News.com. Disponível em: <http://www.maisbn.com/portal/2015/05/comunidade-tupinamba-patiburi-em-belmonte-sofre-com-incendios-criminosos/>. Acesso em: 13 de março de 2022.

DORRICO, Julie. **Educação Indígena e Educação Escolar Indígena**: entenda a diferença. Uol. Ecoa Uol por mundo melhor. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julie-dorrigo/2021/05/19/educacao-indigena-e-educacao-escolar-indigena-entenda-a-diferenca.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

FAUSTO, Carlos. **Fragments de História e Cultura Tupinambá**. Da etnologia como instrumento crítico de conhecimento etno-histórico. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. São Paulo. Companhia das Letras. FAPESP, 1992.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação** - Episódios de Racismo Cotidiano. 2019. 1ª ed. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LACERDA, Rosane. Direitos Indígenas. Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Disponível em: <https://cimi.org.br/direitos-indigenas/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

MENEZES, Cynara. Cruz de Mário Cravo causa polêmica na BA. Folha de São Paulo. Ilustrado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2303200018.htm>. Acesso em 25 de novembro de 2021.

MUNDUKURU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulina, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Centro Regional de Informações para a Europa Ocidental. Disponível em: <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 de março de 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Direitos Humanos. Centro Regional de Informações para a Europa Ocidental. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitoshumanos/#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20direitos,e%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%20entre%20outros>. Acesso em: 15 de março de 2022.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Dia do Índio: Entenda a importância da Convenção Nº. 169 da OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_781508/lang--pt/index.htm. Acesso em 13 de março de 2022.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. A presença Indígena na Formação do Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. LACED/Museu Nacional, Brasília: 2006.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

PALMA, Gabriel, Funai aprova estudos para criar três terras indígenas. Portal EBC. Agência Brasil, 2013. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/agenciabrasil/noticia/2013-04-23/funai-aprova-estudos-para-criacao-de-tres-terras-indigenas>. Acesso em: 03 janeiro de 2021.

Politize. Colonialidade e Decolonialidade: você conhece esses conceitos? Disponível em: <https://www.politize.com.br/colonialidadeedecolonialidade/#:~:text=A%20de%20colonialidade%20%C3%A9%20considerado%20como,%C3%A0%20modernidade%20e%20ao%20capitalismo>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

POSSAMAI, Zita Rosane. **Fotografia, história e vistas urbanas**. História (São Paulo) [online]. 2008, v. 27, n. 2. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-90742008000200012>>. Acesso em: 17 out 2022.

PREZIA, Benedito. **A Saga Tupinambá: Uma vida de Luta**. São Paulo; FTD, 1991.

ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho. **Educação das Relações Étnico-raciais: pensando referenciais para organização da prática pedagógica**. Mazza Edições. Belo Horizonte, 2007.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação**. São Paulo: Paulinas Editora, 2011. Disponível em: <https://dev-seduc-moodle.mstech.com.br/mod/book/view.php?id=7294&chapterid=1101> .

SOUZA FILHO, C.F.M de. **O Direito Envergonhado: O Direito e os Índios no Brasil**. Vol. 15. Revista IIDH, 1992.

UFSB - Regimento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/ppger/images/Regimento-PPGER.pdf>.

WEBER, Patrícia Amorim; MEDEIROS, Priscila Martins. Sobre a zona de não-ser e o negro-tema: um debate acerca da produção do conhecimento a partir de Frantz Fanon e Guerreiro Ramos. **Revista Áskesis**. Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). V, 9. N 1., Pag. 266-283, Jan-Jun, 2020. Disponível em: <https://www.revistaaskesis.ufscar.br/index.php/askesis/article/view/467>. Acesso em: 17 out. 2022.

PROCESSOS JUDICIAIS

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. (3ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento nº 2233-6/2005 - Belmonte. Relator: Des. Carlos Alberto Dutra Cintra. Disponível em:

<https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=833ceadf116ff559870ff248e43797b636a79047b9387b97>. Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Agravo de Instrumento. Proc. nº. 0064822-71.2016.4.01.0000. 5ª Turma. Daniela Maranhão Costa (Relatora). 14 de agosto de 2018. Acesso: <http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072801132876000000066910762>. Número do documento: 20072801132876000000066910762.

_____. Justiça Federal da 1ª Região. Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA. Reintegração Manutenção de Posse. Proc. nº 1000086-20.2018.4.01.3310. Vara Cível e Criminal. Alex Schramm de Rocha (Juiz Federal). 17 de agosto de 2018. Acesso: <http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081720102096600000008383048>. Número do documento: 18081720102096600000008383048.

_____. Justiça Federal da 1ª Região. Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA. Ação Civil Pública. Proc. nº 1000128-69.2018.4.01.3310. Vara Cível e Criminal. Alex Schramm de Rocha (Juiz Federal). 27 de novembro de 2019. Disponível em: <http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120309481992200000131292062> . Número do documento: 19120309481992200000131292062.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação/Remessa Necessária. Proc. nº. 1000123-47.2018.4.01.3310. 5ª Turma. Souza Prudente (Relator). 25 de abril de 2014. Acesso: <http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070914575900000000054689965>. Número do documento: 18070914575900000000054689965.



laranja, limão, mamão, entre outros alimentos. Os roçados possuem o tamanho necessário para o plantio de uma quantidade de alimentos que supre a demanda alimentar das famílias. No entanto, o grupo manifesta vontade e capacidade de plantar em áreas maiores, mas não o faz devido à atual situação de confinamento territorial. Cada família possui sua própria roça; as roças se localizam nas proximidades das moradias e são dispostas lado a lado. O sistema de cultivo dos roçados é o de corvata, em áreas já derrubadas, com a queima da vegetação herbácea-arbustiva e posterior plantio das espécies sobre as cinzas, que por sua vez servem de adubo para a futura plantação. O preparo da terra costuma ser durante os meses de junho e julho, e o plantio se dá durante todos os meses do ano, com exceção de janeiro e fevereiro, devido às altas temperaturas do período. O cultivo tradicional dos alimentos não implica o uso de adubos químicos nem de agrotóxicos. Toda a prática agrícola da comunidade baseia-se nas lunações, os ciclos da lua segundo seu conhecimento tradicional. Há dois períodos marcantes que caracterizam os melhores e os piores tempos de plantar e de colher: o "claro" e o "escuro". De maneira geral, o "claro" é um bom período para plantar raízes, e o "escuro", para plantar sementes. O "claro" compreende o período que vai desde três dias após o início da fase crescente até três dias antes do início da fase minguante; e o "escuro" compreende o período que vai desde três dias após o início da fase minguante até três dias antes do início da fase crescente. A farinha de mandioca é consumida diariamente de maneira ininterrupta pela comunidade indígena, e pode ser considerada a base de alimentação Tupinambá. Mensalmente a comunidade toda se reúne na chamada festa da farinha e faz um mutirão para o preparo do alimento. A cada festa são produzidos em média cinco sacos de 50 kg de farinha. O alimento é dividido entre todos da comunidade. Frutos, frutas, raízes, folhas e sementes são extraídas e coletadas nas diversas unidades de paisagem que compõem o território, tendo diferentes usos e finalidades: alimentar, medicinal, para construção e uso como lenha, para elaboração de artesanatos, sabão e pinturas corporais, e também como recursos usados nas práticas de caça e pesca. Foi identificado um total de 92 espécies vegetais nativas utilizadas para tais fins na Floresta Estacional (Mata de Oiteiro), Floresta Paludosa (Brejo), Floresta Ribeirinha (Mata do Rio) e nos campos de Muçungunga. A coleta de sementes, frutos e a extração das partes das plantas usadas para fins medicinais (como folhas, cascas e raízes) são realizadas de forma a preservar as matrizes; a madeira usada para construção é sempre retirada por meio do corte seletivo, não sendo praticado o corte raso, tampouco a abertura de clareiras na mata; durante a extração de madeira para ser usada como lenha, apenas a madeira seca é selecionada. O manejo florestal, assim como as práticas agrícolas, segue o conhecimento associado às influências lunares no comportamento das plantas. Foram apontadas aproximadamente 80 espécies de flora regional com propriedades medicinais, como a aroeira, o mastruz, o hortelã grosso, o araçá e a caraqueia. A pesca integra as atividades tradicionalmente praticadas pelos Tupinambá de Belmonte e ocupa relevante papel em sua dieta alimentar. Pelo menos trinta e quatro espécies de peixes e duas espécies de crustáceos e de répteis são manejadas pela comunidade por meio da pesca. A lagoa Timiquim é o local preferencial para a pesca por causa de suas águas mansas, que abrigam a maior parte dos peixes manejados pela comunidade. As mesmas espécies encontradas na Lagoa Timiquim também ocorrem no braço do Camaçari (racho que liga a lagoa ao rio) e no rio Jequitinhonha. O Brejo e as salas (depressões topográficas) também são ambientes manejados para a pesca. A lagoa de Pedra (nome dado ao pesqueiro localizado dentro do Brejo, próximo à aldeia, onde ocorrem espécies exclusivas, como o marobá). A caça é praticada apenas para subsistência, não sendo comercializada, e pode ser considerada uma atividade complementar e esporádica. A caça é praticada principalmente pelos homens da aldeia, em média uma vez a cada um ou dois meses, e nem todos os homens costumam caçar. A temporada de caça corresponde ao primeiro semestre do ano, de janeiro a julho. Durante os meses de agosto a outubro ocorre o período de reprodução de grande parte dos animais silvestres, com duração de 90 dias, conhecido como "paradeiro". Os habitats naturais dos animais manejados são as Florestas (Estacional, Paludosa e Ribeirinha) e os campos de Muçungunga. Os animais, no entanto, concentram-se especialmente nos Boqueiros, locais que lhes provêm água, alimento e proteção física. Belmonte nas épocas mais frias do ano os animais silvestres alcançam as áreas abertas, capoeiras e até mesmo as pastagens. Essas são as principais unidades de paisagem que oferecem os recursos necessários às atividades produtivas tradicionais dos Tupinambá de Belmonte no interior da terra indígena ora delimitada.

IV - Quarta Parte - Meio ambiente

A aldeia Patiburi localiza-se num território que abarca uma zona de transição entre o Tabuleiro Costeiro e a Planície Fluvial, compreendendo diferentes tipos vegetacionais florestais e campos de Muçungunga. Os Tupinambá de Belmonte reconhecem distintas unidades de paisagem, que correspondem a unidades ambientais perceptíveis, quais sejam: Floresta Ribeirinha (Mata Ciliar), Floresta Paludosa (Brejo), Floresta Estacional Semidecidual (Mata de Oiteiro), Campos de Muçungunga, Rio Jequitinhonha, Lagoa do Timiquim e Lagoa do Pego. A Floresta Ribeirinha (Mata Ciliar) ocorre nas margens do rio Jequitinhonha e está sujeita às inundações temporárias que se sucedem conforme o aumento e a diminuição da vazão do rio; possui flora característica e em seu sub-bosque se desenvolve a cabruca, antigas plantações de cacau manejadas pela comunidade indígena. A Floresta Paludosa (Brejo) abrange o espaço compreendido entre as Florestas Ribeirinha e Estacional Semidecidual, e está sujeita à inundações praticamente permanente; esse tipo vegetacional funciona como um refúgio para a fauna silvestre, tendo em vista a pressão de degradação das intervenções no entorno da terra indígena, e é o habitat natural de vida e reprodução de uma espécie de peixe amplamente apreciada pela comunidade: o marobá. A Floresta Estacional (Mata de Oiteiro) ocorre na porção oeste da terra indígena, e abriga a maior parte da diversidade vegetal manejada pela comunidade com fins medicinais e alimentares, além de ser habitat natural da fauna regional. Os campos de Muçungunga desenvolvem-se em terrenos arenosos e neles cresce naturalmente a aroeira, uma das únicas espécies manejadas com fins comerciais pela comunidade. A lagoa Timiquim e o rio Jequitinhonha, por sua vez, abrigam uma diversidade de peixes que compõem uma das bases da alimentação indígena. Nas distintas Unidades de Paisagem identificadas na terra indígena, os Tupinambá de Belmonte praticam atividades complementares de subsistência: a coleta e o extrativismo vegetal, a caça e a pesca. Dentro dessas Unidades de Paisagem, existem locais nos quais, em determinadas épocas do ano, de acordo com os ciclos ecológicos e com a sazonalidade, há uma maior disponibilidade e concentração de recursos florísticos e faunísticos. A disponibilidade dos recursos nessas unidades está associada às categorias temporais dos ciclos ecológicos, tornando-os locais privilegiados para a pesca, caça, agricultura, coleta e extrativismo. Nesse sentido, todas as áreas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos Tupinambá de Belmonte foram contempladas na presente delimitação.

V - Quinta Parte - Reprodução física e cultural

O primeiro censo da população Tupinambá de Belmonte, realizado em 2008 pela Fundação Nacional de Saúde, apresentou o total de 88 pessoas residindo na aldeia Patiburi, sendo 49 homens e 39 mulheres distribuídos em 22 famílias. Em 2009, foram cadastrados pela Funasa cerca de 89 pessoas, 50 homens e 39 mulheres distribuídos em 24 famílias e 24 residências. Em 2010 esses números permaneceram os mesmos. No entanto, o presente GT registrou 20 famílias vivendo na referida aldeia, num total de 65 pessoas. Esse decréscimo populacional é consequência da instabilidade territorial à qual os Tupinambá de Belmonte vêm sendo submetidos. O grupo iniciou o processo de reivindicação territorial no final de 2002, quando ficou acampado na localidade da Fazenda Timiquim. Em 2004 os Tupinambá foram expulsos do local e tiveram suas casas e roças destruídas durante o cumprimento de uma liminar de reintegração de posse. Nesse período, os índios ficaram acampados na Aldeia Tupinambá de Olivença até decidirem retornar à aldeia Patiburi, em 2005. Confinados, os Tupinambá de Belmonte vêm encontrando grandes dificuldades para exercer sua territorialidade, situação que será revertida com o reconhecimento da terra que ocupam de modo tradicional. Os Tupinambá de Belmonte concebem seu território como necessariamente integrado ao rio e às lagoas, unidades de paisagem centrais para a reprodução física e cultural do grupo; desse modo, merecem destaque os seguintes pontos da terra indígena: entre as lagoas Timiquim, Lagoa da Pedra e Lagoa do Pego e também o Rio Jequitinhonha e o braço do rio, denominado de Camaçari, importantes tanto para pesca como para a navegação, além dos trechos de brejo, mata e rio. A área de uso e de ocupação dos Tupinambá de Belmonte é constituída por espaços diferenciados no cotidiano: a casa, o fogo (geralmente feito na capoeira aberta da aldeia), o

quintal, a mata (em especial a Mata da Camboua, onde está situado o antigo cemitério), as roças, o brejo e o cemitério, localizado ao lado da lagoa Timiquim, na "Mata da Camboua".

VI Parte - Levantamento fundiário

Na TI Tupinambá de Belmonte, localizada no município de Belmonte/BA, existem pequenos, médios e grandes imóveis ocupados por não-índios. O distrito de Boca do Córrego está localizado na margem esquerda do rio Jequitinhonha, no município de Belmonte, e possui cerca de 900 habitantes. A inexistência de documentos ou títulos que atestem a posse da terra fez com que grupos diferentes fossem motivados a tomarem para si, em momentos diferentes, a terra, que até a década de 1980 ainda não havia sido objeto de qualquer política de ordenamento territorial. O primeiro desses grupos, representado por alguns poucos "coronéis" (grandes proprietários rurais), apropriou-se de grandes extensões de terras, derrubando a mata para constituir pastagens. Na década de 90, mesmo com o surgimento de grandes fazendas, vastas extensões territoriais ainda continuavam sendo consideradas "terra de ninguém". Foi esse modelo coronelista que expulsou diversos povos indígenas das terras que tradicionalmente ocupavam. Em todos os relatos dos Tupinambá mais antigos, a memória da figura do "coronel" que expulsa os habitantes originários é recorrente. Na Fazenda Timiquim, a estória se desenrola a partir da figura de um coronel chamado Antenógenes Pompa, que consta na cadeia dominial dos títulos de imóveis obtidos em cartório pelo GT. Atualmente a propriedade é a Sra Denise Danemann e a propriedade tem 66,5 ha. Segundo relatos dos indígenas, esse coronel era um dos mais temidos da região e responsável pela expulsão da maioria dos índios que ocupavam aquele território. Outro coronel, bastante influente na região, é o proprietário da Fazenda Três Lagoas, que incide na TI Tupinambá de Belmonte, o Sr. Alberto Ceolin. Os índios relatam vários episódios de perseguição desse coronel, tendo com dos mais violentos dessa região, o que foi confirmado em diversas outras entrevistas feitas com moradores de Boca do Córrego e também na sede do município de Belmonte. No processo que consta na Vara Civil da Comarca de Belmonte, os imóveis rurais denominados Fazenda São José do Triunfo, com área total de 1612 ha, e a Fazenda São José do Triunfo I, com área atual de 1266 ha, e também a Fazenda Eldorado, com área de 193 ha, são contíguos e compostos de florestas, pastagens e cacau e pertencem à Empresa Rural Fazenda Três Lagoas Ltda. No entanto, essas áreas atualmente se encontram em grande parte aradas; além disso, a derrubada e extração de madeira nas matas é fato consumado. Além disso, consta a propriedade do Sr. Carl Dieter, de 360 ha, cujo nome ainda é Coroa da Palha. Esta propriedade foi formada em 1979 pela fusão dos imóveis Coroa da Palha, Vista Alegre e Jaguaquara, situados à margem esquerda do rio Jequitinhonha, no distrito de Boca do Córrego. Teve como primeira proprietária a Srª Maria Helena Barben Reuter e foi adquirida em sociedade com sua irmã, Srª Abiah Elizabeth Reuter. O espólio foi posteriormente transmitido para o Sr. Carl Dieter Cristian Barben, após o falecimento da sua antiga proprietária. No ano de 1983, metade dessa propriedade foi hipotecada para pagamento de dívidas à Cooperativa Central do Cacau Ltda, com sede em Ilhéus. Em 1994, o Sr. Carl Dieter fez a doação da propriedade para sua filha, na época a menor Laisa Rebeca de Souza Barben, e em 1995 também vendeu metade da propriedade da Fazenda Coroa da Palha, cerca de 135 ha, aos Srs. Lucio Caires Pinto e Anderson Figueiredo Pinto. Manoel Protázio, um dos últimos "coronéis" que expulsou os índios daquela região, foi proprietário da atual Fazenda 19 de Junho. Segundo os moradores da região, ele também foi responsável por trazer de Minas Gerais o primeiro alambique que existiu no local, com prejuízos diversos aos indígenas. Consta no ofício de registro de imóveis que o imóvel rural, situado à margem esquerda do rio Jequitinhonha, distrito de Boca do Córrego, constituído de área total de 1152 ha de terras, contendo plantações de cacauzeiros, matas, pastagens, capoeiras e benfeitorias, tendo como proprietária a empresa Natal Agropecuária S/A, foi adquirido por constituição de sociedade anônima com incorporação de bens imóveis ao seu patrimônio; no ano de 1989, 20% da propriedade foi destinada para Reserva Legal junto ao Ibama. Em 2006, a empresa, tendo como representante o seu diretor-presidente, Thamyres de Santa Izabel Protázio, vendeu uma área para a empresa Veraceel Celulose. Outra porção de terra de ocupação tradicional dos Tupinambá de Belmonte é denominada "Corrego Grande", situada à margem esquerda do rio Jequitinhonha e constituída de 44 ha. Essa propriedade pertenceu ao Sr. Francisco Pedro Rezende, que a adquiriu por herança no inventário de Dª Herudinda Mendes Rezende. Depois de sucessivos herdeiros ausentes, na última matrícula consta que hoje a Fazenda pertence ao Sr. Omar Rezende Ramos, residente e domiciliado em Salvador. Essa massa de informações sobre a ocupação não-indígena na TI Tupinambá de Belmonte está sintetizada no quadro abaixo, sem prejuízo de outros eventuais interessados em oferecer contestação ao presente procedimento administrativo. Não foi possível refinar ainda mais o censo devido à recusa de alguns ocupantes a receberem os profissionais do GT, em meio a um contexto local de graves conflitos fundiários. Cabe registrar que a avaliação detalhada das benfeitorias existentes nas ocupações não-indígenas será realizada após a expedição da Portaria Declaratória da Terra Indígena Tupinambá de Belmonte, a cargo do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Nº	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	Área Aproximada	Reside no Imóvel	Localização Aproximada
01	Maria Denise Viana Danemann	Fazenda Timiquim	66,5 ha	Não	15°56'2,84" S 39°09'74,6" W
02	Empresa Três Lagoas Ltda (Alberto Ceolin Filho)	Fazenda São José do Triunfo Fazenda São José do Triunfo I Fazenda Eldorado	1612 ha 1266 ha 193 ha	Não	15°53'31,4" S 39°09'86,7" W
03	Carl Dieter Cristian Barben	Fazenda Coroa da Palha	360 ha	Não	15°56'55,6" S 39°08'60,4" W
04	Natal Agropecuária S/A Veraceel Celulose	Fazenda 19 de Junho	1152 ha	Não	15°54'97,3" S 39°11'18,2" W
05	Sr. Omar Rezende Ramos	Córrego Grande	44,6 ha	Sim	-
06	Neném	-	-	Sim	15°56'83,5" S 39°09'72,9" W

VII - Parte - Conclusão e delimitação

Tendo por base estudos de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, realizados por equipe técnica qualificada, autorizados por Portarias da Presidência da FUNAI, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96, conclui-se que a terra indígena ora delimitada consiste numa superfície aproximada de 9.521 hectares e perímetro aproximado de 50 Km (como representado em mapa e memorial descritivo que seguem abaixo), situada no município de Belmonte. A TI Tupinambá de Belmonte é ocupada de modo permanente pelo povo indígena Tupinambá de Belmonte, apresenta as condições ambientais necessárias à realização de suas atividades produtivas tradicionais e tem importância crucial do ponto de vista do seu bem estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, correspondendo, portanto, ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

Manoela Freire de Oliveira

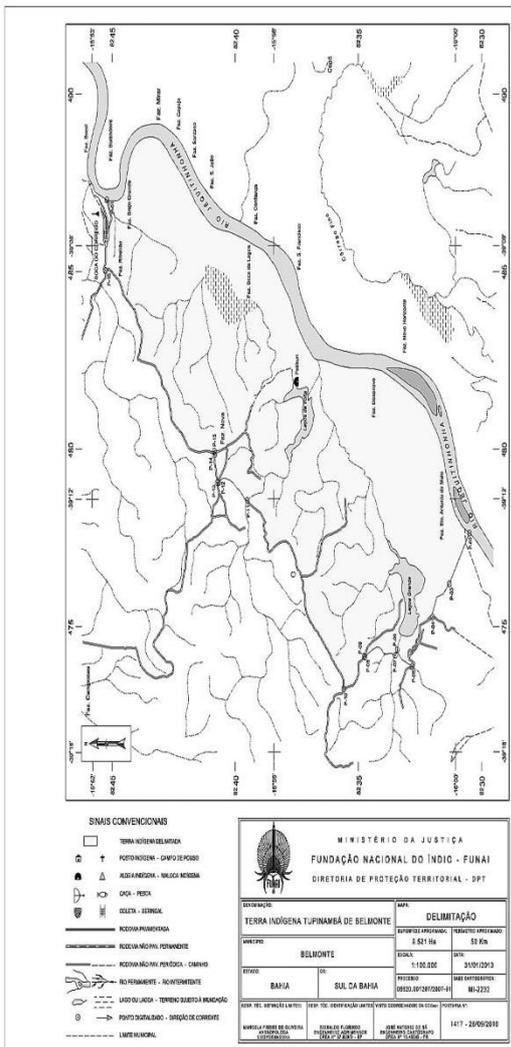
Antropóloga coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15°52'18,9 S e 39°07'16,2" WGR, situado na margem esquerda do Rio Jequitinhonha; deste, segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 16°00'18,2 S e 39°12'32,3" WGR, localizado na margem esquerda do Rio Jequitinhonha; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15°59'51,7 S e 39°13'20,7" WGR, localizado na beira de um caminho carrozável; daí, segue pelo referido caminho, sentido geral noroeste, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15°59'29,5 S e 39°13'52,2" WGR, localizado no entroncamento com uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido geral noroeste, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15°59'02,4 S e 39°14'39,2" WGR, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 15°52'18,9 S e 39°07'16,2" WGR, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação afluente da Lagoa Grande; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas



aproximadas 15°58'40,1 S e 39°14'28,5" WGr, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido ribeirão, a montante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 15°58'00,0 S e 39°14'29,8" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé com a margem de uma estrada vicinal; daí, segue por linha reta atravessando a referida estrada, sentido geral norte, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 15°57'59,0 S e 39°14'29,0" WGr, localizado na margem da estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido geral noroeste, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 15°57'26,3 S e 39°14'54,5" WGr, localizado no entroncamento com outra estrada vicinal; daí, segue pela última estrada citada, sentido geral nordeste, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 15°55'24,7 S e 39°12'01,3" WGr, localizado na faixa de domínio da estrada vicinal com a confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pela margem do igarapé mais ao norte, a montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 15°54'46,7 S e 39°11'44,4" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé e faixa de domínio de uma estrada vicinal; daí, segue por linha reta atravessando a referida estrada, sentido geral norte, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 15°54'45,2 S e 39°11'44,4" WGr, localizado na faixa de domínio da citada estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido geral oeste, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 15°54'41,4 S e 39°11'18,3" WGr, localizado no entroncamento com outra estrada vicinal; daí, segue pela última estrada citada, sentido geral norte, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 15°54'41,3 S e 39°11'14,6" WGr, localizado na faixa de domínio da citada estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido geral nordeste, até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 15°52'17,4 S e 39°08'23,4" WGr, localizado no entroncamento a estrada que liga a comunidade Boca do Córrego; daí, segue pela referida estrada, sentido geral oeste, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: MI-2232 (SD.24-Y-D-VI) Escala 1:100.000 - IBGE - 1975. 2- Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Datum SIRGAS 2000. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Reinaldo Florindo, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 57.899/D - SP



Nº 531 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 5º SUTER/AM/021/92 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Adriana Romano Athila, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Lago do Limão, de ocupação do povo indígena Mura, localizada no município de Borba, Estado do Amazonas.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA LAGO DO LIMÃO

Referência: Processo FUNAI nº 021/92. Denominação: Terra Indígena Lago do Limão. Superfície aproximada: 8.199 ha. Perímetro aproximado: 49 km. Localização: município de Borba: Amazonas. Povo Indígena: Mura. População: 74 pessoas (agosto de 2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº 680, de 24 de junho de 2008 complementada pela Portaria nº 712, de 9 de maio de 2011, coordenado pela antropóloga Adriana Romano Athila.

1- DADOS GERAIS:

A literatura acadêmica sobre os Mura demonstra que a noção de espaços concebidos como legitimamente "seus" orienta sua intensa movimentação e interação dentro de um conjunto amplo de territórios, caracterizada por associações e segmentações em um fluxo contínuo e em direções diversas ao longo do tempo, configurando movimentos que caracterizam a espacialidade Mura contemporânea. Nas décadas de 10 e 20 do século XX, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), por meio da Agência do Madeira, subordinada à 1ª Inspeção Regional do Amazonas e Acre, procedeu à delimitação de 23 pequenos lotes para os Mura, nos municípios de Autazes, Borba, Careiro da Várzea e Manicoré (AM). Este procedimento amparou-se na Lei nº 941, de 16/10/1917, que autorizou o estado do Amazonas a conceder aos indígenas, "para seu domicílio e aproveitamento", todas as terras "havidas por ocupação primária", a título de posses imemoriais. Em um contato que soma mais de duzentos anos, os Mura não falam sua língua de forma sistemática, presente na lembrança de alguns indivíduos mais velhos. A expressão buhwaray ("cu sou Buhwa") foi recolhida como autodenominação dos Mura pelo linguista Tastevin, que esteve em 1922 na aldeia Murutinga, atual município de Autazes. Até meados da década de 40 a língua era considerada "isolada" e na década de 60 passou a ser classificada, ao lado das línguas Bohará ou Buxwaray, Yaháhi e Mura-Pirahã, como pertencente ao tronco Mura, que tem no Pirahã a única língua sobrevivente da família Mura. No período colonial, o Nheengatu ou Língua Geral, chamado pelos Mura de "linguatu", de origem Tupi, foi adotado como a língua do contato, simultaneamente à conversão religiosa indígena, em um violento contexto pluricêntrico, determinando o abandono gradativo da língua Mura, marcado por episódios de exploração e desvalorização da identidade étnica. O Nheengatu ressurge no início do século XIX, durante a Cabanagem, movimento do qual os Mura do atual município de Autazes tiveram participação marcante, sofrendo perseguições ferrenhas e imensas baixas populacionais. Mesmo assim, os Mura foi falado pelo menos até o início do século XX, apesar de aparecer comumente misturado ao Português e ao Nheengatu, ou como idioma pouco ouvido em situações de contato interétnico e contando com poucos registros sistemáticos, a despeito das narrativas indígenas sobre diversas aldeias falantes da língua Mura. A pressão do contato e as profusas iniciativas estelares de "civilização" através dos séculos transformaram os Mura em falantes do Português. Todavia, a despeito de todos os testemunhos sobre uma suposta aniquilação física e cultural ou mesmo alegada extinção, é inegável a presença Mura na historiografia e em documentos e trabalhos científicos dos séculos XX e XXI, ao mesmo tempo em que os índios traçam consistentes genealogias que remontam aos Mura históricos. Os não-índios de sua região continuam hoje a utilizar expressões pejorativas como "Mura ladrão", "Mura safado", "fede a Mura", marcando a permanência histórica do preconceito que transforma o etnônimo "Mura" em categoria de acusação nas relações interétnicas. O discurso e o modo de vida peculiar dos Mura, como também uma série de outras características socioculturais registradas em diversos estudos científicos desde o fim do século XX, apontam para um surpreendente vigor identitário marcado inclusive pela transmissão intergeracional de histórias de usurpação e espolição de seus territórios. Há um sofisticado "modo Mura" de pensar suas aldeias, seus ascendentes e suas movimentações no tempo, indissociável de sua existência enquanto grupo culturalmente diferenciado. Os Mura foram descritos como "índios de corso", uma população que vivia praticamente embarcada, em constante trânsito pelos rios, igarapés e "furos" da Amazônia Ocidental. A dinâmica de ocupação territorial dos Mura é caracterizada pela extrema mobilidade, trata-se de uma população que está constantemente em trânsito, de modo que suas comunidades/localidades estão conectadas e formam um sistema de redes multilocais de intercâmbio e comunicação, que garante sua reprodução física e cultural. A história de seus territórios, hoje como no passado, com todas as flutuações que a compõe, constitui uma via de acesso importante às elaborações dos Mura sobre si, seus ascendentes, seu espaço e seu tempo, se repetindo em relatos dos Mura de diferentes Terras Indígenas. A despeito de tantos anos de contato maciço, os Mura se mantêm como comunidade étnica diferenciada articulada de forma bastante específica, concebida como resultado de uma determinada continuidade histórica, marcada por um dinâmico e violento processo de contato.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A Terra Indígena Lago do Limão é formada por e coincide com uma única aldeia homônima. Os Mura e, entre eles, os que habitam a TI Lago do Limão, dispõem suas casas em barracões à beira de rios, lagos e igarapés, definidos como a "frente", a "beira" ou "beirada" da terra. O que consideram "fundo" ou "centro" da área é, via de regra, tido como menos habitado. O "centro" da Terra Indígena é um espaço imprescindível à existência Mura, seja como fonte de recursos naturais importantes, seja como parâmetro singular de classificação do espaço. Além do "centro", há também o chamado por eles "fundo", na medida em que as águas e terras que compõem o fundo de rios, lagos e igarapés é outro parâmetro espacial fundamental aos Mura, abrigando seres metafísicos que têm com os Mura e suas terras relações transformativas, ora produtivas - de terras, águas, peixes, de seus corpos/pessoa - ora destrutivas. Sua concepção única do espaço de suas terras e águas possui atributos cosmo-sociológicos fundamentais ao seu modo de existência. O interior ou "centro" da Terra Indígena Lago do Limão, apesar de não abrigar propriamente "casas" é também, dentro do permitido pelos não-índios, proativamente explorado, notadamente em atividades de caça e coleta, onde localizam pomorenzadamente castanheiras nativas, palhas, fruteiras, como áreas de caça, lagos e igarapés fundamentais à coleta e à pesca, tida como uma atividade central. A localização das casas da aldeia Lago do Limão corresponde rigorosamente ao padrão Mura de habitar na "beira" ou "beirada", distribuídas entre a boca do igarapé do Lontra e, em direção ao Paraná do Maderinha, a boca do lago do Limão. Este último ponto-limite para a distribuição de suas casas coincide também com a localização de moradias antigas, para além do qual há ocupações não-indígenas. Os critérios para distribuição de suas moradias obedecem tanto ao padrão Mura de habitar à beira de rios, lagos e igarapés, quando lhes foi permitido, quanto a iniciativas várias de intervenção na forma de habitação ao longo do tempo. O contraste entre o modo de habitação tradicional Mura e a noção dos não-índios de que esta forma de habitar e "espalhada" e, portanto, não é um habitar legítimo, propiciou e justificou muitas expropriações fundiárias sofridas pela etnia, principalmente no século XX. A imposição de um "habitar" como forma de "civilização" acompanha os Mura pela história, desde as iniciativas vis de reduzi-los em "Missões", "Vilas", ou nos Postos Indígenas do Serviço de Proteção aos Índios, em torno dos quais se estabeleceram diversos focos populacionais Mura, circulando, pescando pelas "beiras" de rios e igarapés, plantando nas "várzeas" de modo extensivo. Contrariando as prerrogativas constitucionais, o não reconhecimento desta forma singular de habitação, seja por regionais, seja pelo Estado, estimulou formas ilegítimas de usurpação territorial historicamente sofridas pelos Mura. Sempre que lhes é permitido pelos "não-indígenas", as "várzeas" são locais privilegiados para estabelecimento de aldeias, casas e barracões de "roças", onde podem

ANEXO B - PROCESSOS JUDICIAIS, RECURSOS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, INQUÉRITOS POLICIAIS E CIVIL

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS / RECURSOS						
NÚMERO	PROCESSO DE REFERÊNCIA	ÓRGÃO JULGADOR/COLEGIADO	PROCESSO ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO	ASSUNTO	AGRAVANTES	AGRAVADOS
1	0064822-71.2016.4.01.0000	0000883-81.2016.4.01.3310	14/11/2017	ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (AGRAVANTE); COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE (AGRAVANTE)	ELMA HELENA DE SOUZA CEOLIN (AGRAVADO); E.H. DE SOUZA CEOLIN - FAZENDA TRÊS LAGOAS - ME (AGRAVADO)
2	1000123-47.2018.4.01.3310	1000123-47.2018.4.01.3310	18/05/2020	INQUÉRITO / PROCESSO / RECURSO ADMINISTRATIVO, DEMARCAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) (APELANTE)	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (APELADO); UNIÃO FEDERAL (APELADO)
3	1024519-27.2018.4.01.0000					

INQUÉRITOS CIVIL (IC) E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) – MPF				
	NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PARTES
1	1.14.010.000093/2009-59 (IC)	15/10/2009	APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA FUNAI NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ SITUADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BELMONTE E ITAPEBI.	REPRESENTANTE: PIERRE DANIEL FRANÇOIS DUTELLE; REPRESENTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2	1.14.001.000030/2003-16 (IC)	15/08/2007	VERIFICAR CONHECIMENTO ÉTNICO DA COMUNIDADE TUPINAMBÁ DE BELMONTE (...).	REPRESENTANTE: JUVENAL MUCUNÁ TUPINAMBÁ (CACIQUE); REPRESENTADO: FUNDAÇÃO
3	1.14.001.00017/2006-37 (PP)	01/08/2007	APURAR REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE PELA FUNASA AOS ÍNDIOS TUPINAMBÁ DE BELMONTE (TERRA INDÍGENA PATIBURI BELMONTE).	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
4	1.00.000.003459/2007-93 (IC)	13/06/2008	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE.	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
5	1.14.010.000147/2008-03 (IC)	26/11/2008	APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, ATRIBUÍDO A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E A SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ DE CABRÁLIA.	REPRESENTANTE: SEBASTIÃO FREIRE VALÉRIO FILHO; REPRESENTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
6	1.14.010.000001/2007-79 (IC)	24/10/2013	APURA SUPOSTA FALTA DE INTERESSE DA FUNAI EM REALIZAR O RECONHECIMENTO ÉTNICO DA COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE/ITAPEBI/BA	REPRESENTANTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁS DO VALE DO RIO JEQUITINHONHA E REGIÃO; REPRESENTADO: FUNAI
7	1.14.010.000171/171-82 (PP)	25/11/2014	PROCEDIMENTO PARA ASSEGURAR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A CESSAÇÃO DA MORA NA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS TUPINAMBÁ DE ITAPEBI, BARRA VELHA, BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL E TUPINAMBÁ DE BELMONTE.	
8	1.14.010.000035/2017-35 (IC)	13/02/2017	APURAR O REGULAR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ALDEIA INDÍGENA PATIBURI, LOCALIZADA NA REGIÃO DE BOCA DO CÔRREGO, MUNICÍPIO DE BELMONTE, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AO PROJETO LUZ PARA TODOS PELA COELBA.	REPRESENTANTE: ALDEIA INDÍGENA PATIBURI; REPRESENTADO: FAZENDA TRÊS LAGOAS
9	1.14.010.000044/2018-15 (PP)	23/02/2018	APURA-SE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS SOFRIDA PELA COMUNIDADE TUPINAMBÁ DE BELMONTE, QUE VEM SOFRENDO DIFICULDADE, PARA TER ACESSO A LAGOA, PRINCIPAL FONTE DE ÁGUA DA COMUNIDADE, ALÉM DE OS ALIMENTOS QUE ESTA FORNECE, TAIS COMO PEIXES E DENZEIROS.	INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF; REPRESENTANTE: COMUNIDADE TUPINAMBÁ DE BELMONTE
10	1.14.010.000120/2018-84 (IC)	10/07/2018	APURAR NOTÍCIA DE CRIMES DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA PERSECUÇÃO CRIMINAL E SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MPF EM INVESTIGAÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL QUE ATÉ O MOMENTO ESTÃO SENDO CONDUZIDAS PELA POLÍCIA CIVIL ESTADUAL DE BELMONTE (...).	
11	1.14.010.000080/2020-76 (IC)	17/05/2021	APURAR EVENTUAL ATIVIDADE IRREGULAR DE MINERAÇÃO DENTRO DO TERRITÓRIO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE.	REPRESENTANTE: COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE; REPRESENTADO: ALBERTO CEOLIN FILHO

TABELA COMO PROCESSOS JUDICIAIS, RECURSOS, PROCEDIMENTOS PREPARATORIOS, INQUÉRITOS POLICIAIS E CIVIL						
DATA DA ATUAÇÃO/ ÚLTIMA	PROCESSO	CLASSE	LOCAL	ASSUNTO	PARTES	
					AGRAVENTES	AGRAVADOS
26/06/1905	154/2004	INDERDITO POSSESSÓRIO	ÚNICA VARA DOS FEITOS CÍVEIS DE BELMONTE	AÇÃO CÍVEL	MARIA DENISE VIANA DANEMANN (Espólio Clementina Pompa da Silva)	RAIMUNDO JACU; PEDRO ARAPATI TUPINAMBÁ; SAMUEL DE TAL; VALDEMIR LUIS DOS SANTOS; EURIZENE SILVA DOS SANTOS; PEDRO MACEDO PINHO; JUVENAL COSTA VALE VULGO "CACIQUE MUCUN".
22/11/2004	0356/2004	INDERDITO POSSESSÓRIO	ÚNICA VARA DOS FEITOS CÍVEIS DE BELMONTE	AÇÃO CÍVEL	FAZENDA TRÊS LAGOAS LTDA	RAIMUNDO JACU; PEDRO ARAPATI TUPINAMBÁ; SAMUEL DE TAL; VALDEMIR LUIS DOS SANTOS; EURIZENE SILVA DOS SANTOS; PEDRO MACEDO PINHO; JUVENAL COSTA VALE VULGO "CACIQUE MUCUN".
14/07/2005	0001298-77.2005.4.01.3301	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	1ª VARA ILHÉUS	ESBULHO TURBAÇÃO AMEÇA	FAZENDA TRÊS LAGOAS LTDA	RAIMUNDO JACU E OUTROS.
30/05/2006	0003538-75.2006.4.01.3310	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	1ª VARA FEDERAL DE EUNÁPOLIS	ESBULHO TURBAÇÃO AMEÇA	ESPÓLIO DE CLEMENTINA POMPA DA SILVA	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI, UNIÃO, COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE
26/11/2013	0002326-72.2013.4.01.3310	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – CEJUSC E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª VARA FEDERAL DE EUNÁPOLIS	ESBULHO TURBAÇÃO AMEÇA	RONALDO CARRÃO MARQUES, FAZENDA TRÊS LAGOAS, MÁRIO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA, FLORIANO MELO DOS SANTOS, MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, JORGE ALBINO FERREIRA RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ ANDRADE DE MELLO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E UNIÃO
04/07/2016	0000883-81.2016.4.01.3310	INTERDITO PROIBITÓRIO	1ª VARA FEDERAL DE EUNÁPOLIS	ESBULHO TURBAÇÃO AMEÇA	EH DE SOUZA CEOLIN – FAZENDA TRÊS LAGOAS EPP	COMUNIDADE TUPINAMBÁ DE BELMONTE E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
06/06/2018	1000086-20.2018.4.01.3310	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE EUNÁPOLIS-BA	ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEÇA	E. H. DE SOUZA CEOLIN - FAZENDA TRÊS LAGOAS - ME (PROCESSO DE ÁREA ALIENADA PELO ESTADO DA BAHIA) A JOSÉ MARIA ZANON – "FAZENDA ELDORADO"	COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ DE BELMONTE; MARCELO BLOZI IGLESIAS (ADVOGADO); DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ASSISTENTE); UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (TERCEIRO INTERESSADO); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
18/07/2018	1000128-69.2018.4.01.3310	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE EUNÁPOLIS-BA	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) (AUTOR); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (ASSISTENTE); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - FISCAL DA LEI	MUNICÍPIO DE BELMONTE (REU)
07/05/2018	000123-47.2018.4.01.3310	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE EUNÁPOLIS-BA	INQUÉRITO / PROCESSO / RECURSO ADMINISTRATIVO, DEMARCAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (RÉU); UNIÃO FEDERAL (RÉU)
INQUÉRITOS POLICIAIS						
	NÚMERO	DATA DA ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO	ASSUNTO	ÓRGÃO JULGADOR	PARTES	
01	1003987-88.2021.4.01.3310 (IC)	05/10/2021	CRIMES CONTRA A FLORA	VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE EUNÁPOLIS-BA	POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA (PROCESSOS CRIMINAIS (AUTORIDADE) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (FISCAL DA LEI)	
02	1004037-17.2021.4.01.3310 (IC)	21/10/2021	CRIMES PRATICADOS CONTRA OS ÍNDIOS E A CULTURA INDÍGENA	VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE EUNÁPOLIS-BA	POLÍCIA FEDERAL NO ESTADODA BAHIA (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE); A APURAR (INVESTIGADO); MINISTÉRIO PÚBLICOFEDERAL (PROCURADORIA) (FISCAL DA LEI)	
03	1003987-88.2021.4.01.3310 (PP)	15/10/2021	CRIMES CONTRA A FLORA	VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE EUNÁPOLIS-BA	POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA (PROCESSOSCRIMINAIS) (AUTORIDADE); A APURAR (INVESTIGADO); MINISTÉRIO PÚBLICOFEDERAL (PROCURADORIA) (FISCAL DA LEI)	

Fonte: Ministério Público Federal (MPF), Subseção Judiciária de Eunápolis da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.